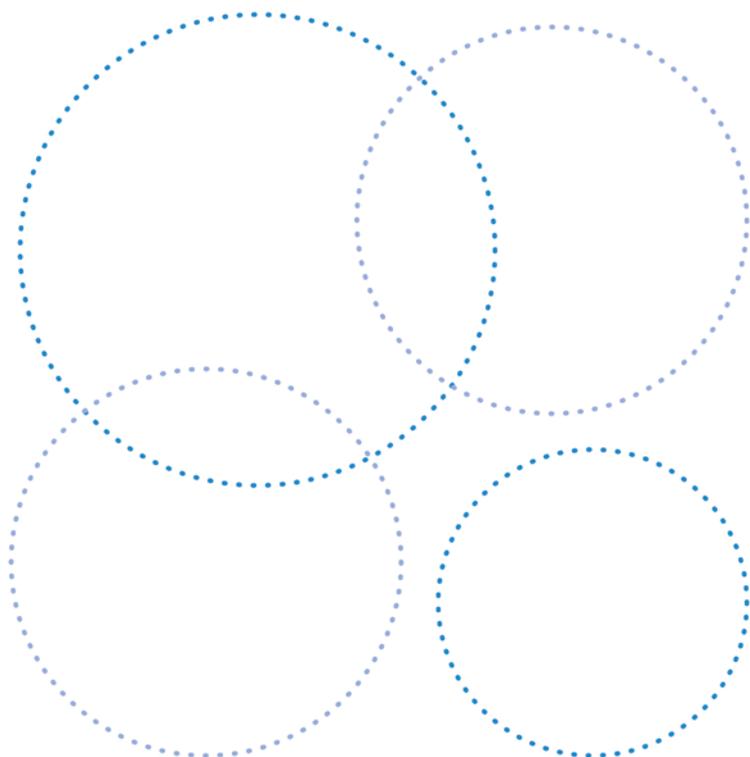


Relatório de Auditoria dos Patrocinadores 2015





RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade Gestora : Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud

**Equipe de Auditores : Paulo Patrocínio de Souza
Lidiane Vieira Weberling
Liliane Gonçalves Vitória dos Santos
Raphael Yani Martins Neto**

Período da Auditoria : 01 de fevereiro de 2016 a 18 de abril de 2016

I. INTRODUÇÃO

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud é uma entidade fechada de previdência complementar, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e gerencial, tendo por finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.

A estrutura organizacional é composta pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. As competências da Fundação estão definidas em seu Estatuto Social e Regimento Interno.

A supervisão e a fiscalização da Funpresp-Jud e dos seus planos de benefícios compete à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, conforme art. 1º da Lei 12.154/2009. Essa atribuição, no entanto, não exime os órgãos patrocinadores da responsabilidade pela fiscalização sistemática das atividades da entidade fechada a qual estejam vinculados.

Para exercer essa atribuição os Diretores-Gerais do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho e Secretário-Geral do Ministério Público da União com fundamento no § 1º do art. 20 da Lei 12.618/2012 e na alínea “b” do inciso III do art. 4º, combinado com o inciso I e §2º do art. 6º da Resolução STF nº 496/2012, constituíram por meio da Portaria Conjunta nº 01/2015, comissão com a finalidade de auditar as atividades desenvolvidas pela Funpresp-Jud durante o exercício de 2015.

O escopo da auditoria contemplou as ações relacionadas aos recursos humanos, conformidade e controles sobre os recursos das contribuições, gestão dos bens patrimoniais, políticas de investimentos, as licitações e contratos, plano de gestão administrativa e demais controles existentes na entidade.

Dessa forma, apresentamos o presente relatório de auditoria sobre os fatos pertinentes ao exercício de 2015.

II. TESTES E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EFETUADOS

Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão dos nossos trabalhos. Os exames foram efetuados, na extensão julgada necessária, nas circunstâncias apresentadas, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao órgão auditado, em especial às que se reportem às entidades de previdência complementar, com objetivo de apreciar a aderência das práticas adotadas pela administração à legislação pertinente e avaliar a regularidade da gestão dos recursos disponibilizados à entidade.

Os programas de auditoria e respectivos procedimentos estabelecidos para execução dos trabalhos foram aplicados de acordo com a natureza das atividades do órgão auditado, que contemplaram a aplicação de técnicas apropriadas para consecução dos objetivos propostos.

III. RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS

1. RECURSOS HUMANOS

Tendo como referência o mês de dezembro/2015, o quadro de pessoal do órgão auditado estava composto de 17 empregados, 7 servidores requisitados e 20 membros de Conselhos (titulares e suplentes).

Considerando o pouco tempo de existência e por consequência o estágio de estruturação e consolidação do órgão, entendemos que o quadro de pessoal existente está em sintonia com a situação atual, contribuindo para atingir o objetivo de “adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos” conforme determina o artigo 9º da Lei nº 12.618/2012.

Neste contexto, restringimos a análise à gestão financeira, em especial aos pagamentos efetuados aos empregados e conselheiros, às retenções das obrigações obrigatórias impostas por lei em suas remunerações e ainda aos ressarcimentos efetuados aos órgãos cedentes por servidores requisitados com ônus.

1.1 Ficha Financeira

Este item teve como escopo a verificação dos pagamentos efetuados aos empregados e membros dos conselhos com vista a verificar a correspondência entre o cargo/emprego ocupado e o valor da remuneração e ainda se as retenções efetuadas atendem às legislações pertinentes, em especial a Portaria Interministerial MPS/MF Nº 13, de 9/1/2015, que trata das contribuições para a Previdência Social e a Lei nº 13.149, de 21/7/2015, que dispõe sobre os valores da tabela de IRRF no período.

Antes da análise propriamente dita, destacamos que até o mês de novembro/2015 o serviço de operação e execução da folha de pagamento era processado pela própria Funpresp-Jud, sendo que a partir da folha de dezembro, tal encargo foi

terceirizado à Empresa Employer Gestão de Mão de Obra, mediante contratação de empresa especializada, selecionada através de Pregão.

Nas análises realizadas não vislumbramos nenhuma impropriedade, exceto quanto a ausência de registros de informações pessoais dos beneficiários na ficha financeira, tais como, cargo ocupado, CPF, número de dependentes para fins de Imposto de Renda - IR e Salário Família, etc, conforme exemplo contido nas figuras a seguir:

Figura 01 – Ausência de dados na Ficha Financeira – mês de referência abril/2015

Matrícula: 5018	Nome: [REDACTED]				
CPF: 00801579120	Dt.Nasc.: 22/03/1986	Dt. Exercício: 02/06/2014			
Situação: ATIVO - SEM VINCULO	Banco: 104	Agência: 2407	Conta: 28544-3		
Cargo: -	Ref.:	Cargo Chefia:	Cód. FC:		
Lotação: DE - DS - COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO E	ATS: 0	Dep. IR.: 0	Dep. S.F.: 0		
Representante:	CPF: [REDACTED]	Banco:	Agência:	Conta:	
Possui doença: NÃO	Homologado pelo TCU: NÃO	Optante cargo efetivo: NÃO			
RUBRICA	DISCRIMINAÇÃO	TIPO	RENDIMENTO	DESCONTO	PRAZO
0006	REMUNERAÇÃO	R	5.289,15		999
6010	IR	D		444,08	999
6015	INSS	D		513,01	999
Rendimentos: 5.289,15		Descontos: 957,09		TOTAL LÍQUIDO: 4.332,06	

Figura 02 – Ausência de dados na Ficha Financeira – mês de referência novembro/2015

Matrícula: 5032	Nome: [REDACTED]				
CPF: 49046829120	Dt.Nasc.: 17/04/1971	Dt. Exercício: 24/11/2014			
Situação: ATIVO - REQUISITADO	Banco: 001	Agência: 86088	Conta: 575551-4		
Cargo: -	Ref.:	Cargo Chefia:	Cód. FC:		
Lotação: CD - DE - DIRETORIA DE SEGURIDADE	ATS: 0	Dep. IR.: 0	Dep. S.F.: 0		
Representante:	CPF: [REDACTED]	Banco:	Agência:	Conta:	
Possui doença: NÃO	Homologado pelo TCU: NÃO	Optante cargo efetivo: NÃO			
RUBRICA	DISCRIMINAÇÃO	TIPO	RENDIMENTO	DESCONTO	PRAZO
0007	REMUNERAÇÃO - OPÇÃO PELA DIFERENÇA	R	16.821,83		999
6010	IR	D		3.756,64	999
Rendimentos: 16.821,83		Descontos: 3.756,64		TOTAL LÍQUIDO: 13.065,19	

No caso específico do número de dependentes para fins de IR, a falta dessa informação gerou ao longo do exercício retenção a maior dos valores do IR dos empregados/membros do órgão auditado, falha essa que deve ser sanada na Declaração Anual de IRRF. Entretanto, não faremos recomendação com vista a solução da impropriedade, vez que tal constatação foi sanada no mês de dezembro/2015 com a terceirização dos serviços, conforme demonstrativo a seguir:

Figura 03 – Fichas Financeiras – mês de referência dezembro/2015

-- Matr. Nome -----	Funcao -----	Admissao - Demissao ----	Salario - Jornada-
5018 -----	ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO	02/06/2014	10.447,42 220,00
FOLHA REGULAR			
----- P R O V E N T O S -----		----- D E S C O N T O S -----	
CODIGO VERBA	REF.	VALOR	CODIGO VERBA REF. VALOR
20 SALARIO	146,67	6.964,95	625 DESC. INSS 11% 4.663,75 513,01
4 AUXILIO	0,00	370,30	630 DESC. IRRF 27,50% 5.883,17 748,51
SOMA PROVENTOS		7.335,25	SOMA DESCONTOS 1.261,52
			TOTAL LIQUIDO PAGO 6.073,73
-- B A S E S -----			
Base INSS 6.964,95	Base FGTS 6.964,95	Base IRRF 5.883,17	Dependentes IRRF 3
Valor INSS 513,01	Valor FGTS 557,20		Dependentes Sal. Fam. 2

-- Matr. Nome -----	Funcao -----	Admissao - Demissao ----	Salario - Jornada-
5032 -----	DIRETOR DE SEGURIDADE	24/11/2014	16.821,83 220,00
FOLHA REGULAR			
----- P R O V E N T O S -----		----- D E S C O N T O S -----	
CODIGO VERBA	REF.	VALOR	CODIGO VERBA REF. VALOR
1003 SALARIO (SERVIDOR CEDIDO SEM	0,00	16.821,83	630 DESC. IRRF 27,50% 16.380,26 3.635,21
1003 SALARIO (SERVIDOR CEDIDO SEM	0,00	127,20	
SOMA PROVENTOS		16.949,03	SOMA DESCONTOS 3.635,21
			TOTAL LIQUIDO PAGO 13.313,82
-- B A S E S -----			
Base INSS 0,00	Base FGTS 0,00	Base IRRF 16.380,26	Dependentes IRRF 3
Valor INSS 0,00	Valor FGTS 0,00		Dependentes Sal. Fam. 2

1.2 Servidores requisitados dos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Para análise deste item de auditoria, solicitamos à unidade a relação dos servidores requisitados que ocuparam cargos na Funpresp-Jud ao longo do exercício de 2015. Também foram solicitados os relatórios analíticos referentes à remuneração percebida no órgão de origem, bem como os comprovantes de pagamento relativos aos respectivos reembolsos. Além disso, verificamos a consistência dos registros contábeis relacionados a tais atos.

De acordo com informações disponibilizadas, durante o período analisado, a Funpresp-Jud contou com a colaboração de 08 servidores provenientes dos órgãos da Administração Pública Federal. Destes servidores, um teve sua requisição finalizada em 30/06/2015, conforme descrito no quadro a seguir:

Quadro 01 – Servidores Requisitados

Órgão de Origem	Quantidade de Servidores	Cargo na Funpresp-Jud
Banco do Brasil	1	- Diretor-Presidente
Ministério Público Federal	2	- Diretor de Administração - Diretor de Segurança
Secretaria da Receita Federal	1	- Assessor de Controle Interno (requisição finalizada em 30/06/2015)
Secretaria do Tesouro Nacional	2	- Diretor de Investimentos - Coordenador de Investimentos, Finanças e Controle
Tribunal de Justiça do Distrito Federal	1	- Coordenador de Gestão de Pessoas
Tribunal Regional Federal - 1ª Região	1	- Coordenador de Tecnologia da Informação

Inicialmente destacamos que, de acordo com o art. 93 da Lei 8.112/1990, o servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou em casos previstos em leis específicas.

Nesse mesmo sentido o Supremo Tribunal Federal, através do art. 8º da Resolução STF nº 496/2012, autorizou os patrocinadores a ceder servidores públicos para a Funpresp-Jud, desde que ressarcidos dos custos correspondentes, observadas **as disposições legais sobre a cessão de pessoal.**

Assim, analisando a situação, verifica-se que dos oito servidores requisitados, 4 são oriundos de quadro de patrocinadores e 4 de outros órgãos e entidades da Administração Pública, não sendo detectado impropriedade nos atos de requisições.

Quanto aos registros contábeis, não vislumbramos impropriedades, embora tenhamos observado, em exame ao livro razão do mês de novembro/2015, que o órgão optou por segregar a apropriação da despesa nas rubricas contábeis: 4.2.01.02 – DIRIGENTES e 4.2.01.04 – PESSOAL CEDIDO, em vez de utilizar somente esta conta contábil, conforme especificação do plano de contas padrão das entidades de previdência (Anexo A da Resolução CNPC nº 08/2001).

No que concerne aos pagamentos efetuados aos servidores requisitados, verifica-se que os mesmos guardam conformidade com os valores definidos no anexo II e artigo 8º da Resolução CD nº 20/2014, que dispõe sobre a estrutura provisória e os salários dos empregos em comissão da Funpresp-Jud. Entretanto sobre os ressarcimentos devidos aos órgãos cedentes, destacamos os seguintes achados:

1.2.1 ACHADO

Nas análises das rubricas integrantes das remunerações dos servidores requisitados dos órgãos patrocinadores e que são ressarcidas pela Funpresp-Jud, verificamos, quanto aos servidores do MPF, o pagamento das rubricas Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMPU e do Adicional de Qualificação – AQ e em relação aos servidores do TJDFT e TRF 1ª Região, o pagamento da Gratificação Judiciária – GAJ e Adicional de Qualificação – AQ.

Sobre o assunto, o parágrafo 4º do artigo 11 e o parágrafo 4º do artigo 13 da lei nº 11.415/2006, que trata das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, assim dispõe:

Art. 11. A Gratificação de Atividade do Ministério Público da União (GAMPU) será calculada mediante aplicação do percentual de 90% (noventa por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.773, de 2012)

(...)

§ 4º O integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União cedido, com fundamento nos incisos I e II do caput do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União**, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 13. O Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observado o seguinte:

(...)

§ 4º O integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União cedido, com fundamento nos incisos I e II do caput do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União** na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo. **(grifo nosso)**

Quanto aos servidores do Poder Judiciário, o parágrafo 3º do artigo 13 e o parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 11.416/2006 assim dispõe:

Art. 13. A Gratificação Judiciária (GAJ) será calculada mediante aplicação do percentual de 90% (noventa por cento) sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.774, de 2012)

(...)

§ 3º O servidor das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário cedido **não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União**, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 15. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

(...)

§ 4º O servidor das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário cedido **não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União**, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo. **(grifo nosso)**

Dos dispositivos transcritos, verifica-se que a legalidade dos pagamentos das rubricas em questão estaria ligada ao enquadramento da Funpresp-Jud como "órgão da União". Assim torna-se necessário trazer a lume as seguintes transcrições:

RESOLUÇÃO STF Nº 49, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

Art. 1º Fica criada a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud, **entidade fechada de previdência complementar**, vinculada ao Supremo Tribunal Federal, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

§ 1º A Funpresp-Jud será estruturada na forma de **fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado** e autonomia administrativa, financeira e gerencial.

DECRETO-LEI 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias **de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:**

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) **fundações públicas.** (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)

LEI Nº 9784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.

§ **2º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

I - **órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;**

II - **entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica; (grifo nosso)**

Com base nas das transcrições anteriores, verifica-se que a Funpresp-Jud não se enquadra na categoria de órgão da União e sim como entidade, haja vista a sua constituição definida pelo artigo 1º da Resolução STF Nº 496/2012.

Assim, entendemos ser indevidos os pagamentos destas rubricas aos servidores em questão pelos órgãos patrocinadores, assim como os ressarcimentos efetuados pela Funpresp-Jud.

Em relação à Lei nº 12.618/2012, que instituiu o Regime de Previdência Complementar e, no artigo 24, equipara a Funpresp-Jud, a Funpresp-Exe e a Funpresp-Leg a órgãos da Administração Federal Direta, autarquias e fundações públicas, destacamos que tal equiparação ocorrerá **apenas para fins de implantação, com vista a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado**. Além disso, há de se observar também que, nesse caso, a disposição contida no artigo 6º desse dispositivo legal veda a contratação de servidores públicos. Vejamos:

Art. 24. **Para fins de implantação**, ficam a Funpresp-Exe, a Funpresp-Leg e a Funpresp-Jud equiparadas às pessoas jurídicas a que se refere o **art. 1º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993**, com vistas à contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado. **Grifo nosso.**

ART. 1º DA LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. (grifo nosso)

Entretanto, o artigo 10 da Resolução-CD Nº 20, que trata da Estrutura Provisória e os Salários dos Empregos em Comissão da FUNPRESP-JUD, assim dispõe:

Art. 10. Fica assegurado aos servidores e aos empregados cedidos à Funpresp-Jud o recebimento mensal da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), da Gratificação de Atividade do MPU (GAMPU), dos Adicionais de Qualificação Permanente e Temporário (AQ), bem como de outras vantagens de caráter pessoal auferidas no órgão cedente.

Analisando esse artigo, verifica-se que o mesmo conflita com as disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 11 e o parágrafo 4º do artigo 13 da lei nº 11.415/2006, o parágrafo 3º do artigo 13 e o parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 11.416/2006 e demais disposições legais antes transcritas, não atendendo assim o disposto no artigo 8º da Resolução STF nº 496/2012, que determina, nos casos de cessão de servidores por órgão patrocinadores, a observância das disposições legais sobre cessão de pessoal, *in verbis*:

Art. 8º Os patrocinadores poderão ceder servidores públicos para a Funpresp-Jud, desde que ressarcidos os custos correspondentes, **observadas as disposições legais sobre a cessão de pessoal.** (grifo nosso)

Assim, com base nessa análise, entendemos recomendável promover a adequação da Resolução-CD Nº 20, em especial dos ditames do artigo 10, que trata dos pagamentos das gratificações e adicionais aos servidores requisitados oriundos dos quadros do Poder Judiciário e do MPU.

Finalmente, destacamos que embora uma análise preliminar da situação indique que a manutenção do formato atual de pagamentos a esses servidores não se traduziria em aumento de despesa para a Funpresp-Jud, vez que não há alteração do valor dispendido (remuneração do emprego), representado pela fórmula remuneração do cargo efetivo ressarcido mais diferença de remuneração paga pelo órgão auditado, uma análise mais profunda mostra que essa despesa reduzirá com a suspensão do pagamento dessas rubricas, vez que haverá redução do valor do PSSS patronal a ser reembolsado, reduzindo assim a despesa do órgão auditado. Exemplificamos (material base disponibilizado pela entidade auditada):

SITUAÇÃO ATUAL – Mês base junho/2015																													
Servidor Efetivo do MPU	Cargo na Funpresp-Jud: Diretor Executivo - EC3																												
	Remuneração: R\$ 26.969,54 (D)																												
Remuneração no órgão cedente	Despesa total																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Vencimento</td> <td>6.558,03</td> </tr> <tr> <td>GAMPU</td> <td>5.902,23</td> </tr> <tr> <td>VPI</td> <td>59,87</td> </tr> <tr> <td>AQ</td> <td>655,80</td> </tr> <tr> <td>AQ - Treinamento</td> <td>52,46</td> </tr> <tr> <td>AQ - Treinamento</td> <td>65,58</td> </tr> <tr> <td>AQ - Treinamento</td> <td>65,58</td> </tr> <tr> <td>Total da Remuneração =</td> <td>13.359,55 (A)</td> </tr> </tbody> </table>	DESCRIÇÃO	R\$	Vencimento	6.558,03	GAMPU	5.902,23	VPI	59,87	AQ	655,80	AQ - Treinamento	52,46	AQ - Treinamento	65,58	AQ - Treinamento	65,58	Total da Remuneração =	13.359,55 (A)	<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Diferença de Remuneração (D)-(A)</td> <td>13.609,99</td> </tr> <tr> <td>Total da Remuneração no Órgão de Origem (A) + (C)</td> <td>14.158,55</td> </tr> <tr> <td>PSS PATRONAL (B)</td> <td>2.898,70</td> </tr> <tr> <td>TOTAL DA DESPESA</td> <td>30.667,24</td> </tr> </tbody> </table>	DESCRIÇÃO	R\$	Diferença de Remuneração (D)-(A)	13.609,99	Total da Remuneração no Órgão de Origem (A) + (C)	14.158,55	PSS PATRONAL (B)	2.898,70	TOTAL DA DESPESA	30.667,24
DESCRIÇÃO	R\$																												
Vencimento	6.558,03																												
GAMPU	5.902,23																												
VPI	59,87																												
AQ	655,80																												
AQ - Treinamento	52,46																												
AQ - Treinamento	65,58																												
AQ - Treinamento	65,58																												
Total da Remuneração =	13.359,55 (A)																												
DESCRIÇÃO	R\$																												
Diferença de Remuneração (D)-(A)	13.609,99																												
Total da Remuneração no Órgão de Origem (A) + (C)	14.158,55																												
PSS PATRONAL (B)	2.898,70																												
TOTAL DA DESPESA	30.667,24																												
<table border="1"> <tbody> <tr> <td>PSS Patronal (22%) =</td> <td>2.898,70 (B)</td> </tr> </tbody> </table>	PSS Patronal (22%) =	2.898,70 (B)																											
PSS Patronal (22%) =	2.898,70 (B)																												
<table border="1"> <tbody> <tr> <td>Auxílio Alimentação</td> <td>799,00 (C)</td> </tr> </tbody> </table>	Auxílio Alimentação	799,00 (C)																											
Auxílio Alimentação	799,00 (C)																												
<table border="1"> <tbody> <tr> <td>VALOR TOTAL A RESSARCIR (A)+(B)+(C)=</td> <td>17.057,25</td> </tr> </tbody> </table>	VALOR TOTAL A RESSARCIR (A)+(B)+(C)=	17.057,25																											
VALOR TOTAL A RESSARCIR (A)+(B)+(C)=	17.057,25																												

No caso exemplificado, a despesa total da Funpresp-Jud com a remuneração do servidor está sendo de R\$ 30.667,24. Caso o pagamento da GAMPU e do AQ seja suspenso pelo órgão patrocinador, a situação seria a seguinte:

SITUAÇÃO POSTERIOR (SEM GAMPU E AQ)

Servidor Efetivo do MPU

Cargo na Funpresp-Jud: Diretor Executivo - EC3

Remuneração: R\$ 26.969,54 (D)

Remuneração no órgão cedente

Despesa total

DESCRIÇÃO	R\$
Vencimento	6.558,03
VPI	59,87
Total da Remuneração =	6.617,90 (A)
PSS Patronal (22%) =	1.455,93 (B)
Auxílio Alimentação	799,00 (C)
VALOR TOTAL A RESSARCIR (A)+(B)+(C) =	8.872,83

DESCRIÇÃO	R\$
Diferença de Remuneração (D)-(A)	20.351,64
Total da Remuneração no Órgão de Origem (A) + (C)	7.416,90
PSS PATRONAL (B)	1.455,93
TOTAL DA DESPESA	29.224,47

Conforme demonstrado nos quadros anteriores, a manutenção dos ressarcimentos em conformidade com o artigo 10 da Resolução-CD Nº 20, além de confrontar disposições legais, gera uma despesa adicional indevida para o Funpresp-Jud de, apenas no caso específico, R\$1.442,77 mensais, totalizando uma despesa anual de R\$18.756,01.

1.3 Pagamentos de jetons a membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo

Analizamos a regularidade dos pagamentos realizados durante o exercício de 2015 aos membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, no intuito de verificar se os limites e critérios para percepção dos jetons estão condizentes com a legislação aplicável ao assunto.

Preliminarmente, destacamos, por pertinente, o excerto do MS Nº 5023262-82.2014.404.7200/SC, TRF 4ª Região¹, onde se verifica que a natureza jurídica do jeton é indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter salarial e tem **como objetivo retribuir pecuniariamente o comparecimento e participação em reuniões deliberativas e**

¹ MS Nº 5023262-82.2014.404.7200/SC, Juiz Federal: JAIRO GILBERTO SCHAFFER, TRF 4ª Região, 06/05/2015, que trata do provimento jurisdicional para declaração de ausência de relação jurídico-tributária quanto incidência de contribuição previdenciária patronal sobre a rubrica denominada JETON paga aos Diretores e Vice-Presidentes da FIESC.

custear as despesas geradas pelo exercício de tal atividade a que estão sujeitos os Conselheiros em decorrência do previsto no Estatuto Social da entidade.

Os critérios gerais para pagamento dos jetons aos Conselheiros da Funpresp-Jud foram estipulados pelo art. 10 de seu Estatuto Social, *in verbis*:

Estatuto Social da Funpresp-Jud

Art. 10. **Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva serão remunerados com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Jud.**

§ 1º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos integrantes da Diretoria-Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevaletentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º **A remuneração dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, será equivalente e limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração de integrante da Diretoria-Executiva.**

§ 3º **Os suplentes somente serão remunerados quando participarem das reuniões do respectivo Conselho. (grifo nosso)**

Em pesquisa aos documentos disponibilizados pela entidade, observamos que no decorrer das atividades operacionais da fundação, alguns requisitos complementares foram formalizados por meio da Ata da 8ª Sessão Ordinária de 2013 do Conselho Deliberativo, bem como das Resoluções CD nº 04/2015 e 06/2015.

Assim, no exercício de 2015, as regras vigentes para pagamento dos jetons foram:

Quadro 02 – Regras para pagamento dos jetons para Conselheiros Titulares

CONSELHEIROS TITULARES
Período: Exercício de 2015
Base Legal: Art. 10 do Estatuto Social da Funpresp-Jud, Ata da 7ª Sessão Ordinária de 2013 do Conselho Deliberativo e Ata da 8ª Sessão Ordinária de 2013 do Conselho Deliberativo
→ A remuneração dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, será equivalente e limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração de integrante da Diretoria-Executiva. → Os Conselheiros Titulares serão remunerados sempre. → Remuneração dos Conselheiros: foi decidido, por unanimidade, que os Conselheiros titulares receberão os jetons integralmente.

Quadro 03 – Regras para pagamento dos jetons para Conselheiros Suplentes

CONSELHEIROS SUPLENTES		
Período: Até 29/04/2015	Período: De 30/04/2015 a 27/05/2015	Período: A partir de 28/05/2015
Base Legal: Ata da 8ª Sessão Ordinária de 2013	Base Legal: Ata da 8ª Sessão Ordinária de 2013 do Conselho Deliberativo e Resolução CD nº 04/2015	Base Legal: Resolução CD nº 06/2015
<p>→ Os Conselheiros suplentes receberão metade da remuneração nas sessões de que participar,</p> <p>→ Quando na condição de substituto do titular, quando receberão o valor integral.</p> <p>→ Nos meses em que ocorrer mais de uma sessão, o Conselheiro suplente receberá proporcionalmente ao número de sessões de que participar.</p>	<p>→ O integrante suplente será remunerado sempre que convocado pelos Presidentes do Conselho Deliberativo ou Fiscal para realizar tarefa específica que lhe for designada, pelo prazo da convocação.</p> <p>→ Mantém a regra quanto ao pagamento do valor integral quando em substituição ao titular.</p> <p>→ Mantém a regra de proporcionalidade.</p> <p>Convocação:</p> <p>→ Poderá ser convocado, simultaneamente, até, metade dos integrantes suplentes de cada Conselho.</p>	<p>→ Mantidas as mesmas regras da Resolução CD 04/2015 e acrescida a regra abaixo descrita quanto à convocação:</p> <p>Poderá haver convocação de todos os suplentes em situações excepcionais, devidamente justificadas pelos respectivos Presidentes, ocasião em que haverá a remuneração devida.</p>

Nesse contexto, solicitamos que a unidade encaminhasse informações acerca dos valores pagos a título de vantagens e remunerações aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ao longo do exercício de 2015, discriminados individualmente por reunião e participantes.

Na análise quanto ao valor nominal do jeton, fixado em R\$ 2.769,79 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), verificamos que o mesmo atende a metodologia de cálculo adotada no parágrafo 2º do artigo 10 do Estatuto Social da Funpresp-Jud. Quanto aos valores pagos ao longo do exercício e face aos critérios utilizados para os pagamentos, procedemos à análise por amostragem e não identificamos impropriedades, exceto em relação aos seguintes achados:

1.3.1 ACHADO

Não obstante a proposta aprovada na 7ª Seção Ordinária de 2013 do Conselho Deliberativo, no sentido de que **“os Conselheiros Titulares serão remunerados**

sempre e o Conselheiro Suplente será remunerado proporcionalmente ao número de seções de que participar durante o mês", entendemos que apesar de não constar de forma literal, tais pagamentos decorrem **de participação efetiva nas respectivas reuniões deliberativas, não sendo devida em casos de ausências, seja para Conselheiros titulares quanto para suplentes.**

Para corroborar tal entendimento, destacamos as ponderações encerradas no voto que embasou decisão proferida pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, em sede do MS nº 18.697/DF², no seguinte teor:

EMENTA: A NOMEAÇÃO POR PRAZO CERTO FIXADO EM LEI, OBRIGA O GOVERNO A RESPEITAR ESSE PRAZO. NULA POR ILEGAL E A NOMEAÇÃO QUE TRANSGRIDA ESSA NORMA. A JURISPRUDÊNCIA AMERICANA AMPARA ESSA INTERPRETAÇÃO. AO LEGISLADOR CABE FIXAR ESSE PRAZO, DE ACORDO COM A NATUREZA DA FUNÇÃO. OS CARGOS DE CONFIANÇA NÃO PODEM ESTAR SUJEITOS A ESSA LIMITAÇÃO LEGAL. FUNCIONÁRIO PÚBLICO E FUNÇÃO PÚBLICA. **VENCIMENTOS E "GRATIFICAÇÃO" PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA. ORIGEM E NATUREZA DO "JETON" DA PRESENÇA.** MOTIVO PONDERÁVEL PARA A DEMISSÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

(...)

Essa gratificação que chamei sempre de "representação (Ver meu livro "O Funcionário Público e seu Estatuto, p. 291), tem as origens estranhas ao serviço público mas cridas pelo Estado Francês no tempo de Luiz XIII, isto é, em 2 de fevereiro de 1625, que instituiu o "jèton D'Argent" para os que comparecessem às sessões da Academia Francesa, substituído depois por Colbert em 1683, pelo jèton de Présence" (em 8 de janeiro).

O objetivo foi encorajar a "assiduidade dos colegas".

Mas, voltando ao "jèton", o seu uso se generalizou, às empresas privadas, porque estimulavam também, o comparecimento às suas sessões.

No "Vocabulaire Juridique" de Henri Capitant, se encontra uma boa definição jurídica:

"Importância atribuída a pessoas que assistem a certas sessões ou assembleias, ou a título de remuneração das funções que ali exercem, ou a título de retribuição de despesas."

No Brasil foram introduzidas, segundo parece, no serviço público, para os Conselhos de Contribuintes.

Insisto em que não tem caráter remuneratório, mas de simples representação ou para atender as despesas com a participação. (grifo nosso)

² MS 18697, Relator(a): Min. THEMISTOCLES CAVALCANTI, Tribunal Pleno, julgado em 21/05/1969, DJ 23-10-1970.

Ainda sobre o assunto, define o dicionário Aurélio³: “**Jetom - Remuneração recebida por membros de órgãos colegiados (parlamentos, conselhos diretores, academias de letras, etc.) pelo comparecimento às suas sessões ou reuniões**”.

Ressaltamos que tal entendimento se coaduna com os ditames do art. 9º da Lei 12.618/2012, no sentido de que **a escolha dos mecanismos de gestão operacional**, que maximize a utilização de recursos, de forma a diminuir as despesas administrativas pela administração das entidades fechadas de previdência complementar, **deve se nortear pela observância dos princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade**:

Art. 9º **A administração das entidades fechadas de previdência complementar referidas no art. 4º desta Lei observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.**

§ 1º As despesas administrativas referidas no caput deste artigo serão custeadas na forma dos regulamentos dos planos de benefícios, observado o disposto no caput do art. 7º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e ficarão limitadas aos valores estritamente necessários à sustentabilidade do funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2º O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisto ao final de cada ano, com vistas ao atendimento do disposto neste artigo.

Finalmente, ainda reforçando o nosso entendimento, destacamos a denominação da rubrica utilizada na ficha financeira para pagamento dos Conselheiros, descrita como “Gratificação de presença”.

Face ao exposto, em exame aos pagamentos efetuados aos Conselheiros e demais documentos enviados pelo órgão auditado, identificamos alguns pagamentos de jeton sem que tenha havido **a correspondente presença dos beneficiários nas reuniões** e outras inconsistências, conforme discriminado nos quadros a seguir:

³ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Eletrônico Aurélio**. 5ª Edição: Editora Positivo, 2010.

Quadro 04 - Pagamento aos Membros do Conselho Deliberativo

Mês da Sessão	Sessão do Conselho	Data da Sessão	Inconsistências no Pagamento
Janeiro/2015	Não houve sessão ordinária ou extraordinária neste mês.	—	1. Pagamentos a Conselheiros Titulares e Suplentes <u>sem que tenha havido reuniões no mês em referência.</u>
Fevereiro/2015	1ª Sessão Ordinária	05/02/2015	1. Pagamento a Conselheiros <u>que não compareceram às sessões,</u> em virtude das respectivas candidaturas aos cargos dos Conselhos, a saber: João Carmelino dos Santos Filho, Marcelo de Assis, Rui Moreira de Oliveira, Celso de Oliveira e Sousa Neto, Leonardo Peixoto de Melo, Thiago Bergman de Queiroz.
	1ª Sessão Extraordinária	23/02/2015	
Março/2015	2ª Sessão Ordinária	18/03/2015	1. O Conselheiro suplente Dirley Sérgio de Melo esteve presente como substituto do Conselheiro titular em ambas as sessões. Todavia seu pagamento foi de R\$ 1.384,90, inferior ao valor devido que seria de R\$ 2.769,79.
	2ª Sessão Extraordinária	30/03/2015	2. Pagamento a Conselheiros que <u>não compareceram às sessões,</u> em virtude das respectivas candidaturas aos cargos dos Conselhos, a saber: João Carmelino dos Santos Filho, Marcelo de Assis, Celso de Oliveira e Sousa Neto, Leonardo Peixoto de Melo, Thiago Bergman de Queiroz.
Abril/2015	3ª Sessão Ordinária	15/04/2015	1. Pagamento ao Conselheiro Titular, João Carmelino dos Santos Filho, que <u>esteve ausente de ambas as reuniões.</u>
	3ª Sessão Extraordinária	22/04/2015	2. Pagamento a Conselheiros que <u>não compareceram às sessões,</u> em virtude das respectivas candidaturas a cargos nos Conselhos, a saber: Celso de Oliveira e Sousa Neto, Leonardo Peixoto de Melo, Thiago Bergman de Queiroz.
Maio/2015	4ª Sessão Ordinária	28/05/2015	1. Pagamento ao Conselheiro titular Rui Moreira de Oliveira <u>que esteve ausente da sessão.</u>
Agosto/2015	7ª Sessão Ordinária	05/08/2015	1. O Conselheiro suplente Rafael Alves Bellinello esteve presente como substituto do Conselheiro titular na sessão extraordinária. Todavia seu pagamento foi de R\$ 1.384,90, inferior ao valor devido de R\$ 2.769,79.
	5ª Sessão Extraordinária	19/08/2015	

Mês da Sessão	Sessão do Conselho	Data da Sessão	Inconsistências no Pagamento
Novembro/2015	10ª Sessão Ordinária	04/11/2015	<ol style="list-style-type: none"> Pagamento ao Conselheiro Titular, João Carmelino dos Santos Filho, <u>que esteve ausente de ambas as reuniões.</u> O Conselheiro Paulo César Magalhães Brayer esteve presente como substituto do Conselheiro titular na sessão extraordinária. Todavia seu pagamento foi de R\$ 923,26, inferior ao valor devido de R\$ 2.769,79.
	8ª Sessão Extraordinária	19/11/2015	
	9ª Sessão Extraordinária	25/11/2015	

Quadro 05 - Pagamento aos Membros do Conselho Fiscal

Mês da Sessão	Sessão do Conselho	Data da Sessão	Inconsistências no Pagamento
Janeiro/2015	1ª Sessão Ordinária	28/01/2015	<ol style="list-style-type: none"> Pagamento ao Sr. Carlos Henrique Martins Lima, Conselheiro titular, que <u>esteve ausente da sessão.</u> Pagamentos aos Conselheiros suplentes Camilo Rey Laureto e Vetuval Martins Vasconcelos que <u>estiveram ausentes da sessão.</u>
	2ª Sessão Ordinária	11/02/2015	
Fevereiro/2015	1ª Sessão Extraordinária	26/02/2015	<ol style="list-style-type: none"> Pagamentos aos Conselheiros suplentes Camilo Rey Laureto e Vetuval Martins Vasconcelos que <u>estiveram ausentes de ambas sessões.</u> Pagamento integral ao Conselheiro Suplente Ivan de Jesus Teixeira do Nascimento, quando o valor correto seria a metade.
	2ª Sessão Extraordinária	17/03/2015	
Março/2015	3ª Sessão Ordinária	11/03/2015	<ol style="list-style-type: none"> Pagamento ao Conselheiro suplente Vetuval Martins Vasconcelos que <u>esteve ausente de todas as sessões.</u>
	3ª Sessão Extraordinária	19/03/2015	
	4ª Sessão Extraordinária	30/03/2015	
	4ª Sessão Ordinária	08/04/2015	
Abril/2015	5ª Sessão Extraordinária	16/04/2015	<ol style="list-style-type: none"> Pagamento ao Conselheiro suplente Vetuval Martins Vasconcelos que <u>esteve ausente de todas as sessões.</u>
	6ª Sessão Extraordinária	22/04/2015	
	7ª Sessão Extraordinária	27/04/2015	
	7ª Sessão Extraordinária	27/04/2015	

2. CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PELOS ÓRGÃOS PATROCINADORES

De acordo com os dispositivos constantes da Lei 12.615/2012 e em consonância com o regramento contido no Regulamento do Plano de Benefícios da Funpresp-Jud, aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 559/2013, o plano de benefícios previdenciários do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público será mantido, dentre outros, por contribuições oriundas dos participantes e patrocinadores.

Da leitura dos art. 15 do citado regulamento, depreende-se que as contribuições por tipo de participante podem ser definidas conforme o quadro abaixo:

Quadro 01 – Modalidade de Contribuição por Tipo de Participante

Modalidades de Contribuição	Tipos de Participante
<i>Normal</i>	Patrocinado e autopatrocinado.
<i>Vinculada</i>	Vinculado e autopatrocinado.
<i>Facultativa</i>	Qualquer participante , exceto o assistido.
<i>Administrativa</i>	Assistido e remido.
<i>Patrocinador</i>	Autopatrocinado e entidade patrocinadora do patrocinado.

Quanto à responsabilidade pelo recolhimento das contribuições, o art. 11 da Lei 12.618/2012 e o art. 17 do regulamento dispõem, *in verbis*:

LEI 12.618/2012:

Art. 11. A União, suas autarquias e fundações são responsáveis, na qualidade de patrocinadores, pelo aporte de contribuições e pelas transferências às entidades fechadas de previdência complementar das contribuições descontadas dos seus servidores, observado o disposto nesta Lei e nos estatutos respectivos das entidades.

REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 17. As contribuições de caráter obrigatório deverão ser repassadas à Funpresp-Jud até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, observados os seguintes critérios:

I - as contribuições devidas pelos participantes patrocinado e vinculado deverão ser descontadas de suas respectivas remunerações de participação e, juntamente com as contribuições dos patrocinadores, repassadas por estes ou

pelo órgão ou entidade cessionária, no caso de participante cedido sem ônus para o patrocinador, preferencialmente na data do crédito da folha de pagamento; e

II - as contribuições devidas pelos participantes remido e autopatrocinado com perda total da remuneração deverão ser recolhidas por estes diretamente à Funpresp-Jud, na forma definida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A não observância do prazo estabelecido no caput implicará os acréscimos de mora previstos para os tributos federais e, no caso das contribuições previstas no inciso I, também a sujeição do responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 2º As contribuições facultativas e as devidas pelo participante autopatrocinado que mantenha remuneração e vínculo efetivo com o patrocinador poderão, mediante requerimento, ser descontadas de sua respectiva remuneração de participação, para fins de repasse à Funpresp-Jud, nos termos do caput e inciso I.

§ 3º Os valores relativos às multas decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta Seção serão alocados no PGA e utilizados em conformidade com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Funpresp-Jud.

Ainda em relação ao assunto, em exame ao Manual do Patrocinador, aprovado pela Resolução Conjunta STF/MPU nº 1/2015, ao Manual de Processos da Coordenadoria de Arrecadação e Cadastro, aprovado pela Orientação Interna PRESI/GABIN nº 03/2015, e mediante diligências complementares junto à entidade auditada, verificamos que a Ordem Bancária - OB via Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI é utilizada para realizar a transferência das modalidades de contribuições normal, facultativa, exceto do tipo esporádica, e vinculada. No que tange às demais contribuições, observamos que os depósitos devem ser realizados mediante transferência bancária, Transferência Eletrônica Disponível (TED) e Documento de Ordem de Crédito (DOC).

Em análise aos documentos contábeis, verificamos que os recolhimentos das contribuições ao longo do exercício de 2015 geraram receitas na ordem de R\$ 23 milhões. Essas receitas estão representadas basicamente por:

- contribuições a cargos dos participantes patrocinados e vinculados (47%);
- as contribuições a cargo do patrocinador (43%);
- recursos oriundos de portabilidade (9%); e
- contribuições dos participantes autopatrocinados e outros (1%)

Acerca destas contribuições e consoante os atos normativos citados no primeiro parágrafo, verifica-se que fazem parte da modalidade de contribuição “normal participante patrocinado” os membros ou servidores públicos titulares de cargo efetivo junto

aos órgãos patrocinadores que estejam submetidos ao teto do RGPS e possuam base de contribuição superior ao referido teto. A contribuição para os inscritos nessa modalidade, mensal e obrigatória, corresponderá a uma alíquota, cujo valor será atribuído pelo próprio participante, observado o intervalo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), considerando o limite mínimo de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) e o máximo de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), incidente sobre a respectiva remuneração de participação. Já a União, representada pelos órgãos do Poder Judiciário, do MPU e do CNMP na qualidade de patrocinadores, contribuirá paritariamente até o limite de 8,5% sobre a parcela da remuneração de participação.

Neste ponto é importante destacar que, conforme disposições do Plano de Benefícios da Funpresp-Jud, esta é a única modalidade de contribuição que enseja o efetivo desembolso por parte dos órgãos patrocinadores.

Diante disso, este item de auditoria tem por objetivo verificar a paridade entre a Contribuição do Servidor Patrocinado e a Contribuição do Patrocinador, bem como comparar se os ingressos das contribuições retidas em folha de pagamento e da contribuição patronal registrada pela Funpresp-Jud condizem com os repasses financeiros promovidos pelos patrocinadores via sistema SIAFI. Além, verificamos a existência de controles internos capazes de prevenir e detectar possíveis inconsistências.

2.1 Verificação da paridade entre a Contribuição do servidor patrocinado e a Contribuição do Patrocinador

Para verificar se as contribuições do servidor patrocinado são paritárias às contribuições dos patrocinadores, solicitamos ao órgão auditado o envio de informações sobre o valor total arrecadado durante o exercício de 2015, discriminado por órgão e modalidade de contribuição.

Em exame aos dados encaminhados, constatamos algumas divergências, a exemplo dos valores elencados a seguir:

Quadro 02 – Apuração das diferenças entre a Contribuição Patrocinada e a Contribuição a cargo do Patrocinador

	A	B	C
ÓRGÃO	CONTRIBUIÇÃO PATROCINADA DOS PARTICIPANTES	CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO PATROCINADOR	DIFERENÇA = A-B
MPF	1.142.450,37	1.138.799,65	3.650,72
SJAM	15.691,00	16.739,39	-1.048,39
SJAP	38.255,75	34.405,80	3.849,95
SJMG	151.524,45	145.613,01	5.911,44
SJRR	13.509,30	14.523,08	-1.013,78
SJSC	49.988,43	48.728,39	1.260,04
TRF2	73.404,32	65.444,35	7.959,97
STJ	332.820,87	331.593,93	1.226,94
TJDFT	650.438,50	647.794,50	2.644,00
TRECE	15.838,25	14.319,53	1.518,72
TRT1	522.757,48	529.728,99	-6.971,51
TRT11	37.270,27	32.165,03	5.105,24
TOTAL	3.043.948,99	3.019.855,65	24.093,34

Fonte: Funpresp-Jud

Dessa forma, em diligência complementar, indagamos sobre as diferenças apresentadas especificamente para órgãos SJMG, TRF2, TRT1 e TRT11, por serem mais relevantes, bem como sobre os procedimentos para detecção e correção de possíveis erros provenientes da arrecadação das contribuições ao plano.

Em relação às diferenças apontadas, o órgão auditado, mediante e-mails, de 23/02/2016, 24/02/2016 e 26/02/2016, assim se manifestou:

E-MAIL DE 23/02/2016*“TRF2 – R\$ 7.959,97**R\$ 7.903,17 - referente à contribuição patronal de Dez/2015 repassada em Janeiro/2016.**R\$ 56,80 – Taxa de carregamento estava invertida. Ajustada taxa de carregamento participante para patrocinador.**TRT1 – R\$ -6.971,51**R\$ 6.196,89 - referente à contribuição patronal de Dez/2014 repassada em Janeiro/2016.**RS 774,62 – referente à contribuição realizada indevidamente e que foi devolvida ao patrocinador. Essa devolução consta no relatório enviado, porém, estava sensibilizando a coluna de contribuição facultativa.*

SJMG – R\$ 5.911,44

Diferença referente à contribuição de autopatrocinado, da competência 2014.

Obs: O participante autopatrocinado assume as contribuições pessoais e patronais. As contribuições vertidas, em decorrência do autopatrocínio, serão entendidas, em qualquer situação, como contribuições do participante.

CPF	Contribuição	Valor
<u>8572723650</u>	NORMAL AUTO	R\$ 1.899,90
<u>8572723650</u>	NORMAL AUTO	R\$ 1.899,90
<u>8572723650</u>	NORMAL AUTO	R\$ 453,72
<u>8572723650</u>	NORMAL AUTO	R\$ 453,72
<u>8572723650</u>	NORMAL AUTO	R\$ 206,92
<u>8572723650</u>	NORMAL AUTO	R\$ 206,92
<u>8572723650</u>	NORMAL AUTO	R\$ 395,18
<u>8572723650</u>	NORMAL AUTO	R\$ 395,18
TOTAL		R\$ 5.911,44

SJMG – R\$ 5.105,24

R\$ 5.105,24 – As contribuições do mês 07/2015, estavam lançadas como contribuições apenas parte participante, contudo, metade do valor é contribuição do participante (R\$ 2.552,62) e a outra metade é contribuição parte patronal (R\$ 2.552,62). Os valores já foram ajustados no sistema.”

E-MAIL DE 24/02/2016

“(…) favor considerar TRT 11, logo após o quadro do detalhamento da SJMG, conforme correção abaixo:

~~SJMG~~ (sic) TRT11 – R\$ 5.105,24

R\$ 5.105,24 – As contribuições do mês 07/2015, estavam lançadas como contribuições apenas parte participante, contudo, metade do valor é contribuição do participante (R\$ 2.552,62) e a outra metade é contribuição parte patronal (R\$ 2.552,62). Os valores já foram ajustados no sistema.”

E-MAIL DE 26/02/2016

“(…) peço considerar nos esclarecimentos do TRT 1 - Janeiro/2015, conforme a seguir:

TRT1 – R\$ - 6.971,51

R\$ 6.196,89 - referente à contribuição patronal de Dez/2014 repassada em **Janeiro/2015**.

RS 774,62 – referente à contribuição realizada indevidamente e que foi devolvida ao patrocinador. Essa devolução consta no relatório enviado, porém, estava sensibilizando a coluna de contribuição facultativa.

Por oportuno, ratificamos a informação de que a referida diferença se refere a contribuição patronal do mês de dezembro de 2014, repassada à Funpresp-Jud somente em janeiro de 2015."

Em análise, consideramos as justificativas encaminhadas suficientes para sanar a questão. Todavia, em virtude da documentação encaminhada para análise do item 2.2 deste relatório, que trata do confronto entre os valores de contribuição informados pela unidade auditada e aqueles registrados no sistema SIAFI, verificamos divergências entre os valores da contribuição patronal anteriormente informados (Solicitação de Auditoria nº 1) e os montantes contidos nos arquivos encaminhados para atendimento do já citado item (Solicitação de Auditoria nº 2).

Questionada sobre a ocorrência, a Fundação, mediante e-mail de 18/03/2016, nos encaminhou novos arquivos para retificação das informações anteriormente repassadas.

Exceto quanto aos órgãos TRF2 e TRT1, cujas divergências já foram justificadas, em exame aos novos dados não encontramos impropriedades relevantes.

2.2 Confronto entre os ingressos de contribuições registrados pela Funpresp-Jud e os registros de pagamento do sistema SIAFI.

Conforme transcrito anteriormente, as contribuições devidas pelos participantes patrocinado e vinculado deverão ser descontadas de suas respectivas remunerações de participação e, juntamente com as contribuições dos patrocinadores, repassadas à Funpresp-Jud.

Por tratar-se de consignações, as contribuições a cargo dos participantes patrocinados e vinculados são registradas como deduções da despesa bruta do pagamento de pessoal. Dessa forma, em obediência ao art. 11 da Lei 12.618/2012, os órgãos patrocinadores atuam como intermediários do repasse devido.

Já as contribuições a cargo dos órgãos patrocinadores são custeadas pelos créditos orçamentários oriundos do Orçamento Fiscal da União, devendo sua despesa ser processada via Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI,

conforme disposto no art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 (LDO-2015)⁴, *ipsis litteris*:

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

No âmbito do referido sistema, os repasses financeiros à fundação são concretizados mediante a emissão de Ordem Bancária - OB.

Em caso de pagamento a maior das contribuições, a devolução dos valores ao órgão patrocinador por parte da Fundação deverá ocorrer mediante Guia de Recolhimento da União.

Diante disso, o exame promovido neste item de auditoria teve como objetivo verificar se os ingressos e devoluções registrados pela Funpresp-Jud conferem com os repasses financeiros promovidos pelos patrocinadores por meio do sistema SIAFI diretamente para a conta da entidade.

Após a tabulação dos dados encaminhados pela entidade e os obtidos no sistema SIAFI, constatamos, em alguns casos, que aos repasses financeiros promovidos pelos patrocinadores estão inferiores aos valores de ingresso registrados pela Fundação, conforme quadro a seguir:

Quadro 03 - Repasses Financeiros Inferiores aos Valores Registrados pela Fundação

ÓRGÃO	Funpresp-Jud		SIAFI	DIFERENÇA = A+B -C
	Contribuições ¹ A	Devoluções B	Ordens Bancárias (CONOB) C	
STF	344.006,38	-	343.917,30	89,08
TRESP	93.060,84	649,22	93.573,94	136,12
TRERS	45.994,16	-	45.922,06	72,10
TRT13	51.257,78	1.679,66	47.220,31	5.717,13

⁴ Lei nº 13.080/2015.

ÓRGÃO	Funpresp-Jud		SIAFI	DIFERENÇA = A+B -C
	Contribuições ¹	Devoluções	Ordens Bancárias (CONOB)	
	A	B	C	
TRT12	426.526,87	-	426.337,55	189,32
TRT10	382.284,37	527,38	382.560,13	251,62
TRT18	465.515,11	905,79	466.202,69	218,21
TRT24	60.933,93	-	58.349,06	2.584,87
SJMG	294.748,22	-	293.944,52	803,70
SJMS	231.565,90	-	123.762,63	107.803,27
SJRJ	596.589,08	-	596.459,32	129,76
SJRS	204.326,69	-	203.520,46	806,23
SJAC	48.976,78	-	33.976,78	15.000,00
TRF1	200.120,29	60,46	197.593,73	2.587,02
TJDFT	1.478.797,87	-	697.386,47	781.411,40
MPT	1.340.193,48	4.925,25	1.344.977,79	140,94
MPF	2.393.117,95	1.393,02	2.129.959,09	264.551,88
CNMP	177.481,54	15.264,93	185.436,04	7.310,43
TOTAL	8.835.497,24	21.583,20	7.671.099,87	1.189.803,08

Nota:

(1) Valores disponibilizados pela entidade quanto às contribuições normal, facultativa (exceto esporádica), vinculada e patronal

Em contrapartida, verificamos, também, em outros casos, que os repasses financeiros promovidos pelos patrocinadores estão superiores aos valores de ingresso registrados pela Fundação, conforme quadro abaixo:

Quadro 04 - Repasse Financeiros Superiores aos Valores Registrados pela Fundação

ÓRGÃO	Funpresp-Jud		SIAFI	DIFERENÇA = A+B -C
	Contribuições ¹	Devoluções	Ordens Bancárias (CONOB)	
	A	B	C	
TREAM	60.668,82	-	63.272,52	- 2.603,70
TRECE	30.428,01	-	30.504,10	- 76,09
TRT5	37.433,43	425,47	37.860,10	- 1,20
TRT3	176.426,50	-	221.694,22	- 45.267,72
TRT1	1.072.022,53	795,76	1.084.089,17	- 11.270,88
TRT2	2.226.253,00	-	2.231.824,36	- 5.571,36
TRT15	502.271,63	754,28	622.762,32	- 119.736,41
TRT9	377.131,48	-	377.320,82	- 189,34
SJAM	32.430,39	-	34.371,49	- 1.941,10
SJPA	58.683,28	-	58.704,90	- 21,62
SJPR	198.666,37	-	200.039,17	- 1.372,80
TRF2	147.236,01	-	155.268,72	- 8.032,71
TOTAL	4.919.651,45	1.975,51	5.117.711,89	-196.084,93

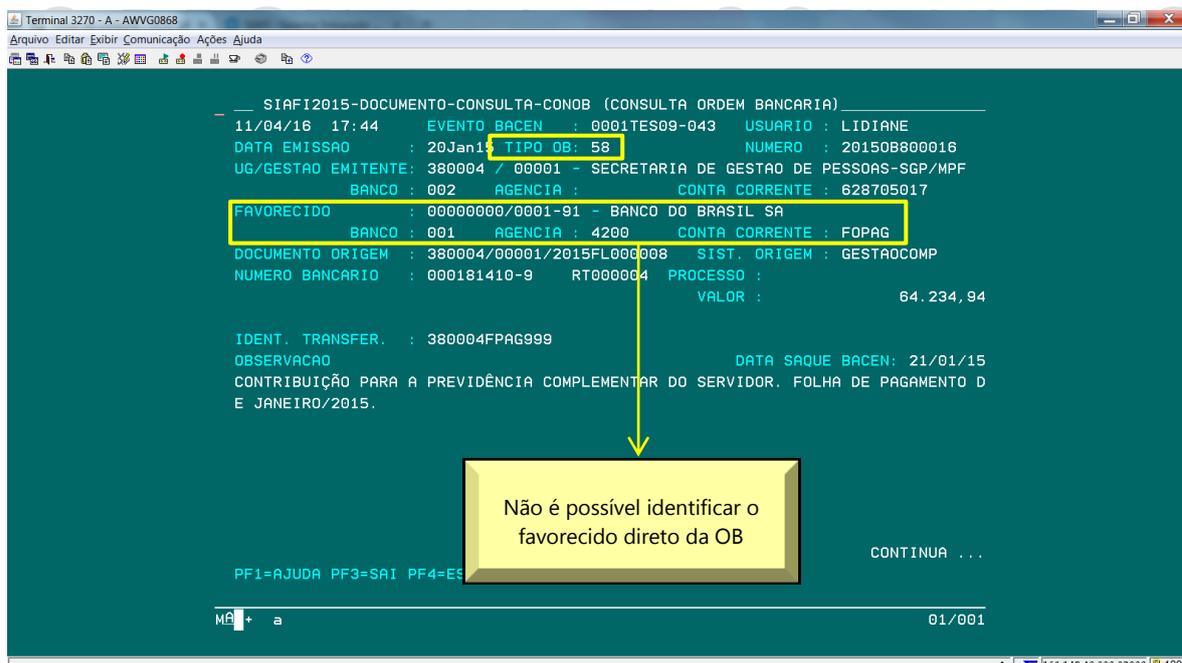
Nota:

(1) Valores disponibilizados pela entidade quanto às contribuições normal, facultativa (exceto esporádica), vinculada e patronal

Antes de analisarmos as diferenças apresentadas nos quadros transcritos, convém informar que no âmbito do SIAFI a apropriação das contribuições dos participantes e patrocinadores é realizada, respectivamente, nas contas contábeis transitórias 21.881.01.27 - Previdência Complementar Servidor Público Federal e 21.141.03.02 - Contribuição a Entidades de Previdência Complementar, consoante especificado no Plano de Contas da União.

Assim, no que concerne ao **quadro 03**, procedemos ao exame das diferenças apontadas para os órgãos MPF, TJDFT e SJMS, sendo identificadas as seguintes situações:

- I. Em relação ao MPF e em pesquisa aos documentos registrados nas referidas contas contábeis, identificamos que o uso inapropriado de ordens bancárias do "tipo 58 (Ordens Bancárias Folha – OBF)", nos meses de janeiro/2015, fevereiro/2015 e março/2015 impediu a correta identificação dos montantes repassados à Funpresp-Jud, conforme exemplificado a seguir:



```

Terminal 3270 - A - AWVG0868
Arquivo Editar Exibir Comunicação Ações Ajuda
SIAFI2015-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
11/04/16 17:43 USUARIO : LIDIANE
DATA EMISSAO : 20Jan15 TIPO OB: 58 NUMERO : 20150B800016
UG/GESTAO EMITENTE: 380004 / 00001 - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS-SGP/MPF
BANCO : 002 AGENCIA : CONTA CORRENTE : 628705017
FAVORECIDO : 00000000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA
BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : FOPAG
VALOR : 64.234,94
L EVENTO INSCRICAO CLAS.CONT CLAS. ORC VALOR
01 401003 2015NE000002310 31900129 64.234,94
02 531783 2015NE000002 218810127 64.234,94
03 561602 0169000000310A 64.234,94

LANCADO POR : 00592037142 - RAFAEL UG : 380004 20Jan15 17:48
PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA
MA + a 01/001

```

Em que pese o texto contido no campo observação do documento do SIAFI, no sentido de que o valor refere-se “à contribuição para previdência complementar do servidor”, entendemos que este tipo de ordem bancária poderia englobar repasses a outras entidades de previdência complementar.

Para corroborar tal entendimento, destacamos que, consoante disposto na Macrofunção 02.03.05 - Conta Única do Tesouro Nacional do Manual SIAFI Web, **“este tipo de ordem bancária não permite a identificação dos beneficiários a serem creditados, vez que estas informações e respectivos valores são enviados diretamente a instituição financeira sem que seja possível sua identificação no SIAFI”**.

Ainda sobre o assunto, o Manual Simplificado das Ordens Bancárias⁵ dispõe: *in verbis*:

3.4 Ordem Bancária de Folha de Pagamento - OBF

3.4.1 Uso: **Pagamento de despesa com pessoal e também no pagamento de empréstimo com consignação em folha de pagamento em que o favorecido seja um banco.**

⁵ BRASIL, Secretaria do Tesouro Nacional, 2012. Disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/38979/Manual_Simplificado_Ordem_Bancaria.pdf/2badcc05-5f63-4dfd-af64-3185d77bb8a7, acesso em 11/04/2016.

3.4.2 **Característica: Não pode ser usada para pagamento de pessoa jurídica. Caso o favorecido seja um CNPJ, este deve ser um banco.** É necessário realizar convênio como banco favorecido para que sejam transmitidas a ele as informações sobre os favorecidos, como o domicílio bancário, vez que a OBF não “carrega” esses dados. **(grifo nosso)**

Da leitura, depreende-se que a OBF utilizada pelo MPF para transferência a Funpresp-Jud foi inadequada, visto que este tipo de documento deve ser emitido para pagamento das pessoas físicas que compõem a despesa com pessoal, ocasião em que a entidade deverá transmitir ao banco as informações sobre o domicílio bancário e o valor devido a cada favorecido, e para pagamento das consignações de empréstimos realizados pelos bancos, única hipótese em que será permitido o pagamento para pessoa jurídica.

Entretanto, não emitiremos recomendação específica visto que o procedimento foi revisto no MPF a partir de abril/2015.

II. Em relação aos órgãos TJDFT e SJMS, em análise as contas contábeis 21.881.27.01 e 21.141.03.02, não identificamos o registro de outras ordens bancárias destinadas à Funpresp-jud além daquelas relacionadas pela transação >CONOB.

Diante das situações apresentadas, o confronto entre os ingressos de contribuições registrados pela Funpresp-Jud e os registros de pagamento do sistema SIAFI restou prejudicado, visto a impossibilidade de identificação dos valores destinados aos favorecidos de algumas ordens bancárias, a exemplo dos casos apresentados.

Assim, considerando que as análises foram feitas por amostragem, e no intuito de proporcionar maior transparência quanto à identificação dos favorecidos dos repasses das contribuições e, ainda, para evitar o uso inadequado de OBF nos repasses à Fundação, recomendamos que os órgãos patrocinadores sejam orientados:

- a registrar a apropriação destas contribuições em contas contábeis adequadas, mediante uso das situações “DOB032 – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO” e “ENC015 – CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR” no documento hábil “FL – FOLHA DE PAGAMENTO”; e

- quando do pagamento no sistema SIAFI, a efetivar a emissão de ordens bancárias do tipo Ordem Bancária de Crédito - OBC ou Ordem Bancária de Banco – OBB com lista de credores, visto serem estas as modalidade de ordens bancárias que permitem a identificação do CNPJ e domicílio bancário da Fundação.

Em relação às divergências mais relevantes apresentadas no **quadro 04**, a exemplo das apuradas para o TRT15, TRT3, TRT1, TRT2 e TRF2, verificamos que os valores são decorrentes das ordens bancárias emitidas nos últimos dias de dezembro/2015, cujos valores correspondem às divergências identificadas no referido, conforme exposto a seguir:

Quadro 05 – Ordens bancárias emitidas nos últimos dias de dezembro/2015

Órgão	Data de Emissão da Ordem Bancária	Nº da Ordem Bancária	Valor
TRT15	29/12/2015	809394	90,41
	29/12/2015	809344	90,41
	29/12/2015	809343	391,13
	29/12/2015	809342	432,13
	29/12/2015	809341	111,62
	29/12/2015	809340	128,83
	29/12/2015	809339	23.174,19
	29/12/2015	809338	23.974,95
	29/12/2015	809337	82,62
	29/12/2015	809336	34.454,67
	29/12/2015	809335	36.805,45
Subtotal TRT 15			119.736,41
TRT3	29/12/2015	811162	119,03
	29/12/2015	811161	12501,59
	29/12/2015	811160	12501,59
	29/12/2015	811159	117,84
	29/12/2015	811158	9455,94
	29/12/2015	811157	9455,94
	29/12/2015	811144	1,19
	29/12/2015	811143	140,07
	29/12/2015	811142	140,07
	31/12/2015	811234	417,23
	31/12/2015	811231	417,23
	Subtotal TRT 3		
TRT1	29/12/2015	808998	5.635,44
	29/12/2015	808997	5.635,44
Subtotal TRT 1			11.270,88
TRT2	29/12/2015	806742	2.811,55
	29/12/2015	806739	527,37
	29/12/2015	806738	2.811,55
Subtotal TRT 2			6.150,47
TRF2	30/12/2015	803564	64,80
	30/12/2015	803563	7.838,37
Subtotal TRF 2			7.903,17

Fonte: SIAFI

Tal constatação, leva-nos a concluir que, em princípio, a contabilização de tais valores na conta da Fundação foi realizada no exercício de 2016.

Face ao exposto, não foram detectadas impropriedades relevantes na análise deste item.

2.3 Existência de controles internos sobre os procedimentos de arrecadação das contribuições.

Os controles internos podem ser definidos como conjunto de normas, rotinas e procedimentos, adotados pelas próprias unidades administrativas com vistas a impedir e/ou corrigir o erro, a fraude e a ineficiência.

É importante ressaltar que a confecção de fluxogramas e manuais de procedimentos, além de facilitar o trabalho de novos servidores ou de servidores realocados, permite uma análise crítica sobre a execução das atividades, proporcionando clareza na visão de aspectos relacionados ao trâmite do processo.

Conforme estabelecido no art. 46 do Regimento Interno da Fundação, o controle quanto ao recolhimento das contribuições dos participantes e patrocinador é de responsabilidade do Diretor Seguridade, *ipsis litteris*:

Art. 46. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, **competem ao Diretor de Seguridade:**

VI - monitorar o recolhimento das contribuições à Funpresp-Jud, à luz do plano de custeio, dos convênios de adesão e dos respectivos regulamentos, verificando o adimplemento e a incidência de eventuais encargos de mora, encaminhando à cobrança judicial quando foro caso; (grifo nosso)

Nesse sentido, questionamos sobre a existência de rotinas e procedimentos, adotados com vistas a impedir e/ou corrigir impropriedades no processo, como o erro, a fraude e possíveis inconsistências.

Em resposta, a Fundação informou que é realizado um processo automático de revisão de cálculo, tendo por base as informações cadastrais e financeiras contidas em arquivo magnético disponibilizado mensalmente pelos patrocinadores via Portal do Patrocinador.

Constatamos que tais procedimentos estão devidamente formalizados no Manual do Patrocinador e consubstanciados na planilha Mapa Resumo das Contribuições, documentos estes disponibilizados na página da Fundação. Também identificamos que as rotinas do processo de arrecadação foram formalizadas mediante o Manual de Processos da Coordenadoria de Arrecadação e Cadastro, aprovado pela Orientação Interna PRESI/GABIN nº 03/2015.

Em consulta ao Relatório de Cadastro e Arrecadação (RCARR) relativo a dezembro/2015, verificamos que, após elaboração de pesquisa solicitada pelo Conselho Fiscal, foi identificado que dos 92 órgãos patrocinadores, 71 apresentavam inconsistências nas informações financeiras registradas no sistema previdenciário até maio/2015.

Ainda com base neste relatório, observamos que no final de outubro/2015, por meio de Ofício-Circular DISEG nº 3, a Fundação notificou os patrocinadores que apresentavam alguma divergência para que, no prazo de 15 dias, promovessem análise pertinente. Como 27 patrocinadores não responderam a primeira solicitação, verificamos que foi encaminhada nova notificação, em dezembro/2015, mediante o Ofício Ofício-Circular DISEG nº 6, com vistas ao saneamento das inconsistências.

Diante do quadro apresentado e considerando que o atraso na correção das informações divergentes é um fator que impacta as ações de transparência junto aos atores envolvidos, especialmente no que concerne a disponibilização tempestiva do extrato do Plano de Benefícios aos participantes, recomenda-se que o órgão auditado avalie a possibilidade de formalização e implementação de mecanismos que induzam a correção das divergências cadastrais e financeiras por parte dos patrocinadores a fim de que seja realizada em menor espaço de tempo possível, a exemplo dos procedimentos adotados na elaboração e processamento da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme art. 32-A da Lei 8.212/1991, transcrito a seguir:

Art. 32-A. O contribuinte que deixar de apresentar a declaração de que trata o inciso IV do caput do art. 32 desta Lei no prazo fixado **ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se-á às seguintes multas:** (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009). (Vide Lei nº 13.097, de 2015)

I – de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

II – de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de

entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso II do caput deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º Observado o disposto no § 3º deste artigo, as multas serão reduzidas: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

I – à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

II – a 75% (setenta e cinco por cento), se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

I – R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009). **(grifo nosso)**

3. PATRIMÔNIO – ATIVO IMOBILIZADO

O ativo imobilizado, consoante item 6 da NBC TG⁶ 27 (R3) – ATIVO IMOBILIZADO, pode ser definido:

Ativo imobilizado é o **item tangível que:**

(a) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, **ou para fins administrativos; e**

(b) se espera utilizar por mais de um período.

Correspondem aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens. (grifo nosso)

Ainda sobre o assunto, os itens 12 e 13 do Anexo C da Resolução CNPC nº 8 de 31 de outubro de 2011, estabelecem que as Entidades Fechadas de Previdência

⁶ BRASIL, Conselho Federal de Contabilidade. Instrução Normativa Brasileira de Contabilidade Técnica – NBC T 27, de 11 de dezembro de 2013.

Complementar – EPFC devem manter controles individuais sobre os bens pertencentes ao ativo permanente, cabendo-lhes, ainda, compatibilizar os controles individuais com os registros contábeis, *in verbis*:

12. A EFPC deverá manter controles individuais dos bens pertencentes ao ativo permanente e aos investimentos imobiliários, os quais deverão conter as seguintes informações:

- a) valor de aquisição;
- b) data de aquisição;
- c) atualização monetária, caso haja;
- d) depreciação ou amortização;
- e) reavaliação;
- f) valor atualizado;
- g) data de baixa; e
- h) informações adicionais relativas a quaisquer ocorrências que venham a alterar o valor do bem, tais como, benfeitorias ou quaisquer formas de acesso.

13. A EFPC deverá providenciar, anualmente, o inventário físico dos bens patrimoniais, compatibilizando os controles individuais com os registros contábeis, e procedendo, se for o caso, aos ajustes necessários. (grifo nosso)

Quando ao controle desses bens, Costa⁷ (2002) afirma que tais ativos necessitam de controle físico e financeiro, necessitando de atenção especial por parte da área de materiais e pela área contábil, que são responsáveis quanto ao controle de valores e da movimentação dos bens adquiridos:

(...) Os bens patrimoniais formam o ativo permanente da empresa e, de forma semelhante aos bens do ativo circulante, necessitam de controle físico e financeiro, porém a forma de valorização e de acompanhamento difere da dos demais materiais.

Esses materiais por significarem bens da empresa, necessitam de atenção especial por parte da área de materiais e pela área contábil, que são responsáveis quanto ao controle dos valores e da movimentação dos bens adquiridos.

Considerando que esses bens são distribuídos pelas diversas áreas de uma empresa, sendo manuseados por diversas pessoas, o autor ainda alerta sobre a necessidade de identificação e atribuição de responsabilidades para os usuários dos respectivos bens:

Um complicador para o gerenciamento desses bens de patrimônio é fato desses bens estarem distribuídos pelas diversas áreas de uma empresa e manuseados por pessoas diversas, que muitas vezes desconhecem a importância da informação da movimentação de um bem patrimonial. Criam assim vários transtornos para quem

⁷ COSTA, Fábio José Correia Leal, Introdução à Administração de Materiais em Sistemas Informatizados, EI – Edições Inteligentes, ISBN 85-87916-19-X.

está incumbido de controlar a movimentação desses bens. Uma solução ao entrave é a identificação e atribuição de responsabilidades para os usuários dos respectivos bens. (...)

Diante disto, esse item de auditoria buscou avaliar a existência de controle patrimonial que atenda aos requisitos estabelecidos na legislação, bem como verificar se os saldos provenientes destes controles estão devidamente registrados nos balancetes contábeis da Fundação.

Para tanto solicitamos, informações gerais sobre o mobiliário utilizado pela entidade e posteriormente efetuamos questionamentos sobre os mecanismos de controle interno desses bens.

Preliminarmente, destacamos que, conforme observamos nos balancetes da entidade, os registros contábeis consignaram tão somente os bens relacionados à tecnologia de informação e bens de telefonia, sendo que esses lançamentos começaram a ser efetuados a partir outubro/2015. De acordo com os registros constantes nos balancetes e no livro razão, tais bens e sua depreciação foram inscritos nas contas contábeis 1.3.1.1.01.03.01, 1.3.1.1.01.03.02 e 4.2.1.1.06.01 e tiveram por suporte o Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2015-2016 – PDTI e Estudo sobre os bens de tecnologia da informação.

Todavia nas análises dos documentos enviados e em visita à sede da Funpresp-Jud, verificamos a existência de bens de outras naturezas tais como mobiliários utilizados em escritórios e ambientação (aparelhos de ar condicionado) necessários ao funcionamento da entidade.

Questionada do fato, a entidade informou que parte desses bens foram recebidos em doação, outros foram tomados em empréstimo ou comodato, e que após a mudança para sede própria, a Funpresp-Jud tem promovido procedimentos de compras e aquisição para complementar os itens necessários ao seu funcionamento.

Analisando os bens registrados no PDTI, que tratou especificamente de bens de informática, verificamos no item referente a "INVENTÁRIO DE HARDWARE E SOFTWARE, na Tabela 1 – Ativos de TI da Funpresp-Jud", página 11, a informação de que tais bens foram obtidos por doação do Conselho da Justiça Federal, Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça.

De acordo com documentos disponibilizados pela entidade, verificamos ainda a existência de bens oriundos de empréstimos promovidos pelo Supremo Tribunal Federal – STF e Caixa Econômica Federal – CEF.

Em relação aos bens oriundos do Supremo Tribunal Federal verificamos que o empréstimo foi formalizado mediante “Termo de Responsabilidade por Unidade de Locação” emitido pelo tribunal.

Quanto aos bens utilizados em regime de comodato, foi encaminhado contrato firmado com a Caixa Econômica Federal –CEF onde consta a cessão de espaço de imóvel de sua propriedade para uso gratuito da Funpresp-Jud e ainda de itens de mobiliário. Posteriormente, com a mudança da Funpresp-Jud para nova sede, houve, em 20/10/2014, pedido de doação dos bens em uso ou em caso contrário, a renovação do comodato desses bens. De acordo com a entidade, ainda não houve resposta à solicitação, estando os bens em posse e uso até o presente momento.

No que se refere aos mecanismos de monitoramento, a unidade informou que os controles são efetuados através de planilhas que segregam os itens segundo a sua natureza, da seguinte forma:

- bens passíveis de depreciação e contabilizados; e
- bens não depreciáveis ou não doados formalmente para a Fundação e, logo, não contabilizados.

Informou ainda, que o levantamento patrimonial da entidade está em fase de realização e que a entrega do Relatório Patrimonial de 2015 está previsto para 15/04/2016, inviabilizando a análise conclusiva sobre o item. Em que pese tal informação, recomendamos que a unidade atente-se para o tempestivo cumprimento às determinações constante dos itens 12 e 13 do Anexo C da Resolução CNPC nº 8 de 31 de outubro de 2011, antes transcritos, que tratam da obrigação da EFPC quanto ao controle de seus ativos permanentes.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos compreende um conjunto de diretrizes e medidas que norteiam a gestão de longo prazo dos ativos. Combina aspectos de filosofia de investimentos e de planejamento, tendo por pano de fundo o conceito de equilíbrio e perenidade dos planos de benefícios, e visa mitigar a ocorrência de desequilíbrios por meio do estabelecimento de uma composição de ativos que otimize a relação entre risco e retorno da carteira, em consonância com os objetivos do Fundo.

Esta Política é composta por elementos que compreendem a missão do Fundo, a definição de tolerância ao risco, os objetivos de investimento, a política de composição de ativos, a estrutura de gestão de investimentos e a avaliação de desempenho.

Na forma do art. 8º do Regimento Interno, compete ao Conselho Deliberativo definir matérias que tratam da política e gestão de investimento, bem como do plano de aplicação de recursos. Já a elaboração da **proposta** da Política de Investimentos está a cargo da Diretoria de Investimento – DIRIN, unidade integrante da Diretoria-Executiva, cujas competências estão definidas pelo art. 44 do Regimento Interno.

Importante destacar que na formulação da política de investimentos deverão ser observadas as diretrizes regulatórias definidas em legislações pertinentes, entre as quais destacamos:

- Resolução 3.792/2009 do Conselho Monetário Nacional - CMN;
- Resoluções do Conselho de Gestão da Previdência Complementar CGPC (dispõe sobre os procedimentos contábeis das EFPC);
- Instruções da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;
- Estatuto Social da Fundação;
- As deliberações do Conselho Deliberativo;

Dessa forma, realizamos a análise deste item de auditoria com base nas premissas oriundas dos citados instrumentos legais, com destaque para os seguintes pontos:

4.1 Cumprimento dos requisitos mínimos na elaboração da Política de Investimentos para 2015.

De acordo com o § 3º do art. 16 da Resolução CMN nº 3.792/2009, a política de investimento de cada plano deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I - a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação;
- II - os limites por modalidade de investimento, se estes forem mais restritivos que os estabelecidos nesta Resolução;
- III - a utilização de instrumentos derivativos;
- IV - a taxa mínima atuarial ou os índices de referência, observado o regulamento de cada plano de benefícios;
- V - a meta de rentabilidade para cada segmento de aplicação;
- VI - a metodologia ou as fontes de referência adotadas para apuração dos ativos financeiros;
- VII - a metodologia e os critérios para avaliação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico; e
- VIII - a observância ou não de princípios de responsabilidade socioambiental.

Quanto à estrutura do texto, observamos que o documento além das abordagens das finalidades e submissão às diretrizes legais e regulatórias a que se submete à Funpresp-Jud, traz as diretrizes para a alocação de recursos do Plano de Gestão Administrativa – PGA e do Plano de Benefícios – Plano, estabelecendo os limites por segmento de aplicação, a utilização de derivativos, índices de referência, meta de rentabilidade por segmento, metodologia para apuração dos ativos, ferramentas de controles dos investimentos e gerenciamento de riscos e, ainda, a observância dos princípios de responsabilidade socioambiental.

Assim, concluímos que constam da Política de Investimento os itens mínimos estipulados pela citada resolução.

4.2 Princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos.

Consoante o art. 4º da Resolução CMN nº 3.792/2009, na aplicação dos recursos dos planos, os administradores da EFPC devem observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Além disso, devem exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência, zelar por elevados padrões éticos e adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios.

Em consulta aos Relatórios de Investimentos, publicados no site da Funpresp-Jud, verificou-se que durante o exercício de 2015, a Diretoria de Investimento emitiu relatórios periódicos para avaliação do cenário macroeconômico, financeiro e desempenho e das perspectivas dos investimentos, de oportunidades de mercado, de cenários, das alocações dos recursos, além do acompanhamento da aderência dos investimentos da Fundação a sua Política de Investimento e à legislação vigente.

Em relação à rentabilidade, observou-se, conforme disposto na Política de Investimentos para 2015, que a meta para a carteira consolidada dos investimentos dos Planos de Benefícios – PB foi estabelecida tendo como base o índice IPCA, acrescidos de juros de 4,5% ao ano, em termos líquidos. Quanto ao PGA, verificamos que a meta estabelecida teve como referência o IPCA, visto que a carteira consolidada deste plano é composta por títulos DI e IMA-B5 que são indexados ao índice econômico adotado. Para efeito de comparação com a meta estabelecida, da rentabilidade bruta de ambos aos planos observamos que são deduzidos os valores concernentes às taxas de administração dos fundos de investimento, corretagens, emolumentos, entre outros.

De acordo com o Relatório de Investimentos para 2015, as rentabilidades líquidas por Plano foram as seguintes:

EXERCÍCIO	PB			PGA		
	BRUTA	CUSTO	LIQUIDA	BRUTO	CUSTO	LÍQUIDA
2015	13,912%	0,309%	13,603%	13,806%	0,267%	13,540%

Para o exercício de 2015, consoante informações disponíveis no site do IBGE, verificamos que o IPCA acumulado para o período foi de 10,67%. Destarte, ante ao exposto, constata-se que a meta pré-estabelecida para o PB no período ($\text{IPCA} + 4,5\% = 15,17\%$) não foi atingida. De acordo com informações do órgão auditado, extraída dos relatórios de investimentos, tal meta não foi atingida devido as turbulências na economia em geral ocorridas durante o exercício de 2015 e por perdas resultantes da aplicação de recursos em renda variável.

Em exame, observamos que ao longo do exercício houve diversificação das aplicações financeiras com destinação de uma parcela dos recursos do Plano de Benefícios tanto para a renda variável quanto para investimentos no exterior. Verificamos ainda que ao longo do exercício algumas estratégias de aplicação do PB apresentaram resultados insatisfatórios com risco de retorno negativo. Com esse cenário, verificamos que a entidade auditada operou mudanças na política de investimento, com reversão dos recursos de renda variável para aplicações em renda fixa.

Quanto à transparência das informações relativas à alocação dos recursos, constatamos aderência a tal requisito, vez que mensalmente há a publicação dos Relatórios de Investimentos e dos balancetes contábeis na página da internet da Fundação.

Em relação à solvência, verificamos, em análise às demonstrações contábeis, que o Ativo da Funpresp-Jud registrado no Balanço Patrimonial era de R\$ 48.720.000,00 contra um Passivo Exigível Operacional de R\$ 19.357.000,00, resultando Patrimônio Líquido de cobertura do Plano de R\$ 29.190.000,00. Esse fato demonstra situação favorável, visto que a inexistência de pagamentos de benefícios de prestação continuada a participantes ou seus beneficiários aliada ao aumento de adesão ao Plano, permite a geração de uma poupança progressiva.

No que tange à liquidez das aplicações dos planos, constatamos pelos balancetes de dezembro de 2015, que os investimentos estão segregados por tipo de aplicação, sendo que as aplicações do PGA estão aplicadas em Renda Fixa com liquidez imediata. Já em relação ao PB, as aplicações estão diversificadas, sendo que cerca de 52,6% dos recursos também estão em Renda Fixa com liquidez imediata, 1,4% em ações no exterior e 46% estão atrelados a curto prazo, com resgate variando de agosto/2016 a abril/2018, o que indica boa liquidez.

4.3 Limites de investimento por segmento de aplicação.

Consoante art. 17, 35 a 40 da Resolução CMN nº 3.792/2009, os recursos dos planos administrados pelas EFPC devem ser classificados por segmentos de aplicação, observado em relação aos recursos de cada plano os limites estabelecidos.

Com base no balancete do mês de dezembro/15, verificamos que as aplicações estão segmentadas da seguinte forma:

Aderência ao Plano de Benefício – PB

Segmento	Alocação em 31/12/2015	POLÍTICA DE INVESTIMENTO			LIMITE LEGAL (RES. CMN nº 372/2009)
		ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	
RENDA FIXA	98,57%	93%	85%	100%	100%
RENDA VARIÁVEL	0%	5%	0%	10%	70%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	1,43%	2%	0%	5%	10%

Aderência ao Plano de Gestão Administrativa – PGA

Segmento	Alocação em 31/12/2015	POLÍTICA DE INVESTIMENTO			LIMITE LEGAL (RES. CMN nº 372/2009)
		ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	
RENDA FIXA	100%	100%	100%	100%	100%

Dessa forma, constatamos que os investimentos das carteiras do PB e PGA estão alocados com a devida aderência à Política de Investimento da Fundação bem como em conformidade com os limites legais por segmento de aplicação.

4.4 Certificação dos administradores e demais integrantes do processo decisório dos investimentos

O art. 8º da Resolução CMN nº 3.792/2009 estabelece a obrigatoriedade de certificação dos envolvidos com processo decisório de aplicação dos recursos dos planos da EFPC, conforme descrito a seguir:

Art. 8º A aplicação dos recursos dos planos da EFPC requer que seus administradores e demais participantes do processo decisório dos investimentos sejam certificados por entidade de reconhecida capacidade técnica. (Redação dada pela Resolução Bacen nº 4.275, de 31 de outubro de 2013)

§ 1º O disposto no caput se aplica: (Redação dada pela Resolução Bacen nº 4.275, de 31 de outubro de 2013)

I - ao AETQ; (Redação dada pela Resolução Bacen nº 4.275, de 31 de outubro de 2013)

II - à diretoria-executiva; (Redação dada pela Resolução Bacen nº 4.275, de 31 de outubro de 2013)

III - à maioria dos membros do conselho deliberativo; (Redação dada pela Resolução Bacen nº 4.275, de 31 de outubro de 2013)

IV - aos membros dos comitês de assessoramento que atuem diretamente com investimentos; e (Redação dada pela Resolução Bacen nº 4.275, de 31 de outubro de 2013)

V - a todos os demais empregados da EFPC diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos de que trata o art. 1º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução Bacen nº 4.275, de 31 de outubro de 2013)

§ 2º A partir de 31 de dezembro de 2014, os membros elencados nos incisos II, III e IV do § 1º terão prazo de um ano, a contar da data de nomeação, para obter a certificação. (Redação dada pela Resolução Bacen nº 4.275, de 31 de outubro de 2013)

§ 3º A certificação prevista no caput deve ser renovada em periodicidade não superior a quatro anos, contados da data da última certificação (Redação dada pela Resolução Bacen nº 4.275, de 31 de outubro de 2013)

Ante o rol apresentado pela legislação, verificamos que o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos, Sr. Ronnie Gonzaga Tavares, CPF 123.410.258-70, Diretor de Investimento da Fundação está qualificado com certificação CPA-20 ANBIMA.

Em relação aos demais e diante dos dados e documentações solicitadas ao órgão, verificamos que os responsáveis diretos e indiretos envolvidos nas decisões sobre investimentos, a saber, os Membros da Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como os Membros do Comitê de Investimentos e Riscos estão em sua maioria certificados por entidade da área, sendo que os que ainda não possuem a referida

certificação estão em processo de regularização, atendendo o prazo legal estabelecido pelo § 2º do dispositivo legal supracitado.

4.5 Existência de modelo de gerenciamento do risco para limitação das perdas máximas toleradas para os investimentos

Segundo o art. 13 da Resolução CMN nº 3.792/2009, a EFPC deve acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas.

Diante disso e com base nos relatórios mensais emitidos pela Diretoria de Investimentos, observamos que a Fundação adota medidas para apuração do risco de mercado, entre elas o "Valor em Risco (V@R)" que determina a máxima perda esperada em um horizonte de tempo definido, com determinado grau de confiança, sob condições normais de mercado. Adicionalmente, verificamos que é utilizado o "Teste de Estresse (Stress Testing)", técnica de simulação que permite avaliar o impacto de condições específicas sobre os ativos (e/ou passivos) de uma instituição. Também observamos a existência de projeções para um cenário mais adverso, criadas a partir da perspectiva de eventos críticos e que se situam fora da normalidade previsível, com vistas a calcular uma possível perda em casos de cenários extremos.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

Essa análise teve como objetivo verificar se os procedimentos utilizados nas aquisições e contratos realizados pela Fundação guardam conformidade com as determinações contidas na Lei 8.666/1993, que instituiu as normas para licitações e contratos na Administração Pública, conforme determina o inciso I do artigo 8º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, *in verbis*:

Art. 8º Além da sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pela União como fundação de direito privado, integrante da sua administração indireta, a natureza pública das entidades fechadas a que se refere o § 15 do art. 40 da Constituição Federal consistirá na:

I – submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos;

(...)

Verificou-se também a observância das disposições contidas na Instrução Normativa da Receita Federal RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que assim dispõe:

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:

I - os órgãos da administração pública federal direta;

II - as autarquias;

III - as fundações federais;

IV - as empresas públicas;

V - as sociedades de economia mista; e

VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). **(grifo nosso)**

Assim, utilizamos como base para a análise os dados constantes dos balancetes contábeis e os relatórios publicados na página da Funpresp-Jud, sendo selecionados os seguintes contratos:

Processo	Empresa	Objeto	Valor	Modalidade
00.007/15	Schneider Electric It Brasil Com. Equip	Aquisição de 2 (dois) No Breaks de 10KVA para a Nova Sede da Fundação	R\$ 16.400,00	Ata de registro de preços
00.101/15	CSC Brasil Sistemas Ltda	Treinamento para Software Business Intelligence (Bi)	R\$ 5.334,00	Inexigibilidade
	Murilo de Oliveira Machado – Aval Engenharia – ME	Laudo de avaliação do espaço físico da sede	R\$ 3.000,00	Convite
	Gráfica e Editora Marca LTDA	Calendários 2016 – fornecer brindes para participantes e patrocinadores	R\$ 7.625,00	Dispensa
	R Cervellini Revestimentos	Fornecimento e instalação de piso flutuante para a recepção	R\$ 6.934,00	Dispensa
00.001/15	Stag Central de Estágios Ltda	Concessão de Estagiários	R\$ 45,00 *por aluno	Dispensa
00.011/15	PETCOM	Prestação de serviços de cabeamento p conexão com a Infovia Brasília	R\$ 9.264,20	Dispensa
00.011/15	SERPRO	Prestação de serviços de acesso a Infovia Brasília	R\$ 138.000,00	Dispensa
00.014/15	CSC Brasil Sistemas Ltda	Aquisição de licença de uso do Software Business Intelligence (Bi)	R\$ 7.960,00	Dispensa
00.023/15	Employer Gestão de Mão de Obra	Operação e execução do processo de geração de folha de pagamento	R\$ 11.998,92	Pregão Eletrônico
00.020/15	KPMG Auditores Independentes	Auditoria Contábil	R\$ 49.560,00	Credenciamento
00.036/15	Pasqualeto Rosa e Prattes, PRP Soluções Contábeis Ltda-ME	Consultoria Contábil	R\$ 7.980,00	Credenciamento
00.080/15	In Press Oficina Assessoria de Comunicação LTDA	Planejamento, concepção e criação de material comunicacional.	R\$ 70.000,00	Convite – técnica e preço

Processo	Empresa	Objeto	Valor	Modalidade
013/15				
00.086/15	Raya 3 Publicidade e Propaganda Ltda - ME	Criação do novo site institucional e avaliação das mídias sociais	R\$ 44.950,00	Convite – técnica e preço
00.087/15	Infobase Consultoria e Informática Ltda	Criação de 4 mini vídeos	R\$ 28.000,00	Convite – técnica e preço
00.079/2014	Hermano Studart Lins de Albuquerque, locador representado pela CALID CONSULTORIA IMOBILIÁRIA	Locação de Imóvel para Sede	R\$ 25.000,00 por mês	Dispensa de Licitação

5.1 Observância às determinações contidas na Lei 8.666/1993

Em exame aos contratos relacionados anteriormente, verificamos que foram observados os requisitos formais exigidos no processo licitatório, exceto quanto aos seguintes achados:

5.1.1 ACHADO

Ausência, na maioria dos processos analisados, de identificação do responsável pelo recebimento, conferência e/ou manifestação da adequação do objeto às especificações exigidas nos termos contratuais, conforme determina o art. 73 da Lei 8.666/1993:

Art. 73. **Executado o contrato, o seu objeto será recebido:**

I - em se tratando de obras e **serviços:**

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - **em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:**

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. **(grifo nosso)**

5.2 Conformidade das retenções dos tributos federais

Em exame aos pagamentos das compras e prestações de serviços, verificamos a regularidade dos pagamentos, exceto quanto ao seguinte achado:

5.2.1 ACHADO

Embora houvesse retenções tributárias obrigatórias, definidas na Instrução Normativa da Receita Federal RFB nº 1.234/2012, em alguns pagamentos relativos aos contratos de prestação de serviços, a exemplo do contrato nº 11/2015 firmado com as empresas PETCOM, em outros observamos a ausência dessas retenções, a exemplo do contrato de locação do imóvel utilizado como sede da unidade, cujo pagamento mensal é efetuado em sua totalidade, assim como no pagamento de 2 (dois) nobreaks da empresa Schneider Eletric It Brasil Com. Equip, não optante pelo Simples Nacional, sem qualquer retenção, dentre outros.

Destacamos que a não observância sujeita a Fundação às penalidades definidas na legislação tributária.

6. PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

O Plano de Gestão Administrativa – PGA tem por finalidade registrar as despesas realizados pela Funpresp-Jud na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos.

Preconiza o art. 3º do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Jud, que o PGA será constituído com:

- o aporte de que trata o art. 25 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e respectivos rendimentos de aplicações financeiras;
- a taxa de carregamento dos ingressos nos seus planos de benefícios; e
- as receitas decorrentes de doações e legados.

Ainda consoante o art. 6º do citado regulamento, cabe ao Conselho

Deliberativo definir o limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para a gestão administrativa, o qual deverá constar do orçamento e do plano de custeio anual da entidade.

Neste contexto, constatamos que o orçamento da Funpresp-Jud para o exercício foi consolidado no Caderno da Proposta Orçamentária de 2015, aprovado na 3ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida em 15/4/2015, sintetizado no quadro a seguir:

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA FUNPRESP - JUD 2015	
GRUPO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
4.2.1 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	6.254.536,00
4.2.2 DESPESAS COM RESSARCIMENTOS	467.754,00
4.2.3 DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	177.703,00
4.2.4 DESPESAS DE CUSTEIO PARA MANUTENÇÃO (inclusive Tributos)	1.259.655,00
4.2.5 DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS	128.700,00
4.2.6 DESPESAS COM AÇÕES DE COMUNICAÇÃO	274.800,00
4.2.7 DESPESAS COM TREINAMENTO	142.000,00
4.2.8 DESPESAS COM INSTALAÇÃO DA NOVA SEDE, MATERIAL PERMANENTE E AQUISIÇÃO DE LIVROS	116.792,00
4.2.9 DESPESAS COM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	430.373,00
TOTAL	9.252.313,00

Fonte: Caderno da Proposta Orçamentária 2015

6.1 Transparência e consistência na divulgação das informações relativas à execução orçamentária

A Lei Complementar nº 109/2001 em seu inc. III do art. 29 determina a competência do órgão regulador para fixar condições que assegurem transparência, acesso a informações e fornecimento de dados relativos aos planos de benefícios, inclusive quanto à gestão dos respectivos recursos. Em consonância e em reforço a este ato normativo, a Resolução CGPC nº 29/2009 estabelece:

Art. 14. Sem prejuízo das demais obrigações quanto à transparência da gestão de informações dos planos de benefícios, a EFPC deverá disponibilizar aos participantes e assistidos os dados relativos às suas despesas administrativas, inclusive as despesas de investimentos.

Para atendimento ao citado princípio, o art. 49 do Estatuto Social da Funpresp-Jud determina que a Diretoria Executiva encaminhe trimestralmente os relatórios sobre suas atividades aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, in verbis:

Art. 49. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete à Diretoria-Executiva:

...

VIII - encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal relatório das suas atividades trimestralmente ou sempre que solicitado;

Inicialmente destacamos que no preâmbulo dos Relatórios Trimestrais consta a informação de que o citado documento é produzido para **prestar contas aos participantes**, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e patrocinadores sobre as atividades desenvolvidas, **bem como para dar transparência aos resultados alcançados**.

Consoante o disposto no art. 1º da Instrução Previc nº 13/2014, a divulgação de informações de interesse dos participantes e assistidos pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC deve ser promovida por meio de comunicação de fácil acesso, preferencialmente em endereço eletrônico da entidade:

Art. 1º A divulgação das informações de interesse dos participantes e assistidos pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) deverá ser realizada por meio de canal de comunicação de fácil acesso aos participantes e assistidos, preferencialmente em sítio eletrônico da entidade, utilizando-se de linguagem clara e acessível.

§ 1º No caso de inexistência do canal de comunicação no sítio eletrônico da EFPC, previsto no caput, admite-se a comunicação através de método usualmente empregado pela EFPC na comunicação com os participantes e assistidos.

§ 2º Ficam as EFPC dispensadas de encaminhar, por meio impresso, as comunicações normatizadas por esta instrução, exceto quando expressamente solicitado pelos interessados.

Assim, no cumprimento das disposições citadas, verificamos que os Relatórios Trimestrais de Atividades da Diretoria Executiva da Funpresp-Jud estão disponíveis ao público em geral, podendo ser acessados na seção “Publicações” da página eletrônica da Fundação na internet.

Quanto ao conteúdo, verificamos que esses relatórios reúnem informações para o acompanhamento mais detalhado sobre as atividades desenvolvidas pela Fundação, além das ações mais relevantes, apresentando dados estatísticos das principais realizações das áreas, informações contábeis, execução das receitas e das despesas, resume os resultados das aplicações financeiras, bem como relatos sobre outras atividades.

Além dos Relatórios Trimestrais, a Funpresp-Jud deve mensalmente produzir balancetes contábeis consolidados, como preconiza a Resolução CNPC nº 8/2011 do Conselho Nacional de Previdência Complementar:

Resolução CNPC Nº. 8 de 31 de outubro de 2011.

Anexo C

5. Os balancetes mensais obrigatórios para as EFPC são os seguintes:

- a) Balancete do Plano de Benefícios;
- b) Balancete do Plano de Gestão Administrativa; e
- c) Balancete Consolidado.

Oportunamente, observamos que os balancetes sintéticos mensais são disponibilizados na área de Contabilidade, em Relatórios da seção Transparência da página eletrônica da Fundação, acompanhados de Relatórios de Demonstrações Contábeis – RDC.

Assim, para examinar a consistência das informações disponibilizadas aos participantes, assistidos, conselheiros, patrocinadores e demais interessados conferimos os saldos das despesas mensais registrados nos Relatórios Trimestrais da Diretoria Executiva com os saldos das contas do grupo 4.2 “Despesas” dos balancetes mensais consolidados do Plano de Gestão Administrativa - PGA.

Na análise das contas que compõem o grupo 4.2 dos balancetes do PGA, verificou-se que até julho/2015 havia seis subgrupos de registro. A partir dessa data observamos a criação de um novo subgrupo contábil, “Tributos” (4.2.1.1.07), e ainda que em outubro/2015 foi criado o subgrupo de despesa “Depreciações e Amortizações (4.2.1.1.06). Assim, para maior visualização das despesas, compilamos os registros apresentados nos Relatórios Trimestrais e Balancetes Mensais, nos seguintes quadros:

1º TRIMESTRE 2015						
MÊS DE COMPETÊNCIA	Janeiro		Fevereiro		Março	
	Relatório	Balancete	Relatório	Balancete	Relatório	Balancete
SUBGRUPO DE DESPESA						
PESSOAL	500.644,00	500.644,09	503.680,00	503.680,20	484.635,00	484.635,22
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	-	-	-	71.939,00	71.939,43
TREINAMENTOS	1.193,00	1.193,00	4.140,00	4.140,00	1.654,00	1.654,00
DIÁRIAS E PASSAGENS	225	225	566	565,56	358,00	358,12
ATUALIZAÇÃO EMPRÉSTIMO	350.133,00	350.133,19	348.702,00	348.702,24	382.003,00	382.003,04
DEMAIS DESPESAS	322.666,00	322.666,49	148.862,00	148.862,28	119.951,00	119.950,82
TOTAL	1.174.861,00	1.174.861,77	1.005.950,00	1.005.950,28	1.060.540,00	1.060.540,63

Fonte: Relatório de Atividades da Diretoria Executiva – 1º Trimestre e Balancetes Sintéticos PGA/Consolidados - Janeiro, Fevereiro e Março.

2º TRIMESTRE 2015						
MÊS DE COMPETÊNCIA	Abril		Maio		Junho	
SUBGRUPO DE DESPESA	Relatório	Balancete	Relatório	Balancete	Relatório	Balancete
PESSOAL	515.711,00	515.711,38	468.838,00	468.837,80	522.347,00	522.346,83
SERVIÇOS DE TERCEIROS	143.106,00	143.105,53	127.437,00	127.436,72	88.445,00	88.445,04
TREINAMENTOS	784	784	5.718,00	5.717,98	2.960,00	2.960,00
DIÁRIAS E PASSAGENS	2.842,00	2.842,42	1.686,00	1.685,85	7.241,00	7.240,97
ATUALIZAÇÃO EMPRÉSTIMO	208.153,00	208.153,44	218.489,00	218.488,99	234.978,00	234.977,82
DEMAIS DESPESAS	125.567,00	125.567,28	70.964,00	70.963,86	90.075,00	90.075,33
TOTAL	996.164,00	996.164,05	893.131,00	893.131,20	946.046,00	946.045,99

Fonte: Relatório de Atividades da Diretoria Executiva – 2º Trimestre e Balancetes Sintéticos PGA/Consolidados – Abril, Maio e Junho.

3º TRIMESTRE 2015						
MÊS DE COMPETÊNCIA	Julho		Agosto		Setembro	
SUBGRUPO DE DESPESA	Relatório	Balancete	Relatório	Balancete	Relatório	Balancete
PESSOAL	474.430,00	474.429,92	452.991,00	518.180,07	497.201,00	497.201,17
SERVIÇOS DE TERCEIROS	30.823,00	30.822,63	22.131,00	-43.058,06	146.760,00	146.759,67
TREINAMENTOS	5.627,00	5.626,94	2.967,00	2.966,65	29.550,00	29.549,80
DIÁRIAS E PASSAGENS	1.562,00	1.562,07	3.921,00	3.920,78	320	319,63
ATUALIZAÇÃO EMPRÉSTIMO	185.870,00	185.869,84	66.363,00	66.362,73	163.249,00	163.248,69
DEMAIS DESPESAS	57.767,00	-514.232,47	46.998,00	46.997,53	41.752,00	39.011,78
TRIBUTOS	41.135,00	613.134,66	29.035,00	29.034,81	46.074,00	48.814,18
TOTAL	797.214,00	797.213,59	624.405,00	624.404,51	924.905,00	924.904,92

Fonte: Relatório de Atividades da Diretoria Executiva – 3º Trimestre e Balancetes Sintéticos PGA/Consolidados – Julho, Agosto e Setembro.

4º TRIMESTRE 2015						
MÊS DE COMPETÊNCIA	Outubro		Novembro		Dezembro	
SUBGRUPO DE DESPESA	Relatório	Balancete	Relatório	Balancete	Relatório	Balancete
PESSOAL	499.055,00	499.055,01	529.536,00	529.535,76	264.973,00	264.972,86
SERVIÇOS DE TERCEIROS	14.791,00	14.791,18	23.525,00	23.524,70	251.002,00	251.001,60
TREINAMENTOS	1.940,00	1.940,00	533,00	533,00	6.622,00	6.622,00
DIÁRIAS E PASSAGENS	1.556,00	1.556,18	2.855,00	2.854,90	29.628,00	29.628,35
ATUALIZAÇÃO EMPRÉSTIMO	249.235,00	249.234,80	309.502,00	309.501,59	297.151,00	297.150,95
DEMAIS DESPESAS	53.432,00	53.431,63	57.875,00	57.875,49	136.935,00	136.934,63
TRIBUTOS	44.962,00	44.961,91	48.160,00	48.160,18	51.279,00	51.278,80
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	43.016,00	43.015,50	4.780,00	4.779,50	65.181,00	65.180,69
TOTAL	907.987,00	907.986,21	976.766,00	971.985,62	1.102.771,00	1.102.769,88

Fonte: Relatório de Atividades da Diretoria Executiva – 4º Trimestre e Balancetes Sintéticos PGA/Consolidados – Outubro, Novembro e Dezembro.

Do confronto entre os dados dos Relatórios Trimestrais e balancetes foi identificada dissonância nos valores dos lançamentos de "Demais despesas" e "Tributos" referentes à competência de julho/2015. Contudo, o valor total (somatório) dessas despesas no mês resultou em valor compatível nos dois documentos, conforme demonstra quadro a seguir:

DESPESAS FUNPRESP-JUD Julho/2015		
Subgrupo de Despesa	Relatório (R\$)	Balancete mensal (R\$)
DEMAIS DESPESAS	57.767,00	-514.232,47
TRIBUTOS	41.135,00	613.134,66
Total	98.902,00	98.902,19

Em relação à divergência apontada, verificamos que em decorrência da criação da conta tributos ocorrida em julho/2015, houve reclassificação dos lançamentos contábeis antes registrados como despesas gerais, constando à fl. 11 do Relatório de Demonstrações Contábeis de julho - RDEC 07/2015 a seguinte anotação sobre procedimento:

a) Conta "Tributos" Realizamos ajuste das contas de Tributos no PGA para adequação ao Plano de Contas Padrão (PCP) elaborado pela PREVIC. Verificamos que desde o início das atividades, as contas que recebem lançamentos das despesas TAFIC, PIS, COFINS e recentemente a conta de IPTU, decorrente do aluguel do imóvel da sede, estão lançados na conta Despesas Gerais (4.2.1.1.05). Entretanto a classificação foi alterada pela Instrução MPS/PREVIC nº 06, de 13/11/2013 que incluiu a subconta 4.2.1.1.07 – Tributos. Uma vez detectada a necessidade de ajuste, a CCONT realizou os lançamentos transferindo os saldos para as contas corretas, conforme pode ser verificado a seguir. Essa alteração não promove nenhuma divergência no valor do patrimônio, mas evidencia de forma segregada e adequada a despesa com tributos.

Ainda sobre o confronto entre os dados dos Relatórios Trimestrais e balancetes foi identificada outra dissonância, na competência de setembro/2015, com relação aos mesmos lançamentos (Demais Despesas e Tributos):

DESPESAS FUNPRESP-JUD SETEMBRO/2015		
Subgrupo de Despesa	Relatório (R\$)	Balancete mensal (R\$)
DEMAIS DESPESAS	41.752,00	39.011,78
TRIBUTOS	46.074,00	48.814,18
TOTAL	87.826,00	87.825,96

Novamente, notamos que apesar da diferença nos valores dos lançamentos de Despesas Gerais e Tributos, o valor total dessas despesas nos Relatórios Trimestrais da Diretoria Executiva e nos Balancetes Sintéticos mensais PGA/Consolidado é idêntico. Verificamos ainda que em setembro/2015 houve a reclassificação do lançamento de despesas com IPTU da competência de agosto/2015 mediante a transferência do saldo de R\$ 2.740,50 do subgrupo Despesas Gerais para o subgrupo Tributos. O valor corresponde à diferença acima identificada.

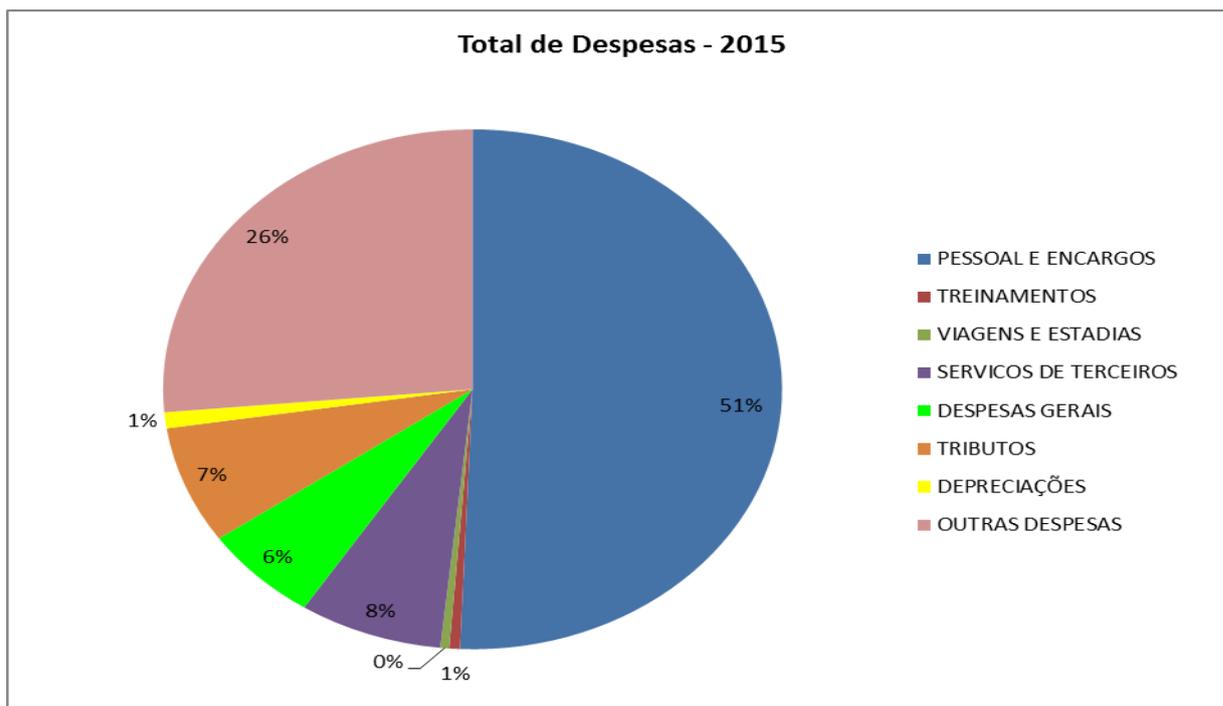
Diante do exposto, não detectamos impropriedades nas informações publicadas, visto que as diferenças apontadas foram devidamente justificadas.

6.2 Análise das principais despesas do PGA

Para fins de análise, construímos quadro comparativo das despesas de 2015 com os dados disponibilizados nos Relatórios Trimestrais e nos Balancetes Mensais, sendo os gastos sintetizados nos seguintes grupos:

PGA - GRUPOS DE DESPESAS								
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS	TREINAMENTOS	VIAGENS E ESTADIAS	SERVICOS DE TERCEIROS	DESPESAS GERAIS	TRIBUTOS	DEPRE-CIAÇÃO	OUTRAS DESPESAS
Janeiro	500.644,09	1.193,00	225,00	-	322.666,49	-	-	350.133,19
Fevereiro	503.680,20	4.140,00	565,56	-	148.862,28	-	-	348.702,24
Março	484.635,22	1.654,00	358,12	71.939,43	119.950,82	-	-	382.003,04
Abril	515.711,38	784,00	2.842,42	143.105,53	125.567,28	-	-	208.153,44
Mai	468.837,80	5.717,98	1.685,85	127.436,72	70.933,87	-	-	218.488,99
Junho	522.346,83	2.960,00	7.240,97	88.445,04	90.075,33	-	-	234.977,82
Julho	474.429,92	5.626,94	1.562,07	30.822,63	-514.232,47	613.134,66	-	185.869,84
Agosto	518.180,07	2.966,65	3.920,78	-43.058,06	46.997,53	29.034,81	-	66.362,73
Setembro	497.201,17	29.549,80	319,63	146.759,67	39.011,78	48.814,18	-	163.248,69
Outubro	499.055,01	1.940,00	1.556,18	14.791,18	53.431,63	44.961,91	43.015,50	249.234,80
Novembro	529.535,76	533,00	2.854,90	23.524,70	57.875,49	48.160,18	4.779,50	309.501,59
Dezembro	264.972,86	6.622,00	29.628,35	251.001,60	136.934,63	51.278,80	65.180,69	297.150,95
TOTAL DA DESPESA	5.779.230,31	63.687,37	52.759,83	854.768,44	698.074,66	835.384,54	112.975,69	3.013.827,32

Para melhor visualização, apresentamos no gráfico a seguir as informações sobre a participação de cada grupo de despesa na composição do Plano de Gestão - PGA do exercício de 2015.



Nesta visualização verifica-se que os grupos "Pessoal e Encargos" e "Outras despesas" representam os maiores volumes de gastos e corresponderam em 2015 a 77% dos dispêndios. Dentro dessa perspectiva, apresentamos análise sintética das maiores para as menores despesas do exercício.

6.2.1 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS

A despesa com Pessoal e Encargos é o item de maior materialidade dentre os custos administrativos da Funpresp-Jud. Essa despesa compreende os gastos com remuneração, encargos e benefícios de Conselheiros, Dirigentes, Pessoal Próprio e Estagiário, comportando-se da seguinte forma:

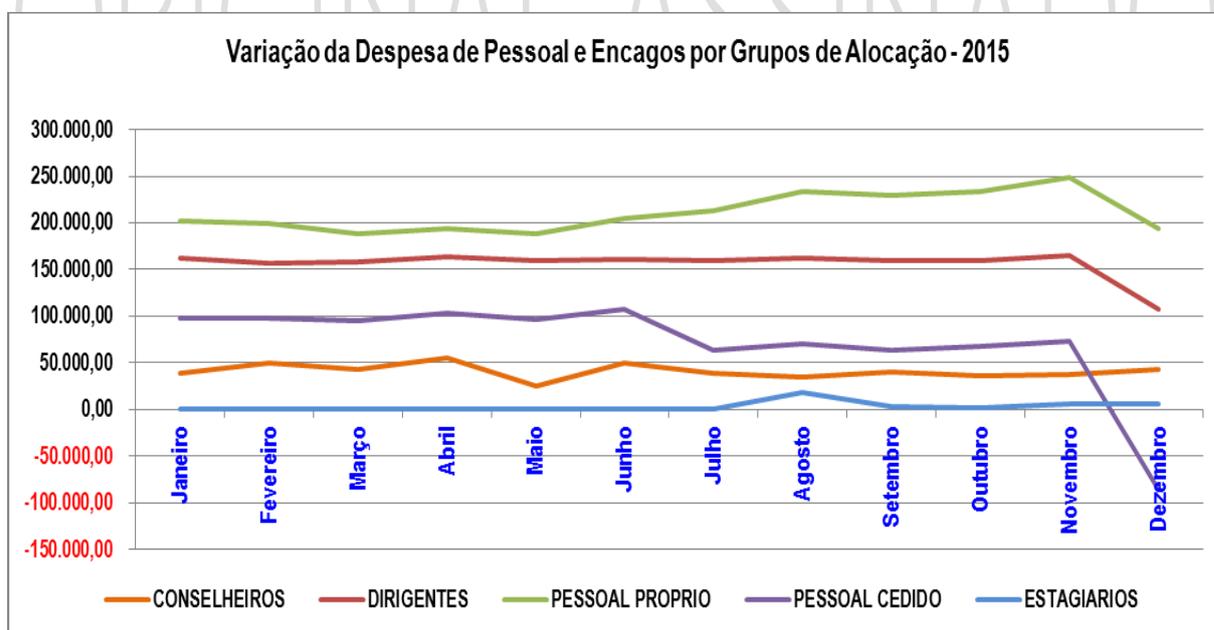
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL POR GRUPOS

(R\$)

MÊS	CONSELHEIROS	DIRIGENTES	PESSOAL PRÓPRIO	PESSOAL REQUISITADO	ESTAGIARIOS	TOTAL
Janeiro	38.777,10	161.855,79	201.846,74	98.164,46	-	500.644,09
Fevereiro	49.856,22	156.830,66	199.162,42	97.830,90	-	503.680,20
Março	42.931,77	158.042,37	188.421,65	95.239,43	-	484.635,22
Abril	54.703,33	163.192,02	194.192,36	103.623,67	-	515.711,38
Maiο	24.928,11	159.514,26	187.732,89	96.662,54	-	468.837,80
Junho	49.856,27	160.865,12	204.189,03	107.436,41	-	522.346,83
Julho	38.777,07	159.066,65	213.144,87	63.441,33	-	474.429,92
Agosto	34.622,39	162.366,65	233.709,80	69.904,89	17.576,34	518.180,07
Setembro	40.161,99	160.248,29	229.584,04	63.851,14	3.355,71	497.201,17
Outubro	36.007,29	160.132,98	233.102,57	67.759,21	2.052,96	499.055,01
Novembro	36.930,54	165.380,62	248.795,16	72.885,82	5.543,62	529.535,76
Dezembro	42.931,78	107.912,21	193.928,02	-85.867,15	6.068,00	264.972,86

Fonte: Balancete Mensal - PGA

Para melhor visualização das referidas despesas, apresentamos o gráfico a seguir:



Em análise às despesas de pessoal requisitado e próprio, verificamos que às oscilações apresentadas a partir de julho ocorreram devido ao término de requisição de servidor oriundo do Ministério da Fazenda, cuja vaga foi preenchida pela contratação de pessoal próprio, originando aumento desta despesa e em contrapartida a redução da despesa com pessoal requisitado.

No que concerne ao decréscimo dos dispêndios com pessoal requisitado e dirigentes, observado no mês de dezembro/2015, constatamos, em exame ao razão contábil, que tal resultado teve por origem os lançamentos de reversão de provisão registrados nas contas contábeis 2.1.2.1.01.07.00.00 REEMBOLSO AO ÓRGÃO DE ORIGEM - PESSOAL CEDIDO e 2.1.2.1.01.03.08.00 AUXÍLIO SAÚDE, na ordem de R\$ 257.524,96 e R\$ 8.528,10, respectivamente.

A Funpresp-Jud, em nota de esclarecimento, explicou que a provisão de R\$ 257.524,96 na conta 2.1.2.1.01.07.00.00 foi realizada em 2014 e que esta conta não foi movimentada no exercício de 2015. Explicou ainda sobre a manutenção dos registros e da própria conta contábil que:

3. Em janeiro de 2015, a Coordenadoria de Contabilidade segregou os valores em conta específica para evitar que a mesma fosse sensibilizada por lançamentos da competência corrente.

4. Ressaltamos que em dezembro de 2014, devido à mudança de critério de contabilização alterando o registro das despesas, foram realizados milhares de lançamentos de ajuste, visando adequá-los.

5. Durante os lançamentos de ajuste, foram realizados registros adequando as provisões às despesas, entretanto esse valor em especial não foi contemplado uma vez que se encontrava no Passivo.

Depois de confirmar a inexistência de débitos pendentes de pagamento junto aos órgãos de origem do pessoal requisitado, foram realizados lançamentos para reverter a provisão, em conformidade com a NBC T 19.7 - Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas.

No que diz respeito às despesas com pessoal próprio, observamos, em análise aos demonstrativos contábeis, que o crescimento e decréscimo observados em novembro/2015 e dezembro/2015 ocorreram, respectivamente, em virtude do provisionamento e pagamento do 13º Salário.

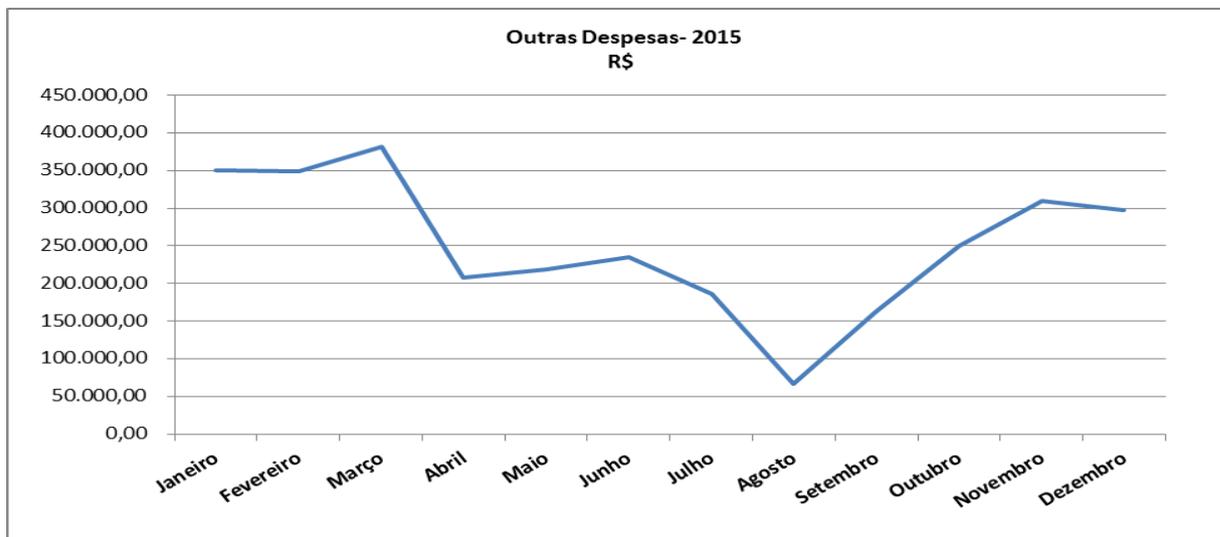
Quanto às despesas com estagiários, verificamos que a variação de saldo registrado em agosto decorre de reclassificação da despesa com bolsa estágio que vinha sendo lançada como serviços de terceiros.

No tocante às despesas com Conselheiros, a questão foi tratada no item 1.3 deste relatório.

Desse modo, as variações observadas estão devidamente justificadas.

6.2.2 OUTRAS DESPESAS

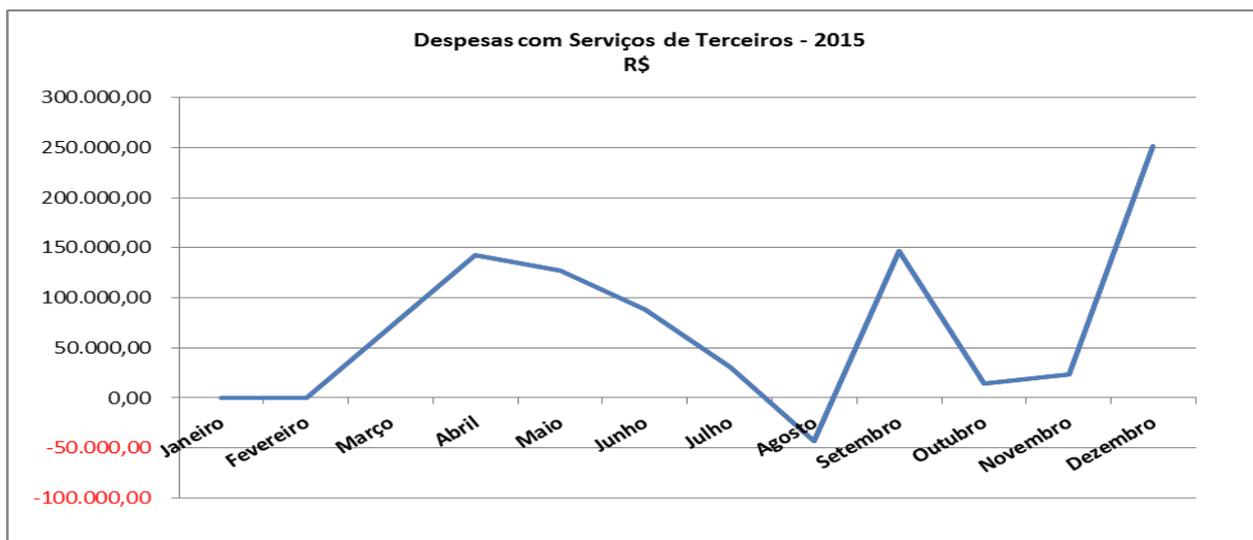
Esse grupo de despesa compõe-se essencialmente dos valores derivados da correção monetária do aporte inicial realizado pela União em nome dos patrocinadores, apresentando-se da seguinte forma:



As oscilações apresentadas decorrem da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), definido pelos Protocolos de Compromissos firmados entre a Funpresp-Jud e os representantes dos patrocinadores e assinados respectivamente em 18/06/2015 pelo Supremo Tribunal Federal, e em 05/05/2015, pelo Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público, como índice de correção do aporte.

6.2.3 SERVIÇOS DE TERCEIROS

Sobre o grupo "Serviços de terceiros", observamos que houve variações ao longo do exercício de 2015, com picos em abril, maio, setembro e dezembro e saldo negativo em agosto, conforme gráfico a seguir:



Em análise, verificamos que este grupo é composto por despesas heterogêneas, alcançando o montante de gastos em 2015 na ordem de R\$ 850 mil, incluídas despesas com consultorias e auditorias contábeis, consultoria imobiliária, comunicação e marketing, informática, com empresa administradora dos vales refeição e alimentação (VR e VA), bem como as despesas com ressarcimento ao STF por serviços terceirizados nas áreas de limpeza, copa e recepção.

Quanto às oscilações apresentadas no gráfico, em exame ao Relatório de Atividades, observamos que os picos de despesa em abril e maio ocorreram devido ao ressarcimento de despesas retroativas com copeiragem e limpeza ao STF e também em virtude da quitação de despesas com ressarcimento ao Banco do Brasil (encerramento da utilização do sistema BBPrev).

Constatamos ainda que a reclassificação dos gastos com auxílio alimentação e estagiários gerou o valor negativo da despesa ocorrida em agosto. De acordo com os registros relativos a essa reclassificação, os valores desses benefícios foram segregados das despesas com serviços de administração (subgrupo Serviços de Terceiros) e transferidos para despesas de Pessoal e Encargos. Quanto à bolsa estágio, o saldo de R\$13.114,34 foi transferido ao subgrupo "Estagiários" (4.2.1.1.01.05) e seus desdobramentos.

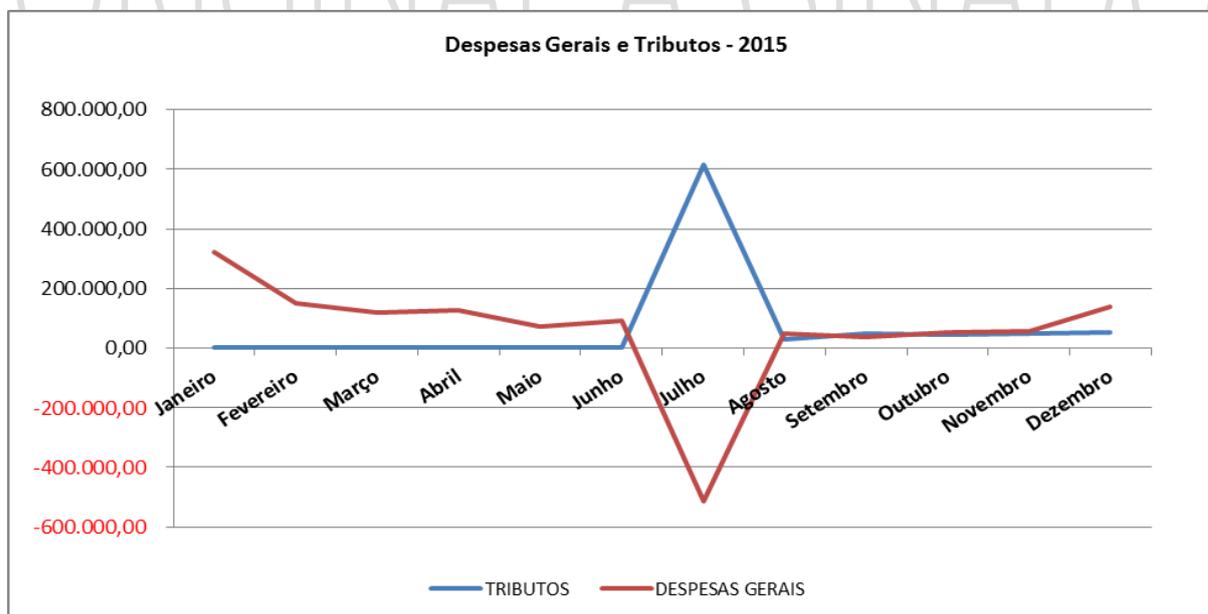
Quanto à variação ocorrida em setembro, observamos que a elevação da despesa decorreu do pagamento do valor de R\$ 131.880,49 a *Trust Solutions Brasil*, referente ao Contrato nº 001/2015 de fornecimento de licença de uso de software de gestão, conforme cronograma de pagamentos do referido contrato.

Em dezembro, a análise dos balancetes demonstrou que a despesa com Serviços de Terceiros expandiu-se devido ao registro de gastos de informática, no montante de R\$ 83.112,21, e comunicação e marketing, na ordem de R\$ 149.533,00. Em justificativa ao fato, o Relatório de Atividades do 4º Trimestre, à fl. 17, informa que houve inscrição em restos a pagar no valor de aproximadamente R\$ 148 mil referente a despesas dessa natureza empenhadas em razão de contratos firmados em 2015, mas aguardando sua liquidação.

Embora as justificativas para a variação sejam pertinentes, entendemos não cabe o uso das expressões “empenho”, “liquidação”, “restos a pagar” que são inerentes aos órgãos e entidades cujas despesas devem estar contidas e autorizadas por leis orçamentárias, devendo a unidade adotar termos vinculados às entidades privadas.

6.2.4 DESPESAS GERAIS E TRIBUTOS

Efetuamos a análise conjunta desses dois grupos de despesa, visto que até junho/2015 o registro de ambos era efetuado conjuntamente, comportando-se da seguinte forma:

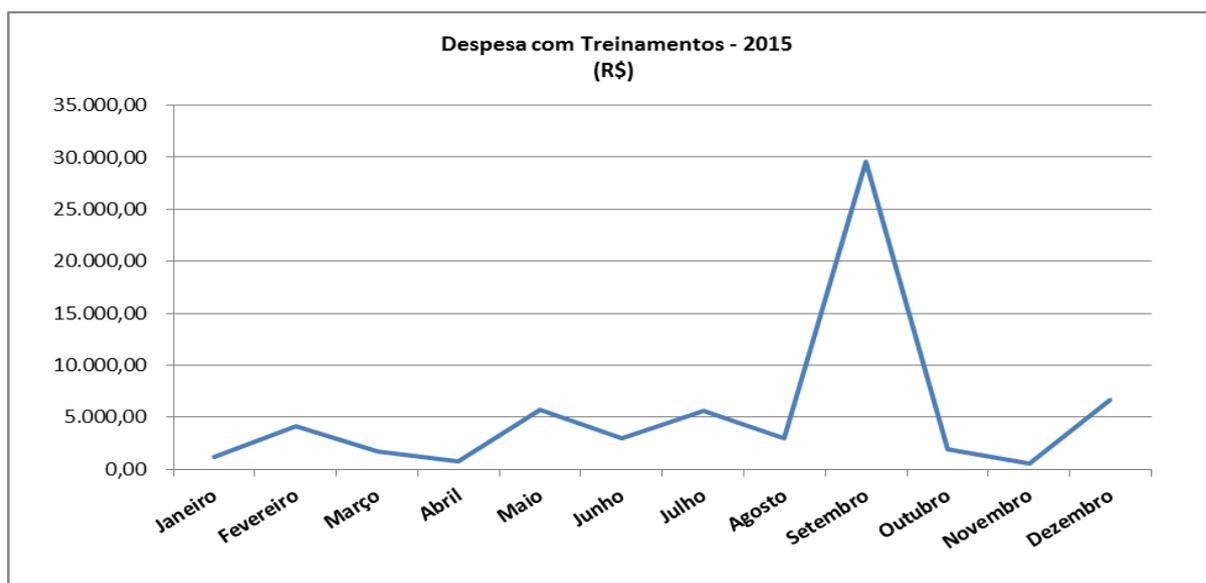


Da análise do gráfico, verifica-se que em julho/2015 houve variação das despesas com tributos e despesas gerais. Tal variação ocorreu em virtude da realização de ajuste contábeis para adequação ao Plano de Contas Padrão (PCP) elaborado pela PREVIC, conforme esclarecimentos contidos no Relatório RDEC 07 Demonstrações Contábeis – Julho 2015, fl. 11, relatado à folha 50 deste relatório.

Desse modo, não identificamos nenhuma impropriedade na análise dessas despesas.

6.2.5 TREINAMENTOS

Durante o exercício de 2015, as despesas com “Treinamentos” comportaram-se da seguinte forma:



De modo geral, os valores dispendidos durante o ano não foram significativos, com exceção do mês de setembro, cujo gasto alcançou a cifra aproximada de R\$ 29.000,00.

Constatamos em consulta ao Relatório da Diretoria Executiva do 3º Trimestre, fl. 14, que o pico desta despesa na referida competência decorreu da participação de sete empregados e um conselheiro no 36º Congresso de Fundos de Pensão, organizado pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP.

Desse modo, as variações observadas estão devidamente justificadas.

6.2.6 DEPRECIAÇÃO

Durante o exercício de 2015, as despesas com “Depreciação” comportaram-se da seguinte forma:

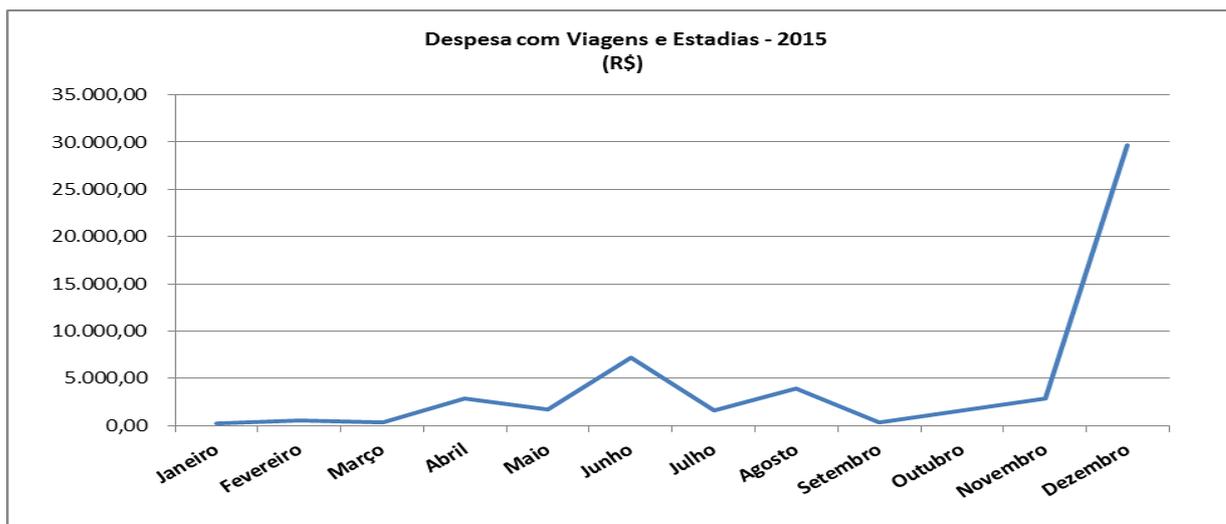


Verificamos em análise aos balancetes sintéticos do PGA que a conta contábil “Depreciação e Amortizações” (4.2.1.1.06) apresentou registros a partir de outubro/2015, registrando nesta competência depreciação acumulada de janeiro a outubro no valor de R\$ 43.015,50, incidentes sobre o patrimônio de hardware, software e telefonia. De acordo com a entidade, o inventário destes bens foi estimado em R\$ 286.077,00, por ocasião da elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2015-2016 da Fundação, nos termos da Nota Técnica CCONT 44/2015, anexa ao Relatório de Demonstrações Contábeis - RDEC 10.

Quanto à variação de dezembro, a entidade informou mediante e-mail datado de 11/04/2016 que tal oscilação ocorreu em virtude de mudança dos critérios para cálculo da depreciação, que alterou de “Tributário” para “Vida Útil”, conforme determina item 22, alínea “c”, do tópico “II- Procedimentos Operacionais”, do Anexo “A”, da Instrução Normativa SPC nº 34/2009, gerando na referida competência um lançamento adicional de R\$ 64.290,06.

6.2.7 VIAGENS E ESTADIAS

No que se refere à despesa com viagens e estadias, as despesas comportaram-se da seguinte forma:



Na análise do gráfico, verifica-se que estas despesas são de pequeno vulto com média mensal de R\$ 2 mil, apresentando oscilações nos meses de junho e dezembro.

Em exame aos Relatórios de Atividades, publicados trimestralmente, verificamos que essas oscilações ocorreram em função da realização do "I Encontro Regional de Gestão de Pessoas 2015", com atividades em Brasília, Porto Alegre, São Paulo, Salvador e Belém (Relatório 2º Trimestre, fl. 7) e ressarcimentos de passagens ao STF, cujos valores remontam às competências de fevereiro a dezembro de 2015, em R\$ 29.628,35, fato comprovado por documentação apresentada pela entidade.

Desse modo, as variações observadas estão devidamente justificadas.

7. CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES A CARGO DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Além das próprias demandas internas, as entidades de previdência complementar possuem compromissos com entidades externas, a exemplo, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Receita Federal, Ministério do Trabalho e Previdência Social e CVM, entre outros órgãos. Muitas dessas obrigações possuem prazos específicos para atendimento, sujeitando os responsáveis a multas quando do seu não cumprimento tempestivo.

Dessa forma, o gestor deve dispor de ferramentas que permitam o controle e cumprimento dessas obrigações. Nesse sentido, questionamos a Fundação sobre a existência e forma de controle dos prazos relacionados aos compromissos com entidades externas a Fundação.

Em resposta, mediante e-mail de 05/04/2016, fomos informados que o gerenciamento dos compromissos é efetivado pelo uso do Sistema Calendário de Obrigações da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP, cabendo a Assessoria de Controle Interno o monitoramento dos prazos e a associação das obrigações aos respectivos responsáveis pelo seu cumprimento.

Segundo informações disponibilizadas no site da referida associação, para o exercício de 2015, o referido sistema contava com mais de 100 compromissos registrados segundo as suas periodicidades: semestral, quadrimestral, trimestral e mensal. Adicionalmente, também podiam ser cadastrados outros compromissos de interesses dos respectivos gestores.

Nesse sentido, este item de auditoria buscou verificar o efetivo cumprimento das obrigações legais a cargo da Fundação, sendo selecionadas por amostragem, as seguintes obrigações:

- recolhimento da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC;
- aprovação da Política de Investimentos e respectivo registro na Secretaria de Previdência Complementar – SPC; e
- existência e atualização de cadastro junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

7.1 Recolhimento da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC

Criada pelo artigo 12 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, a Taxa de Fiscalização e Controle TAFIC é um tributo que deve ser pago quadrimestralmente, até o dia dez dos meses de janeiro, maio e setembro pelas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC.

A TAFIC é calculada com base nos recursos garantidores do plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar no último dia dos meses de setembro, dezembro e junho.

De acordo com o art. 2º, § 3º, da Instrução PREVIC nº 3/ 2012, para fins de cobrança dessa taxa, deve-se considerar como recursos garantidores os ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, não computados os valores referentes a dívidas contratadas com os patrocinadores.

A tabela com os valores para recolhimento da taxa está disponível no Anexo V da Lei nº 12.154/2009, sendo transcrita a seguir. Lembrando que os valores não pagos na forma e prazo determinados sofrerão acréscimos de acordo com a legislação aplicável aos débitos em atraso relativos a tributos e contribuições federais.

ANEXO V

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – TAFIC

Taxa quadrimestral de acordo com os recursos garantidores por plano de benefícios administrado pelas entidades fechadas de previdência complementar

Valor em reais dos Recursos Garantidores por plano de benefícios		Taxa quadrimestral (R\$)
	até 5.000.000,00	15,00
De	5.000.000,01 até 9.000.000,00	125,00
De	9.000.000,01 até 16.000.000,00	325,00
De	16.000.000,01 até 40.000.000,00	625,00
De	40.000.000,01 até 90.000.000,00	1.625,00
De	90.000.000,01 até 200.000.000,00	3.500,00
De	200.000.000,01 até 300.000.000,00	8.000,00
De	300.000.000,01 até 500.000.000,00	12.000,00
De	500.000.000,01 até 1.000.000.000,00	20.000,00
De	1.000.000.000,01 até 2.000.000.000,00	40.000,00
De	2.000.000.000,01 até 5.000.000.000,00	80.000,00
De	5.000.000.000,01 até 11.000.000.000,00	200.000,00
De	11.000.000.000,01 até 19.000.000.000,00	425.000,00
De	19.000.000.000,01 até 26.000.000.000,00	750.000,00
De	26.000.000.000,01 até 35.000.000.000,00	1.025.000,00
De	35.000.000.000,01 até 45.000.000.000,00	1.375.000,00
De	45.000.000.000,01 até 60.000.000.000,00	1.750.000,00
Mais de	60.000.000.000,01	2.225.000,00

De acordo com informações disponibilizadas no site da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, as contas utilizadas na nova planificação contábil para o cálculo dos recursos garantidores são: (+) 1.1.0.0.00.00.00 - Disponível (+)

1.2.3.0.00.00.00 - Investimentos (-) 2.1.3.0.00.00.00 - Exigível Operacional de Investimentos (-)
2.2.3.0.00.00.00 - Exigível Contingencial de Investimentos (=) Recursos Garantidores. Destarte, analisando os montantes das referidas rubricas contábeis referentes aos meses de setembro/2014, dezembro/2014 e junho/2015, verifica-se que os valores para TAFIC para os meses de janeiro/2015, maio/2015 e setembro/2015 são os seguintes:

Competência de Recolhimento	Competência do Balancete	Recursos garantidores do Plano de Benefícios (R\$)	Valor da TAFIC (R\$)
JAN/15	SET/14	2.927.360,07	15,00
MAI/15	DEZ/14	5.517.535,76	125,00
SET/15	JUN/15	13.624.234,96	325,00

Nesse contexto, solicitamos que a unidade nos encaminhasse os comprovantes de pagamento da taxa para o exercício de 2015, de forma a detectar a conformidade dos valores e dos procedimentos para o seu recolhimento.

Da análise realizada, verificamos que os valores pagos estão em conformidade com as taxas constantes no anexo V da Lei nº 12.154/2009 antes transcrito

7.2 Cumprimento do prazo para aprovação da Política de Investimentos e respectivo registro na Secretaria de Previdência Complementar - SPC

Conforme art. 16 da Resolução CMN nº 3.792/2009, a política de investimento de cada plano deve ser elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo da EFPC antes do início do exercício ao qual se referir, devendo esta ser encaminhadas à SPC no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Em análise aos documentos disponibilizados, verificamos que a Política de Investimentos para 2015 foi devidamente elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo na 19ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 17/12/2014.

Quanto ao envio das informações sobre a política de investimentos à SPC, verificamos que o prazo estabelecido na legislação foi observado, vez que, esta foi enviada no dia 09/01/2015, conforme o documento a seguir:

The screenshot displays the website of the Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC. At the top, it shows the date 09/01/2015 and the user 'Sicadi'. The main header includes the logo of the Ministério da Previdência Social and navigation links for 'A Instituição', 'Previdência Social', 'Previdência Complementar', and 'Previdência do Servidor'. Below this, there are links for 'Ouvidoria', 'Fale Conosco', 'Mapa do site', and 'Dúvidas Frequentes'. The central content area is titled 'Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC' and features a box for 'Protocolo nº 047410064899-00'. Inside this box, the following information is visible: 'Entidade: 4741-FUNPRESP-JUD', 'Os dados referentes ao ano 2015 estão na base de dados da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.', 'Data de aprovação do Conselho Deliberativo: 17/12/2014', 'Planos com dados informados' with a red box around '2013001738' and 'PGA', 'Histórico de Emissões do Protocolo', 'Data: 09/01/2015 - 18:33:37', 'Responsável pelas Informações: RONNIE GONZAGA TAVARES', and a red box around 'Brasília, 09/01/2015 - 18:33:37'. A 'Voltar' button is at the bottom of the box. On the right side of the page, there are 'Sair' and 'Menu' buttons. The footer contains contact information: 'Bsb, 09 de Janeiro de 2015', 'PREVfone: 0800 78 0191', 'Esplanada dos Ministérios • Bloco F • Brasília-DF • CEP 70059-900', and 'Copyright © 2006 - MPS'.

7.3 Cumprimento de obrigações junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão criado no âmbito do Ministério da Fazenda, foi instituído pela Lei 9.613/1998 e atua eminentemente na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Da leitura do inciso II do parágrafo único do art. 9º da referida lei, as entidades de previdência complementar, em virtude das atividades por elas desenvolvidas, estão sujeitas às determinações deste Conselho, conforme destaque:

Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

I - a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;

II – a compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;

III - a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.

Parágrafo único. **Sujeitam-se às mesmas obrigações:**

I – as bolsas de valores, as bolsas de mercadorias ou futuros e os sistemas de negociação do mercado de balcão organizado; (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

II - as seguradoras, as corretoras de seguros e **as entidades de previdência complementar** ou de capitalização; **(grifo nosso)**

Ainda de acordo com inciso IV do art. 10 da referida lei c/c o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.154/2009, a Fundação deverá manter seu cadastro atualizado junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC. Além disso, deverá atentar-se às obrigações dispostas no artigo 11, *in verbis*:

Art. 11. As pessoas referidas no art. 9º:

I – dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-se;

II – **deverão comunicar ao Coaf, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta ou realização: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)**

a) **de todas as transações referidas no inciso II do art. 10, acompanhadas da identificação de que trata o inciso I do mencionado artigo; e (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)**

b) **das operações referidas no inciso I; (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)**

III – **deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao Coaf, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos do inciso II. (Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012)**

(...)

Nesse sentido, para cumprimento das obrigações definidas nos art. 10 e 11 da Lei, as pessoas físicas e jurídicas reguladas por este Conselho deverão indicar administrador, que responderá, junto ao COAF, conforme contido do artigo 3º da Carta-Circular COAF nº 1, de 1.12.2014, *in verbis*:

Art. 3º As pessoas jurídicas de que trata o art. 1º deverão indicar administrador, que responderá, junto ao COAF, pelo cumprimento das obrigações previstas nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3.3.1998, em relação ao qual deverão ser fornecidos os dados de identificação e de contato exigidos da pessoa física, na forma do Anexo a esta Carta Circular.

Assim, com vistas a detectar a conformidade do ato, solicitamos que a entidade nos encaminhasse o respectivo comprovante de atualização cadastral referente ao exercício de 2015, bem como a documentação comprobatória de habilitação junto ao SISCOAF e de cumprimento às determinações constantes do art. 11 da Lei 9.613/1998.

Da análise efetuada sobre os documentos disponibilizados, não encontramos impropriedades.

8. RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO FISCAL

A competência do Conselho Fiscal é definida no artigo 16 do Regimento Interno da Funpresp-Jud nos seguintes termos:

- I – examinar e elaborar relatórios mensais sobre as demonstrações contábeis da Funpresp-Jud;
- II – examinar e emitir parecer conclusivo sobre as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais da Funpresp-Jud e sobre as contas da Diretoria-Executiva;
- III – acompanhar a aplicação e assegurar o cumprimento do Código de Ética aplicável aos dirigentes e aos empregados da Funpresp-Jud;
- IV – acompanhar a execução orçamentária da Funpresp-Jud;
- V – informar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, medidas saneadoras com os respectivos prazos; e
- VI – emitir, semestralmente, relatório de controle interno.

Nos documentos analisados ao longo da auditoria, constatamos uma efetiva atuação do Conselho, confirmadas nas leituras das atas das sessões, onde constatamos registros relativos a pedido de informações adicionais sobre assuntos analisados, questionamentos sobre os balanços e emissão de recomendações com vista a aperfeiçoar a gestão da entidade auditada.

Neste sentido solicitamos informações sobre os procedimentos utilizados com vista ao controle das demandas do Conselho Fiscal. Em resposta, o órgão enviou planilha extraído de um sistema interno de "Acompanhamento das Atas do Conselho Fiscal", onde são efetuados todos os registros referentes à demanda, quais sejam, número e data da reunião, a pauta e as deliberações, as providências adotadas, assim como o status da demanda (atendido/não atendido).

Em análise dos assuntos ali registrados em conjunto com a leitura das atas, verificamos que o sistema atende às necessidades da entidade no sentido de direcionar as demandas aos setores responsáveis e que há uma preocupação efetiva com vista a sanar/implementar as recomendações oriundas do Conselho Fiscal.

IV. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, constatou-se a aderência às normas que disciplinam a gestão da Funpresp-Jud, exceto em relação aos fatos relatados neste trabalho, para os quais transmitimos aos Administradores da entidade as recomendações a seguir elencadas:

- 1.** Adotar providências com vistas à revisão do artigo 10 da Resolução – CD nº 20/2014, vez que a disposição deste artigo não atende o artigo 8º da Resolução STF nº 496/2012 no quesito referente à observação das disposições legais sobre cessão de pessoal constantes nas Leis nº 11.415 e 11.416, ambas de 2006. (item 1.2.1);
- 2.** Abster-se de ressarcir rubricas pagas indevidamente por órgãos patrocinadores a seus servidores cedidos à Funpresp-Jud, a exemplo de GAMPU, GAJ e AQ, adotando providências para compensação dos valores já ressarcidos. (item 1.2.1);
- 3.** Adotar providências com vista a vincular o pagamento de “jeton” aos Conselheiros à efetiva participação nas reuniões e adotar providências com vista ao ressarcimento dos valores pagos sem que tenha havido a efetiva participação em reunião. (item 1.3.1);
- 4.** Avaliar a possibilidade de adoção de normas com vista a obrigar os patrocinadores a corrigirem, de forma tempestiva, eventuais inconsistências apontadas por essa entidade nas informações sobre contribuições dos participantes. (item 2.1);
- 5.** Orientar os patrocinadores que, para fins de transparência quanto aos repasses à Funpresp-Jud, utilizem os tipos de ordens bancárias OBC e/ou OBB com lista de credores. (item 2.2);
- 6.** Implementar controles de todos os bens patrimoniais, e não apenas dos de informática, assim como efetuar os devidos registros contábeis pertinentes. (item 3);

7. Atentar-se para o tempestivo cumprimento às determinações constante dos itens 12 e 13 do Anexo C da Resolução CNPC nº 8 de 31 de outubro de 2011, que tratam da obrigação da EFPC quanto ao controle de seus ativos permanentes. (item 3);

8. Adotar providências com vista à identificação dos responsáveis pelo recebimento de bens e serviços, de modo que nos processos de pagamento aos fornecedores conste declaração quanto à conformidade dos objetos recebidos com as especificações de compra, a exemplo do “atesto” efetuado nos órgãos públicos. (item 5.1.1);

9. Adotar rotinas com o propósito de efetivar a retenção de tributos incidentes nas compras de produtos e serviços definidos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. (item 5.2.1)

É o relatório.

Brasília, 19 de abril de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

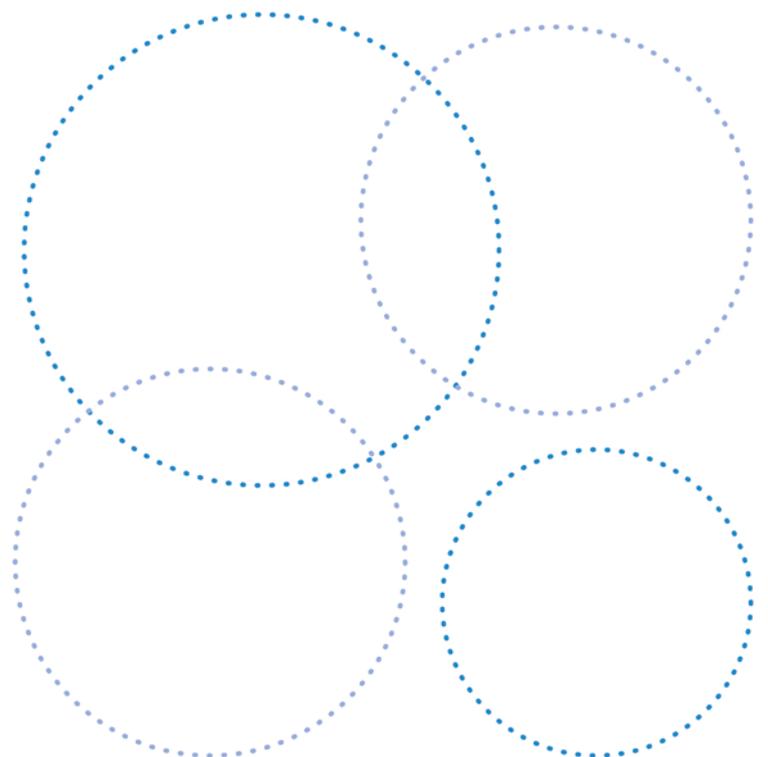
PAULO PATROCÍNIO DE SOUZA
Presidente da Comissão

LIDIANE VIEIRA WEBERLING
Membro da Equipe de Auditoria

LILIANE GONÇALVES V. DOS SANTOS
Membro da Equipe de Auditoria

RAPHAEL YANI MARTINS NETO
Membro da Equipe de Auditoria

Resposta da Diretoria Executiva da Funpresp-Jud



Ofício nº 569/PRESI-DE

Brasília, 23 de maio de 2016.

Ao Senhor
CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
Presidente do Conselho Fiscal da Funpresp-Jud
Brasília – DF

Assunto: **Resposta ao Relatório da Auditoria dos Patrocinadores referente ao exercício de 2015.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, disponibilizamos anexa cópia da Nota de Esclarecimentos, de 23 de maio de 2016, aprovada na 20ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada na mesma data, a qual informa os esclarecimentos e providências adotadas pela Fundação para cada uma das recomendações elencadas no Relatório de Auditoria dos Patrocinadores referente ao exercício de 2015, em atendimento ao prazo estabelecido por esse Conselho, por meio do Ofício nº 7/CF, de 12 de maio de 2016.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO
Diretora-Presidente

Ofício nº 570/PRESI-DE

Brasília, 23 de maio de 2016.

Ao Senhor
AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Deliberativo da Funpresp-Jud
Brasília – DF

Assunto: **Resposta ao Relatório da Auditoria dos Patrocinadores referente ao exercício de 2015.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, disponibilizamos anexa cópia da Nota de Esclarecimentos, de 23 de maio de 2016, aprovada na 20ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada na mesma data, a qual informa os esclarecimentos e providências adotadas pela Fundação para cada uma das recomendações elencadas no Relatório de Auditoria dos Patrocinadores referente ao exercício de 2015; em atendimento ao prazo estabelecido pelo Conselho Fiscal, por meio do Ofício nº 7/CF, de 12 de maio de 2016.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO
Diretora-Presidente

Nota de Esclarecimentos da Diretoria de Administração e da Diretoria de Seguridade ao Conselho Fiscal, referente aos apontamentos registrados no Relatório de Auditoria dos Patrocinadores do exercício de 2015.

A Diretoria de Administração e Diretoria de Seguridade, ao tomarem conhecimento dos apontamentos registrados no relatório da auditoria dos patrocinadores do exercício de 2015, esclarecem os achados e recomendações indicadas pela comissão, constituída por meio de Portaria Conjunta 1, de 18 de dezembro de 2015 do STF, TST e MPU.

1.2.1 ACHADO

Nas análises das rubricas integrantes das remunerações dos servidores requisitados dos órgãos patrocinadores e que são ressarcidas pela Funpresp-Jud, verificamos, quanto aos servidores do MPF, o pagamento das rubricas Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMPU e do Adicional de Qualificação – AQ e em relação aos servidores do TJDFT e TRF 1ª Região, o pagamento da Gratificação Judiciária – GAJ e Adicional de Qualificação – AQ.

Conclusão da Auditoria

1. Adotar providências com vistas à revisão do artigo 10 da Resolução – CD nº 20/2014, vez que a disposição deste artigo não atende o artigo 8º da Resolução STF nº 496/2012 no quesito referente à observação das disposições legais sobre cessão de pessoal constantes nas Leis nº 11.415 e 11.416, ambas de 2006. (item 1.2.1); e

2. Abster-se de ressarcir rubricas pagas indevidamente por órgãos patrocinadores a seus servidores cedidos à Funpresp-Jud, a exemplo de GAMPU, GAJ e AQ, adotando providências para compensação dos valores já ressarcidos. (item 1.2.1).

Posicionamento da Diretoria de Administração

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud, Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, vinculada ao Supremo Tribunal Federal, foi criada pela Resolução STF

496/2012 com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

A autorização de sua criação decorre da Lei 12.618/2012 que definiu sua estruturação na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado. A sua natureza híbrida impõe que cumpra as exigências típicas de uma EFPC, além da sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pela União como fundação de direito privado, integrante da sua administração indireta, bem como: i - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos; ii - realização de concurso público para a contratação de pessoal; e iii - publicação anual de seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios.

Atente-se, ainda, para o fato de que o Supremo Tribunal Federal exerce a supervisão e fiscalização da entidade, nos termos do inciso I do § 4º do art. 19 da Lei 12.618/12, e os demais patrocinadores, todos eles órgãos do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, também têm o poder de fiscalizá-la (art. 20 da Lei 12.618/12).

A cessão de pessoal dos patrocinadores às entidades de previdência complementar é assegurada pela legislação aplicável, a saber:

LC 108/2001

Art. 7º A despesa administrativa da entidade de previdência complementar será custeada pelo patrocinador e pelos participantes e assistidos, atendendo a limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. É facultada aos patrocinadores a cessão de pessoal às entidades de previdência complementar que patrocinam, desde que ressarcidos os custos correspondentes.

RESOLUÇÃO STF 496/2012

Art. 8º Os patrocinadores poderão ceder servidores públicos para a Funpresp-Jud, desde que ressarcidos os custos correspondentes, observadas as disposições legais sobre cessão de pessoal.

Em essência a Funpresp-Jud é um entidade da administração indireta vinculada ao STF. Uma análise sistemática da legislação aplicável impõe observar que há interesse dos patrocinadores em ceder seus servidores à Funpresp-Jud, escolhidos por processo seletivo nacional, pois atuariam como *longa manus* e mediadores da cultura, valores e fiscais da gestão dos recursos de seus membros e servidores.

Por certo, existente a Funpresp-Jud à época da aprovação das Leis 11.415/2006 e 11.416/2006, a cessão de servidores à Fundação estaria assegurada sem nenhuma restrição. Tanto é verdade que o presidente do STF e o Procurador-Geral da República encaminharam proposta de emenda aos Projetos de Lei das respectivas carreiras do judiciário e MPU com inclusão expressa de possibilidade de cessão de servidores do Judiciário e MPU à Funpresp-Jud sem nenhuma restrição.

Compete à Funpresp-Jud o ressarcimento integral dos custos com a cessão dos servidores, inclusive das parcelas relativas à GAJ e ao AQ, não cabendo inferência ou definição sobre quais direitos são aplicáveis aos servidores dos órgãos cedentes. A avaliação de quais gratificações ou parcelas remuneratórias serão pagas deriva da legislação de cada patrocinador, restando a Funpresp-Jud ressarcir os custos integralmente ou não renovar a cessão, caso entenda como demasiadamente onerosa.

Por fim, a questão já foi enfrentada em 2013 pelo Diretor de Administração e regulamentada pelo Conselho Deliberativo por meio da Resolução CD 20/2014.

1.3.1 ACHADO

Não obstante a proposta aprovada na 7ª Seção Ordinária de 2013 do Conselho Deliberativo, no sentido de que “os Conselheiros Titulares serão remunerados sempre e o Conselheiro Suplente será remunerado proporcionalmente ao número de seções de que participar durante o mês”, entendemos que apesar de não constar de forma literal, tais pagamentos decorrem de participação efetiva nas respectivas reuniões deliberativas, não sendo devida em casos de ausências, seja para Conselheiros titulares quanto para suplentes.

Conclusão da Auditoria

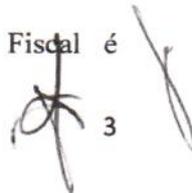
Adotar providências com vista a vincular o pagamento de “jeton” aos Conselheiros à efetiva participação nas reuniões e adotar providências com vista ao ressarcimento dos valores pagos sem que tenha havido a efetiva participação em reunião (item 1.3.1).

Posicionamento da Diretoria de Administração

A estrutura mínima de governança de uma EFPC é composta, conforme legislação em vigor, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva.

O Conselho Deliberativo é a instância máxima da Funpresp-Jud, responsável pela definição das políticas e estratégias, como, por exemplo, a política de investimentos, orçamento e as premissas atuariais. Enquanto o Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, cabendo a ele o efetivo controle da gestão. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e gestão, cabendo-lhe executar as diretrizes e a política de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

A remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal é regulamentada pelo Estatuto da Funpresp-Jud, a saber:



3

Art. 10. Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva serão remunerados com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Jud.

.....
§ 2º A remuneração dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, será equivalente e limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração de integrante da Diretoria-Executiva.

§ 3º Os suplentes somente serão remunerados quando participarem das reuniões do respectivo Conselho.

O Conselho Deliberativo estabeleceu a forma de remuneração dos conselheiros titulares e suplentes, registrando-a em ata de reunião, e a Diretoria de Administração providencia os pagamentos devidos, de acordo com o Estatuto e as diretrizes dadas pelo Conselho.

Registramos que após a realização das auditorias independentes no encerramento dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 não houve apontamentos quanto aos pagamentos realizados e os pareceres foram emitidos sem ressalvas sobre o tema.

Informamos, ainda, que o apontamento está sob análise do Conselho Deliberativo, que se manifestará sobre o mérito da questão.

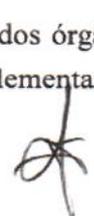
Conclusão da Auditoria

Avaliar a possibilidade de adoção de normas com vista a obrigar os patrocinadores a corrigirem, de forma tempestiva, eventuais inconsistências apontadas por essa entidade nas informações sobre contribuições dos participantes (item 2.1).

Posicionamento da Diretoria de Seguridade

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) aprovou o Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público e o Convênio de Adesão celebrado pelo Supremo Tribunal Federal, em nome dos demais órgãos do Poder Judiciário da União, nos termos do art. 4º da Resolução STF 496, de 2012; bem como o Convênio de Adesão celebrado pelo Procurador-Geral da República, em nome dos órgãos do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público (Portaria 559, de 11/10/2013 – DOU I, pág. 36, de 14/10/2013).

Com vistas a orientar a atuação das áreas de gestão de pessoas dos órgãos patrocinadores da Funpresp-Jud quanto ao regime de Previdência Complementar a

 4

Funpresp-Jud elaborou o Manual do Patrocinador dando ampla divulgação e promovendo encontros para treinamento dos servidores envolvidos nas rotinas cadastrais e de pagamento.

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Ministério Público da União (MPU) editaram a Resolução Conjunta 1, de 23 de junho de 2015, visando a orientar os órgãos do Poder Judiciário, do MPU e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) sobre o Regime de Previdência Complementar. A Resolução estabeleceu ainda os procedimentos operacionais para aplicação do Plano de Benefícios do Poder Judiciário (JUSMP-PREV) e instituiu o Manual do Patrocinador.

A fim de facilitar o entendimento da norma, a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud) lançou durante o I Encontro Regional destinado aos servidores das áreas de gestão de pessoas e comunicação, o Portal do Patrocinador, um canal destinado ao compartilhamento de informações e de documentos entre a Fundação e o órgão patrocinador.

A Entidade providenciou o mapeamento e manualização dos processos da Coordenadoria de Arrecadação e de Cadastro, de modo a aperfeiçoar as rotinas de apuração dos dados cadastrais e das contribuições recebidas dos Patrocinadores.

Conforme disposto no art. 62 do Decreto 4.942/2003, "*os administradores do patrocinador que não efetivar as contribuições normais e extraordinárias a que estiver obrigado, na forma do regulamento do plano de benefícios ou de outros instrumentos contratuais, serão solidariamente responsáveis com os administradores das entidades fechadas de previdência complementar, a eles se aplicando, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 109, de 2001, especialmente o disposto nos seus arts. 63 e 65*", e legislação correlata.

Conclusão da Auditoria

Orientar os patrocinadores que, para fins de transparência quanto aos repasses à Funpresp-Jud, utilizem os tipos de ordens bancárias OBC e/ou OBB com lista de credores (item 2.2).

Posicionamento da Diretoria de Seguridade

A Diretoria de Seguridade tem empreendido esforços para orientar as áreas responsáveis dos patrocinadores por meio de envio de e-mail, telefonemas e ofícios, visando realizar apontamentos sobre eventuais divergências ou procedimentos incorretos utilizados. Além disso, será enviado ofício aos patrocinadores identificados,

com reforço da orientação específica sobre a necessidade de utilizar ordens bancárias do tipo OBC e/ou OBB nos repasses de contribuições dos participantes a Funpresp-Jud.

Conclusão da Auditoria

Implementar controles de todos os bens patrimoniais, e não apenas dos de informática, assim como efetuar os devidos registros contábeis pertinentes. (item 3); e

Atentar-se para o tempestivo cumprimento às determinações constante dos itens 12 e 13 do Anexo C da Resolução CNPC nº 8 de 31 de outubro de 2011, que tratam da obrigação da EFPC quanto ao controle de seus ativos permanentes (item 3).

Posicionamento da Diretoria de Administração

A Diretoria de Administração realiza inventário anual de seus bens patrimoniais e realiza lançamentos contábeis devidos em seu ativo permanente conforme as regras aplicáveis a EFPC de todos os bens que foram adquiridos pela Funpresp-Jud ou doados conforme podem ser verificados no sistema de gestão, balancetes divulgados no site institucional e nos Processos Administrativos 00.005/2015 e 00.046/2016.

Além disso, até o fim de maio de 2016 será publicado manual, fruto de pesquisa da Coordenadoria de Administração e Finanças, que disciplinará a administração de bens patrimoniais para orientar sobre guarda, manutenção, processo de incorporação, movimentação, utilização e desincorporação de todos os bens móveis patrimoniais pertencentes à Fundação.

5.1.1 ACHADO

Ausência, na maioria dos processos analisados, de identificação do responsável pelo recebimento, conferência e/ou manifestação da adequação do objeto às especificações exigidas nos termos contratuais, conforme determina o art. 73 da Lei 8.666/1993.

Conclusão da Auditoria

Adotar providências com vista à identificação dos responsáveis pelo recebimento de bens e serviços, de modo que nos processos de pagamento aos fornecedores conste declaração quanto à conformidade dos objetos recebidos com as especificações de compra, a exemplo do “atesto” efetuado nos órgãos públicos. (item 5.1.1).



Posicionamento da Diretoria de Administração

A Diretoria de Administração adota procedimentos específicos para liquidação dos serviços conforme categoria do objeto:

- 1) Em caso de obras e serviços:
 - a) Nomeação de Gestor e Fiscal do contrato;
 - b) Termo de Aceite Provisório ou Termo de Aceite de Fase/Etapa definido no contrato assinado pelo gestor do contrato e gestor de fase/etapa, se for o caso;
 - c) Termo de Aceite Final pelo gestor do contrato; e
 - d) Elaboração/Emissão de autorização financeira no sistema de gestão previdenciário pela área negocial com solicitação de pagamento.
- 2) Em caso de compras de equipamentos:
 - a) Atesto na Fiscal do Coordenador ou Assessor da área requisitante;
 - b) Elaboração/Emissão de autorização financeira pela área negocial com solicitação de pagamento.

Foram verificados os processos listados e não foram encontradas irregularidades. Não há como a Diretoria de Administração prestar informações sobre apontamentos genéricos, fato que impossibilita eventuais esclarecimentos de enganos que podem ter sido cometidos, em atenção ao princípio do contraditório.

5.2.1 ACHADO

Embora houvesse retenções tributárias obrigatórias, definidas na Instrução Normativa da Receita Federal RFB nº 1.234/2012, em alguns pagamentos relativos aos contratos de prestação de serviços, a exemplo do contrato nº 11/2015 firmado com as empresas PETCOM, em outros observamos a ausência dessas retenções, a exemplo do contrato de locação do imóvel utilizado como sede da unidade, cujo pagamento mensal é efetuado em sua totalidade, assim como no pagamento de 2 (dois) nobreaks da empresa Schneider Electric It Brasil Com. Equip, não optante pelo Simples Nacional, sem qualquer retenção, dentre outros.

Conclusão da Auditoria

Adotar rotinas com o propósito de efetivar a retenção de tributos incidentes nas compras de produtos e serviços definidos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. (item 5.2.1).

 7 

Posicionamento da Diretoria de Administração

Houve um equívoco sobre o ordenamento jurídico utilizado. A norma consultada para respaldar a obrigação legal e a recomendação (Instrução Normativa da Receita Federal RFB 1.234/2012) rege as relações de substituição tributária entre os entes da administração direta e indireta conforme descrito abaixo:

Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. (nosso grifo)

A Funpresp-Jud para fins tributários é Pessoa Jurídica de Direito Privado, estando sujeita a Lei 10.833/2003. O art. 30 da referida lei define o rol de serviços passíveis de retenção na fonte da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a saber:

- Prestação de serviços de limpeza,
- Conservação,
- Manutenção,
- Segurança,
- Vigilância,
- Transporte de valores;
- Locação de mão-de-obra,
- Pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos,
- Administração de contas a pagar e a receber; e
- Pela remuneração de serviços profissionais.

A retenção na fonte citada acima abrange os pagamentos efetuados por:

- a) associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;
- b) sociedades simples, inclusive sociedades cooperativas;
- c) **fundações de direito privado**; ou
- d) condomínios edilícios.

As retenções serão efetuadas:

- a) sem prejuízo da retenção do imposto de renda na fonte das pessoas jurídicas;
- b) sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de prestação de serviços para entrega futura.

Para fins das Contribuições Sociais Retidas na Fonte (CSRF), entendem-se como serviços:



i) de limpeza, conservação ou zeladoria os serviços de varrição, lavagem, enceramento, desinfecção, higienização, desentupimento, dedetização, desinsetização, imunização, desratização ou outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou áreas de uso comum;

ii) de manutenção todo e qualquer serviço de manutenção ou conservação de edificações, instalações, máquinas, veículos automotores, embarcações, aeronaves, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou qualquer bem, quando destinado a mantê-los em condições eficientes de operação, exceto se a manutenção for feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso;

iii) de segurança e/ou vigilância os serviços que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de valores e de bens patrimoniais, inclusive escolta de veículos de transporte de pessoas ou cargas;

iv) profissionais aqueles relacionados no § 1º do art. 647 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/1999), inclusive quando prestados por cooperativas ou associações profissionais, aplicando-se, para fins da retenção das contribuições, os mesmos critérios de interpretação adotados em atos normativos expedidos pela RFB para a retenção do imposto de renda, descritos abaixo:

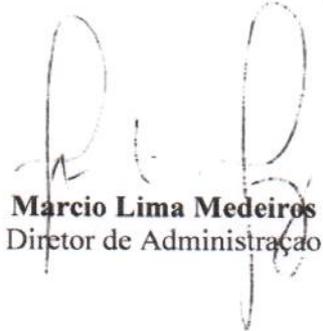
- | | |
|---|--|
| 1. administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens); | 17. engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas); |
| 2. advocacia; | 18. ensino e treinamento; |
| 3. análise clínica laboratorial; | 19. estatística; |
| 4. análises técnicas; | 20. fisioterapia; |
| 5. arquitetura; | 21. fonoaudiologia; |
| 6. assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço); | 22. geologia; |
| 7. assistência social; | 23. leilão; |
| 8. auditoria; | 24. medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro); |
| 9. avaliação e perícia; | 25. nutricionismo e dietética; |
| 10. biologia e biomedicina; | 26. odontologia; |
| 11. cálculo em geral; | 27. organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres; |
| 12. consultoria; | 28. pesquisa em geral; |
| 13. contabilidade; | 29. planejamento; |
| 14. desenho técnico; | 30. programação; |
| 15. economia; | |
| 16. elaboração de projetos; | |

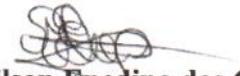
- 31. prótese;
- 32. psicologia e psicanálise;
- 33. química;
- 34. radiologia e radioterapia;
- 35. relações públicas;
- 36. serviço de despachante;
- 37. terapêutica ocupacional;
- 38. tradução ou interpretação comercial;
- 39. urbanismo;
- 40. veterinária.

Por todo exposto, houve um equívoco no ordenamento utilizado pela Auditoria dos Patrocinadores. Os contratos referidos não são passíveis de retenção na fonte pela Funpresp-Jud e os procedimentos adotados estão de acordo com as melhores práticas de monitoramento das obrigações às quais a Fundação está submetida pela legislação tributária.

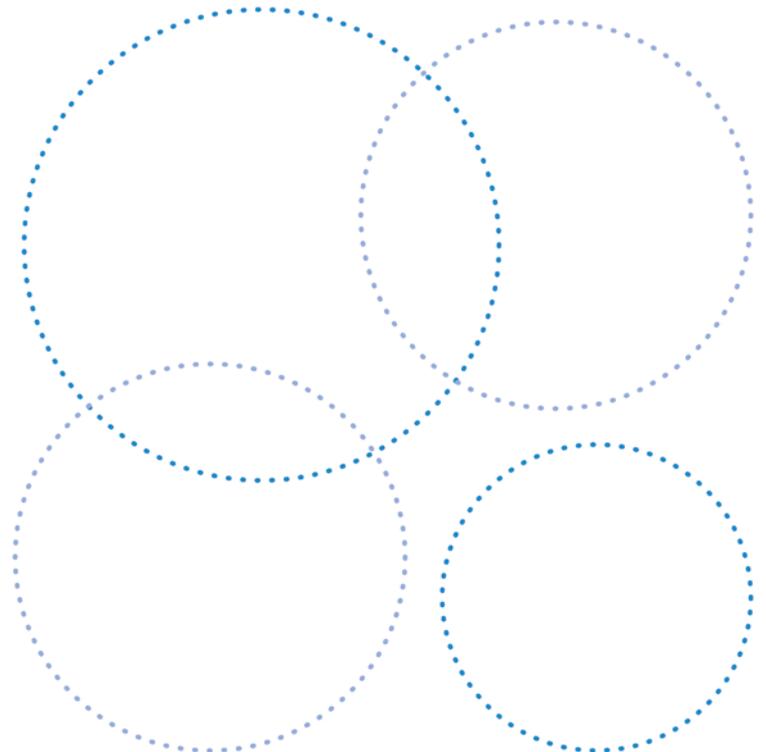
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Brasília, 23 de Maio de 2016.


Marcio Lima Medeiros
Diretor de Administração


Edmilson Enedino das Chagas
Diretor de Seguridade

Ata da 6ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo de 01/06/2016



ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016

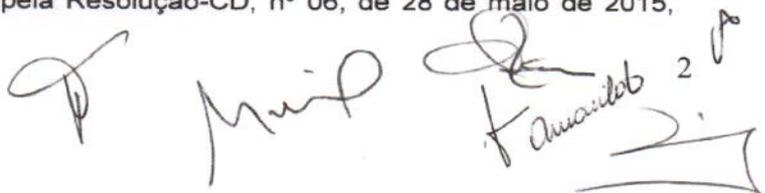
Ao 1º dia do mês de junho de 2016, às 9 horas e 30 minutos, nas dependências da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud), realizou-se a **6ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Jud**, presidida pelo Conselheiro Amarildo Vieira de Oliveira, com a presença dos seguintes Conselheiros: Cláudio Machado Pinto, titular; Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes, suplente; Paulo Afonso Cavichioli Carmona, titular; Rafael Alves Bellinello, suplente em substituição ao titular; Raimundo Francisco de Aguiar Sousa, titular; e Rui Moreira de Oliveira, titular. Ausente, justificadamente o Conselheiro João Carmelino dos Santos Filho, titular. Estiveram presentes também, os seguintes membros da Diretoria Executiva da Funpresp-Jud: Elaine de Oliveira Castro, Diretora-Presidente; Edmilson Enedino das Chagas, Diretor de Seguridade; e Marcio Lima Medeiros, Diretor de Administração, na condição de convidados e durante a apresentação dos itens dois ao quatro da pauta. Verificado o quórum, o Conselheiro Amarildo Vieira encaminhou para deliberação os seguintes assuntos da pauta: **1) aprovação da ata da sessão anterior:** foi aprovada, por unanimidade, a ata da 6ª Sessão Extraordinária, que ocorreu no dia 18 de maio de 2016; **2) apresentação da Diretoria de Administração:** o Diretor de Administração, Marcio Medeiros, apresentou a execução orçamentária de janeiro a maio de 2016, destacando economia com serviços de terceiros e reiterando que a execução com pessoal em janeiro foi baixa devido à antecipação do reembolso das despesas com servidores cedidos em dezembro de 2015, fato que continuará refletindo na execução até o final do exercício. Na execução dos restos a pagar registrou que os saldos estão praticamente liquidados. Apresentou o gráfico com orçamento previsto/realizado, tabela de suprimento de fundos do mês de maio, os indicadores de gestão de abril de 2016, segregação contábil de março de 2016, gráfico com despesa e receita per capita dos últimos 12 meses, gráfico de receitas e despesas de abril de 2015 a março de 2016, gráfico demonstrativo de contribuições, o Ticket Médio e a evolução do empréstimo (aporte inicial); **3) apresentação da Diretoria de Seguridade:** o Diretor de Seguridade, Edmilson Enedino, informou que a Funpresp-Jud já possui 4.965 (quatro mil novecentos e sessenta e cinco) participantes. Em seguida Edmilson Enedino apresentou dados dos vinte maiores patrocinadores, participantes por patrocinador, participantes por ramos dos patrocinadores, participantes por Unidades da Federação, participantes por cargos efetivos, participante por tipo, gráfico de adesões mensais e acumuladas, gráfico com acréscimo quantitativo e percentual, gráfico de adesões e cancelamentos de participantes patrocinados e gráfico de cancelamento por patrocinador. Destacou que a Fundação está fazendo um trabalho de esclarecimento aos participantes que solicitam cancelamento, demonstrando os prejuízos para o participante. Dessa forma o nível de adesão está em 91,95% (noventa e um vírgula noventa e cinco por cento); **4) diversos:** o Diretor de Administração, Marcio Medeiros, apresentou Nota de esclarecimentos das Diretorias de Administração e de Seguridade ao Conselho Fiscal, referente aos apontamentos registrados no Relatório de Auditoria dos Patrocinadores do exercício de 2015. Marcio Medeiros registrou que quanto à recomendação para não ressarcir aos patrocinadores os valores das rubricas Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMPU e do Adicional de Qualificação – AQ e em relação aos servidores do Poder Judiciário da União, da Gratificação Judiciária – GAJ e Adicional de Qualificação – AQ pagas pelos patrocinadores a seus servidores cedidos à Funpresp-Jud, apontando as normas que regem a matéria e demonstrando, numa análise

[Handwritten signatures and initials]

F U N P R E S P - J U D

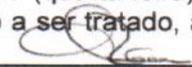
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR
PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO

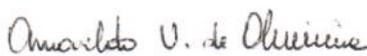
sistemática da legislação aplicável, impõe observar que há interesse dos patrocinadores em ceder seus servidores à Funpresp-Jud, escolhidos por processo seletivo nacional, pois atuariam como *longa manus* e mediadores da cultura e dos valores organizacionais, além de atuarem como fiscais da gestão dos recursos de seus membros e servidores e que por certo, existente a Funpresp-Jud à época da aprovação das Leis 11.415/2006 e 11.416/2006, a cessão de servidores à Fundação estaria assegurada sem nenhuma restrição. Tanto é verdade que o Presidente do STF e o Procurador-Geral da República encaminharam proposta de emenda aos Projetos de Lei das respectivas carreiras do Judiciário e MPU com inclusão expressa de possibilidade de cessão de seus servidores à Funpresp-Jud com percepção daquelas vantagens sem nenhuma restrição remuneratória. Em seguida, concluiu que compete à Funpresp-Jud o ressarcimento integral dos custos com a cessão dos servidores, inclusive das parcelas relativas à GAJ e ao AQ, não cabendo inferência ou definição sobre quais direitos são aplicáveis aos servidores dos órgãos cedentes. A avaliação de quais gratificações ou parcelas remuneratórias serão pagas deriva da legislação de cada patrocinador, restando à Fundação ressarcir os custos integralmente ou não renovar a cessão, caso entenda como demasiadamente onerosa. Por fim, a questão já foi enfrentada em 2013 pelo então Diretor de Administração e regulamentada pelo Conselho Deliberativo por meio da Resolução CD 20/2014. O Conselho Deliberativo, por unanimidade, confirmou a decisão proferida na 6ª Sessão Extraordinária, de 18 de maio de 2016, quanto à legalidade do ressarcimento aos patrocinadores dos valores das rubricas GAMPU ou GAJ e AQ pagas pelos patrocinadores a seus servidores cedidos à Funpresp-Jud. Quanto à recomendação para adotar providências com a finalidade de vincular o pagamento de "jeton" aos Conselheiros à efetiva participação nas reuniões e adotar providências com vistas ao ressarcimento dos valores pagos sem que tenha havido a efetiva participação em reunião, Marcio Medeiros esclareceu que o Conselho Deliberativo é a instância máxima da Funpresp-Jud, responsável pela definição das políticas e estratégias, como, por exemplo, a política de investimentos, orçamento e as premissas atuariais. Enquanto o Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, cabendo a ele o efetivo controle da gestão. À Diretoria Executiva cabe executar as diretrizes e a política de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo. A remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal é regulamentada pelo Estatuto da Funpresp-Jud. O Conselho Deliberativo estabeleceu a forma de remuneração dos conselheiros titulares e suplentes, registrando-a em ata de reunião, e a Diretoria de Administração providenciou os pagamentos devidos, de acordo com o Estatuto e as diretrizes dadas pelo Conselho. Registrou que, após a realização das auditorias independentes no encerramento dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 não houve apontamentos quanto aos pagamentos realizados e os pareceres foram emitidos sem ressalvas sobre o tema. Em seguida, o Conselheiro Rui Moreira destacou as peculiaridades da Governança e a economicidade da forma como foi regulamentada a remuneração dos Conselheiros. O Conselheiro Amarildo Vieira registrou que, nos termos do § 9º do artigo 5º da Lei 12.618, de 30 de abril de 2012, e do § 2º do artigo 10 do Estatuto da Funpresp-Jud, os Conselheiros não recebem *jeton* (gratificação por presença), mas remuneração limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva. Relembrou que os Conselhos reúnem-se mais de uma vez por mês, logo, adotar remuneração mensal gera economia para a Fundação, pois a outra interpretação possível é remunerar por sessão limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva. Corroborando a correta interpretação do Conselho, o § 3º do artigo 10 do Estatuto da Funpresp-Jud ressaltou a situação dos suplentes que somente serão remunerados quando participarem das reuniões do respectivo Conselho e não fez tal exigência para os titulares. Dessa forma, a interpretação adotada pelo Conselho Deliberativo na 7ª Seção Ordinária, de 28 de novembro de 2013, no sentido de que "os Conselheiros titulares serão remunerados sempre e o suplente será remunerado proporcionalmente ao número de seções de que participar durante o mês". A mesma interpretação foi confirmada pela Resolução-CD, nº 06, de 28 de maio de 2015,


Rui Moreira
Amarildo Vieira 2º VP

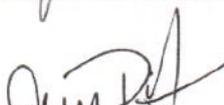
F U N P R E S P - J U D

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR
PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO

que regulamentou a remuneração dos integrantes suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Após diversas manifestações, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, confirmou a decisão proferida na 7ª Seção Ordinária, de 28 de novembro de 2013, fixando que os Conselheiros titulares serão remunerados sempre mensalmente e os suplentes, desde que convocados, serão remunerados proporcionalmente ao número de seções que participarem durante o mês, observado os critérios da Resolução-CD, nº 06, de 28 de maio de 2015. A Diretora-Presidente, Elaine Castro, reapresentou o texto da Política de Comunicação, com as sugestões apresentadas pelos Conselheiros na 5ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Jud, realizada em 11 de maio de 2016. O Conselho Deliberativo, por unanimidade, aprovou a Política de Comunicação da Funpresp-Jud. Em seguida, Elaine Castro apresentou minuta de Resolução instituindo o Planejamento Estratégico 2016-2020 da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud). Após apreciação do texto, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, aprovar a Resolução-CD nº 05, de 1º de junho de 2016, instituindo o Planejamento Estratégico 2016-2020 da Funpresp-Jud. Na sequência Elaine Castro registrou que a Diretoria Executiva alterou o formato do relatório de atividades da Diretoria para facilitar a leitura. O Conselho Deliberativo agendou Sessão Extraordinária para 15 de junho de 2016 (quarta-feira), às 9 horas e 30 minutos, na sede da Funpresp-Jud. Nada mais havendo a ser tratado, às 11 horas e 50 minutos, a reunião foi encerrada. Para tudo constar, eu,  Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes, Conselheiro, secretariei a reunião e lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.


Amarildo Vieira de Oliveira
Titular e Presidente


Paulo Afonso Cavichioli Carmona
Titular e Presidente Substituto


Cláudio Machado Pinto
Titular

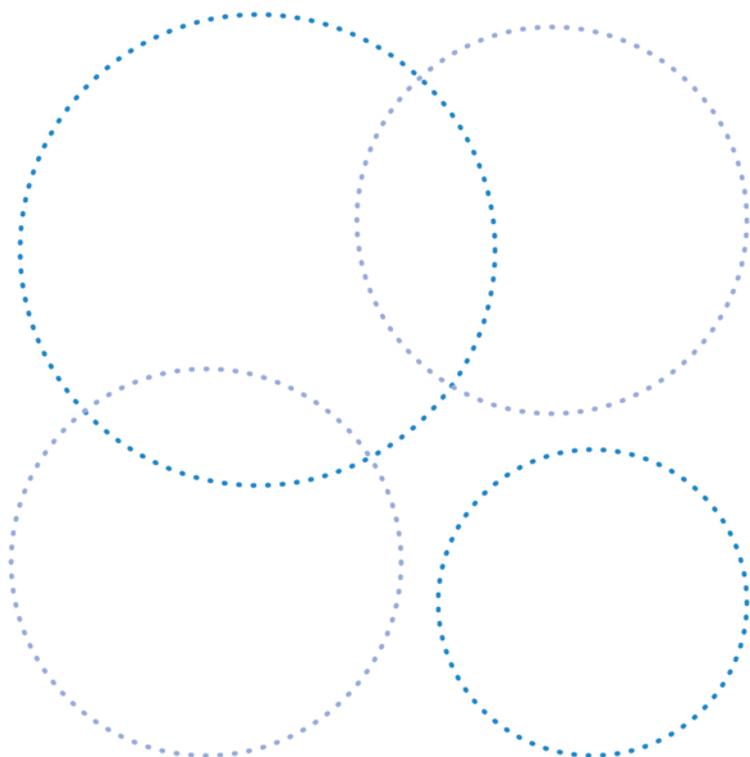

Raimundo Francisco de Aguiar Sousa
Titular


Rui Moreira de Oliveira
Titular


Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes
Suplente convocado


Rafael Alves Bellinello
Suplente convocado

Ofícios encaminhados aos Patrocinadores



Ofício nº 607/PRESI-DE

Brasília, 28 de junho de 2016.

Ao Senhor

BLAL YASSINE DALLOUL

Secretário-Geral do Ministério Público da União - MPU

SAF Sul Quadra 4 Conjunto C

70050-900 - Brasília – DF

Assunto: **Relatório de Auditoria dos Patrocinadores da Funpresp-Jud**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos cópia dos Ofícios nº 569 e 570/PRESI-DE, de 23 de maio de 2016, expedidos aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, respectivamente, pelos quais prestamos esclarecimentos e informamos as providências adotadas para cada uma das recomendações elencadas no Relatório de Auditoria dos Patrocinadores, bem como cópia da ata da 6ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo, na qual foi registrada, no item 4, a manifestação daquele colegiado sobre os apontamentos relativos à cessão de servidores à Funpresp-Jud e à remuneração dos conselheiros.

Por oportuno, informamos que em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, foi encaminhada a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, por meio do Ofício nº 605/PRESI-DE, de 28 de junho de 2016, a cópia do Relatório de Auditoria dos Patrocinadores.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO
Diretora-Presidente

Ofício nº 608/PRESI-DE

Brasília, 28 de junho de 2016.

Ao Senhor

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA

Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal - STF

Brasília – DF

Assunto: **Relatório de Auditoria dos Patrocinadores da Funpresp-Jud**

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos cópia dos Ofícios nº 569 e 570/PRESI-DE, de 23 de maio de 2016, expedidos aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, respectivamente, pelos quais prestamos esclarecimentos e informamos as providências adotadas para cada uma das recomendações elencadas no Relatório de Auditoria dos Patrocinadores, bem como cópia da ata da 6ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo, na qual foi registrada, no item 4, a manifestação daquele colegiado sobre os apontamentos relativos à cessão de servidores à Funpresp-Jud e à remuneração dos conselheiros.

Por oportuno, informamos que em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, foi encaminhada a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, por meio do Ofício nº 605/PRESI-DE, de 28 de junho de 2016, a cópia do Relatório de Auditoria dos Patrocinadores.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO
Diretora-Presidente

Ofício nº 609/PRESI-DE

Brasília, 28 de junho de 2016.

Ao Senhor
GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho – TST
Brasília - DF

Assunto: **Relatório de Auditoria dos Patrocinadores da Funpresp-Jud**

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos cópia dos Ofícios nº 569 e 570/PRESI-DE, de 23 de maio de 2016, expedidos aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, respectivamente, pelos quais prestamos esclarecimentos e informamos as providências adotadas para cada uma das recomendações elencadas no Relatório de Auditoria dos Patrocinadores, bem como cópia da ata da 6ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo, na qual foi registrada, no item 4, a manifestação daquele colegiado sobre os apontamentos relativos à cessão de servidores à Funpresp-Jud e à remuneração dos conselheiros.

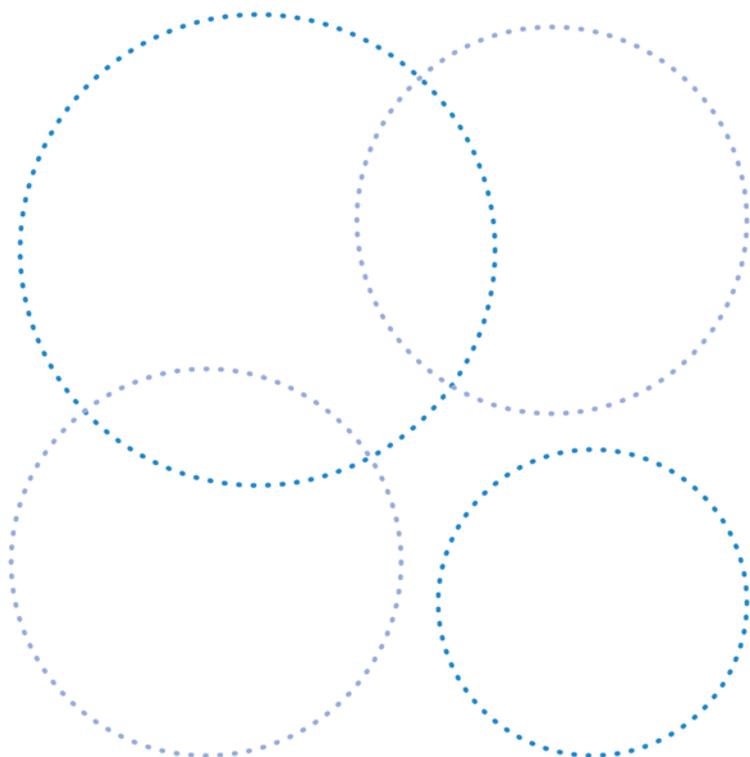
Por oportuno, informamos que em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, foi encaminhada a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, por meio do Ofício nº 605/PRESI-DE, de 28 de junho de 2016, a cópia do Relatório de Auditoria dos Patrocinadores.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO
Diretora-Presidente

Ofício encaminhado à PREVIC



Ofício nº 605/PRESI-DE

Brasília, 28 de junho de 2016.

Ao Senhor

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Diretor-Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)
Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco C, 3º Andar, Asa Norte
70.714-030 Brasília – DF

Assunto: **Relatório de Auditoria dos Patrocinadores da Funpresp-Jud**

Senhor Diretor-Superintendente,

Em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, encaminhamos cópia do Relatório emitido pela Comissão de Auditoria dos Patrocinadores da Funpresp-Jud, em 19 de abril de 2016, referente ao exercício de 2015.

Anexamos cópia dos Ofícios nº 569 e 570/PRESI-DE, de 23 de maio de 2016, expedidos aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, respectivamente, pelos quais prestamos esclarecimentos e informamos as providências adotadas para cada uma das recomendações elencadas no Relatório de Auditoria, bem como cópia da ata da 6ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo, na qual foi registrada, no item 4, a manifestação daquele colegiado sobre os apontamentos relativos à cessão de servidores à Funpresp-Jud e à remuneração dos conselheiros.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO
Diretora-Presidente

Parecer ASJUR/CCONT nº 17/2016

**Esclarecimentos referentes ao item 5.2.1
do Relatório da Auditoria dos
Patrocinadores**

E

**Ata da 8ª Sessão Ordinária do Conselho
Fiscal que acatou no item 5.2 o Parecer
ASJUR/CCONT nº 17/2016**

PARECER ASJUR E CCONT N° 17/2016

NATUREZA PÚBLICA DA FUNPRESP-JUD. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PERTENCENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. DIFERENÇA ENTRE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO. RETENÇÃO DE TRIBUTOS. INAPLICABILIDADE DA IN RFB N° 1.234/2012 À FUNPRESP-JUD. APLICABILIDADE DA LEI N° 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

I – INTRODUÇÃO

Em atenção à solicitação feita pela Diretoria de Administração por meio da mensagem eletrônica encaminhada em 30/06/2016, no sentido dessa Assessoria Jurídica emitir Parecer em conjunto com a CCONT – Coordenadoria de Contabilidade, tendo em vista que **“o Conselho Fiscal questionou o último item da Nota de Esclarecimentos a Auditoria dos Patrocinadores referente a aplicação da Instrução Normativa da Receita Federal RFB 1.234/2012 a Funpresp-Jud”**, passamos a nos pronunciar quanto ao referido questionamento.

Inicialmente, necessário registrar que a demanda em comento foi gerada a partir dos apontamentos feitos pela Auditoria dos Patrocinadores, a qual observou, com base no que dispõe a Instrução Normativa da Receita Federal RFB n° 1.234/2012, que em alguns pagamentos feitos pela Funpresp-Jud relativos aos contratos de prestação de serviços não foram feitas as retenções dos tributos; mais especificamente, **“a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP”**.

Nesse sentido, manifestou-se a supracitada Auditoria dos Patrocinadores no sentido de que a Funpresp-Jud deveria **“adotar rotinas com o propósito de efetivar a retenção de tributos incidentes nas compras de produtos e serviços definidos na Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012. (item 5.2.1)”**.

A Diretoria de Administração manifestou-se em face do apontamento feito por dita Auditoria, esclarecendo que a IN RFB n° 1.234/2012 não se aplica à Funpresp-Jud, tendo em vista ser uma fundação de direito privado, aplicando-se-lhe a Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Entretanto, a dúvida permanece junto ao Conselho Fiscal da Funpresp-Jud, mais especificamente no que diz respeito à definição do que seja uma EFPC de natureza pública, caso da Funpresp-Jud, bem como se por força desta natureza pública estaríamos submetidos, conforme mencionado pelos auditores, à IN RFB n° 1.234/2012.

É no sentido de esclarecer referida dúvida que passamos a nos pronunciar:

II - A NATUREZA PÚBLICA DA FUNPRESP-JUD

Consoante o disposto no artigo 40, § 15, da Constituição Federal, **“o regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida”**. (grifamos)

O § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a qual instituiu o Regime de Previdência Complementar para o servidor público federal titular de cargo efetivo, dispõe, especificamente, que **“a Funpresp-Exe, a Funpresp-Leg e a Funpresp-Jud serão estruturadas na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, gozarão de autonomia administrativa, financeira e gerencial e terão sede e foro no Distrito Federal”**. (grifamos)

A previsão quanto à natureza pública da Funpresp-Jud está institucionalmente prevista no artigo 1º, do Estatuto Social da Fundação, **verbis**:

*Art. 1º. A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – **Funpresp-Jud**, entidade fechada de previdência complementar, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial, tem por finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida. (grifamos)*

O artigo 8º, da supracitada Lei nº 12.618/2012, dispõe sobre em que consiste a natureza pública das Funpresp, estando assim previsto em seu inciso I, **verbis**:

*Art. 8º Além da sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pela União como fundação de direito privado, integrante da sua administração indireta, **a natureza pública das entidades fechadas** a que se refere o § 15 do art. 40 da Constituição Federal **consistirá na**:*

- I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos;*
- II - realização de concurso público para a contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo, em se tratando de contrato temporário, conforme a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;*
- III - publicação anual, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente por autoridade para esse fim credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), de seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios e ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001. (grifamos)*

Inicialmente, necessário registrar que tal aspecto – natureza pública de uma EFPC – gera estranheza porque se trata, a entidade fechada de previdência complementar, de um ente cuja natureza é tipicamente privada, tanto no sentido de que a filiação não é aberta ao público em geral – uma vez que é restrita aos empregados das patrocinadoras –, quanto no fato de que o seu patrimônio é privado, pertencente aos seus participantes e não ao Erário.

Ademais, uma EFPC é regida por normas de Direito Privado, visando à necessária flexibilização para não apenas buscar a maior rentabilidade para os seus investimentos (aportes/contribuições de seus participantes) quanto para a possibilidade de ser multipatrocinada, se tal medida for necessária para se ter economia de escala.

Nas palavras de Alexandre Santos de Aragão¹, as fundações públicas de direito privado estão sujeitas a um regime jurídico híbrido, posto apresentarem características tanto privatísticas quanto publicísticas, **verbis**:

As fundações instituídas pelo Poder Público que forem de direito privado têm apenas as características privatísticas que não decorram do Código Civil: os seus bens são penhoráveis, ressalvados os afetados a serviços públicos, a sua responsabilidade não é objetiva, salvo se for prestadora de serviços públicos; o seu pessoal será necessariamente regido pela CLT.

Submeter-se-ão, contudo, como qualquer pessoa jurídica da Administração Indireta – de direito público ou privado –, às normas constitucionais asseguradoras da igualdade e moralidade da Administração Pública, como a criação autorizada em lei (art. 37, XIX, CF), (...), etc. (art. 37, CF)

A aplicação do referido conceito se justifica quando se lê o art. 8º, da Lei nº 12.618/2012 supracitado que trata, especificamente, em que consistirá a natureza pública das Funpresp (incisos I a III).

Ou seja, além da sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição, pela União, como fundação de direito privado, integrante da administração indireta, a natureza pública das Funpresp está adstrita à obediência aos incisos supracitados do art. 8º da Lei nº 12.618/2012.

Outra interpretação do que vem a ser a expressão “natureza pública” – das Funpresp – recai no fato de que, pela qualidade de seus participantes (servidores públicos federais), imprescindível se mostra a necessidade de transparência na gestão dos ativos e passivos, a fiscalização por parte do patrocinador público e órgão fiscalizador, bem como pela prestação de contas à sociedade.

Dita interpretação, segundo Dal Bianco, Oliveira, Lima e Cechin², não implica, entretanto, na conclusão de que, sendo os participantes servidores públicos e

¹ ARAGÃO, Alexandre Santos de. As Fundações Públicas e o Novo Código Civil. Revista Eletrônica Sobre a Reforma do Estado – Instituto Brasileiro de Direito Público, Salvador, 2009-2010. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-20-DEZEMBRO-2009-ALEXANDRE-ARAGAO.pdf>. Acesso em 03/06/2016.

os patrocinadores o ente público, que o patrimônio acumulado passa a ser público e que haveria responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público pela manutenção do regime previdenciário. Muito ao contrário: os entes públicos só podem fazer aportes de recursos na condição de patrocinadores, sendo que a contribuição normal do ente público não pode exceder a do segurado.

Outrossim, a previdência complementar dos servidores públicos deve estar de acordo, no que couber, com as Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001 .

Feitas essas observações iniciais passemos aos conceitos de fundação pública e de fundação privada, necessários à melhor compreensão do questionamento apresentado pelo Conselho Fiscal.

III - CONCEITO DE FUNDAÇÃO PÚBLICA E FUNDAÇÃO PRIVADA PARA FINS DE APLICABILIDADE DA RETENÇÃO TRIBUTÁRIA MENCIONADA PELO CONSELHO FISCAL COM BASE NA IN RFB Nº 1.234/2012

Segundo os especialistas em Direito Administrativo, fundação é um patrimônio personalizado afetado a um fim. Sua personalização ocorre porque sobre o patrimônio incide normas jurídicas que o torna sujeito de direitos e obrigações. Afetado a uma finalidade implica que seu objetivo é perseguir um interesse, sempre público, pré-determinado no ato de sua instituição.

Pelas lições da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro³, conceituam-se as fundações instituídas pelo Poder Público como sendo, **verbis**:

(...) o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de auto-administração e mediante controle da Administração Pública, nos termos da lei.

Neste conceito, surgem os seguintes elementos: dotação patrimonial; personalidade jurídica pública ou privada, dependendo da lei instituidora; função social da fundação, isto é, o exercício de uma atividade da Administração que de caráter social; capacidade de gerenciamento próprio; e controle da Administração Direta, nos limites estabelecidos em lei.

Observe-se, nesse contexto que, em que pese o artigo 8º⁴ da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 prever que as EFPC serão constituídas

² - DAL BIANCO, Dânae, OLIVEIRA, Heraldo G.; LIMA, Iran S., CECHIN, J. Previdência de Servidores Públicos. São Paulo: Atlas, 2009.

³ Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Direito Administrativo. Pág. 373.

⁴ Art. 8º A administração e execução dos planos de benefícios compete às entidades fechadas de previdência complementar mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar.
Parágrafo único. As entidades de que trata o caput organizar-se-ão **sob a forma de fundação** ou sociedade civil, sem fins lucrativos. (grifamos)

na forma de fundações, estas possuem algumas características específicas e peculiares.

E é exatamente por esta razão e em face dos conceitos acima apresentados que surge uma polêmica sobre a natureza jurídica das fundações pertencentes à Administração Indireta, caso da Funpresp-Jud, consoante o disposto no **caput** do art. 8º da Lei nº 12.618/2012.

Nesse sentido, imperioso registrar que a corrente dominante é a defendida por Cretella Júnior, Miguel Reale, Clóvis Beviláqua, Lacerda de Almeida, Geraldo Ataliba, Lafayette Ponde, Celso Antônio Bandeira de Mello e Maria Sylvia Zanella di Pietro, no seguinte sentido: o Poder Público, ao instituir fundações públicas, tanto pode dar-lhe personalidade de direito privado quanto de direito público.

Por esse entendimento, as fundações públicas de natureza de direito público são caracterizadas como verdadeiras autarquias, razão porque são denominadas, algumas vezes, de fundações autárquicas ou autarquias fundacionais, sendo esta, inclusive, a posição adotada pelo STF.

Cumprе salientar que nas fundações governamentais (ou públicas) é usual que sua viabilidade financeira seja mantida e garantida através de dotações no orçamento da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, isto é, na administração centralizada. As fundações de direito público, portanto, assemelham-se neste item às próprias autarquias, inclusive porque ambas são regidas pelo direito administrativo.

Com efeito, esta não é a hipótese verificada no caso da Funpresp-Jud, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.618/2012, o qual prevê que as Funpresp possuirão "**autonomia administrativa, financeira e gerencial**", **verbis**:

Art. 4º É a União autorizada a criar, observado o disposto no art. 26 e no art. 31, as seguintes entidades fechadas de previdência complementar, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário nos termos das Leis Complementares nos 108 e 109, de 29 de maio de 2001:

(...)

*§ 1º A Funpresp-Exe, a Funpresp-Leg e a Funpresp-Jud **serão estruturadas na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, gozarão de autonomia administrativa, financeira e gerencial** e terão sede e foro no Distrito Federal.* (grifamos)

Nesse contexto e independente do regime jurídico da fundação instituída pelo Poder Público, cuja finalidade é sempre o interesse público – aqui materializado pela criação das EFPC dos servidores públicos a partir da EC nº 41/98, tendo em vista a criação do novo regime de previdência, que veio garantir não só o equilíbrio das contas públicas, como proporcionar ao servidor público segurança e estabilidade na sua aposentadoria – os recursos das Funpresp são **privados**, afastando-as, ainda mais, do conceito de fundação pública.

IV – CASO ESPECÍFICO DAS FUNPRESP E OS REGRAMENTOS ESPECÍFICOS DAS EFPC

Especificamente no que diz respeito às Funpresp, o que se busca definir é se ditas Entidades de natureza pública (e com personalidade jurídica de direito privado), estão enquadradas na definição de fundação pública e por isso estariam sujeitas aos comandos da IN RFB nº 1.234/2012.

Inicialmente, necessário reiterar-se que não há dúvidas de que se trata, as Funpresp, de **fundações de direito privado com natureza pública**, consoante o disposto no já citado *caput* do art. 8º, da Lei nº 12.618/2012.

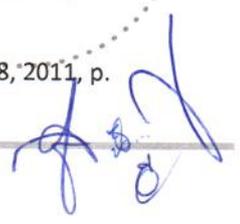
Ocorre, todavia, que existe uma hibridez quando se trata do modelo de fundação instituído pela Lei nº 12.618/2012, visto que as EFPC, caso da Funpresp-Jud, possuem regramentos específicos, como é o caso das Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 2001, já citadas no presente Parecer, as quais tratam as Entidades como pessoas jurídicas de direito privado, tanto assim que consideram, chanceladas pelo STF através do julgamento do RE nº 586.453/SE, que o Contrato Previdenciário existente entre a Fundação e o participante possui natureza eminentemente civil.

Daí porque entendemos que, quando analisada a aplicabilidade ou não da IN RFB nº 1.234/2012 à Funpresp-Jud, devemos adequá-la não às fundações públicas e às autarquias, mas sim ao conceito de fundação privada, tendo em vista as peculiaridades de uma EFPC e seus normativos específicos.

Vejamos o que disse o Consultor do Senado, Dr. Fernando B. Meneguim⁵, em seu artigo *Previdência Complementar dos servidores públicos*, quando tratou, em 2011, da futura criação das Funpresp e de sua natureza pública, **verbis**:

*Existe apenas, na literatura relacionada ao tema, a diferenciação entre sistemas previdenciários de gestão pública ou de gestão privada. No primeiro caso, a administração dos recursos arrecadados e a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios recai sobre alguma esfera de governo – federal, estadual, ou municipal –, ou sobre uma empresa ou autarquia pública especialmente criada para esse fim. Na gestão privada, a administração do sistema é realizada por entidades particulares. **A interpretação mais razoável do que vem a ser a expressão natureza pública caminha na linha dos que defendem que a entidade fechada de previdência complementar dos servidores é de natureza pública pela qualidade de seus participantes (servidores), pela necessária transparência na gestão dos ativos e passivos, pela fiscalização por parte do patrocinador público e pela prestação de contas à sociedade. Dal Bianco, Oliveira, Lima e Cechin (2009) continuam essa argumentação enfatizando que o fato de os 9 participantes serem servidores públicos e os patrocinadores o ente público não faz com***

⁵ MENEGUIM, Fernando B. *Previdência Complementar dos servidores públicos*, textos para discussão nº 88, 2011, p. 1 a 18.



que o patrimônio acumulado passe a ser público, nem que haja qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público pela manutenção do regime previdenciário. (grifamos)

Importante registrar, nesse contexto, que a Funpresp-Jud fez contato telefônico com algumas fundações de servidores públicos - Funpresp-Exe, SP-PRECOM e RJPREV – a fim de questionar a forma como ditas entidades realizam as retenções na Fonte em relação aos pagamentos para terceiros, visando verificar se os procedimentos estariam alinhados.

Constatou-se que as três Entidades entendem que a regra aplicável é a das Fundações Privadas e que os procedimentos são realizados à luz do art. 30, da Lei nº 10.833/2003.

Isto porque não há, entre elas, qualquer dúvida de que se trata, a respectiva Entidade, de Fundação privada, sujeita às regras cabíveis à espécie.

A fim de que não parem dúvidas acerca da forma como se deve proceder em relação à retenção, na fonte, de tributos decorrentes da prestação de serviços por terceiros, cumpre seja feita uma exemplificação na linha contrária ao que ora se defende, ou seja, tomando-se por base o fato de que a Funpresp-Jud cumprirá as obrigações acessórias no que tange à retenção tributária como se fosse uma Fundação Pública de Direito Público.

Cumpre registrar, desde logo, que tal medida – tratar as EFPC de natureza pública como fundações públicas – desencadeará algumas repercussões de ordem cadastral, quais sejam:

- 1) Haverá que ser feita a alteração cadastral da EFPC junto à Receita Federal do Brasil, modificando o Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE de Fundação Privada para Fundação Pública, a fim de adequar os parâmetros tributários para a nova qualificação, sendo que dita mudança cadastral deverá ser respaldada por documentos que a autorizem e comprovem.
- 2) Para que se processe a alteração cadastral, os atos constitutivos da Entidade deverão refletir a sua nova qualificação, ou seja, deverão ser apresentados os documentos que foram necessários para a constituição da Entidade e que foram registrados em Cartório Civil, sendo que como todos demonstram tratar-se de fundação privada, estes terão que ser modificados.

Outrossim, necessário mencionar que o recolhimento tributário junto à RFB é realizado a partir de documento denominado DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais, que identifica o tipo de recolhimento realizado através de códigos de recolhimento, conforme abaixo demonstrado:

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p> <p>01 NOME/TELEFONE</p> <p>Veja no verso Instruções para preenchimento</p> <p>ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	(*)	Coloque a data da ocorrência ou do encerramento do período base.
	03 NÚMERO DO CPF OU CUC		Coloque o número do CNPJ da sua Instituição.
	04 CÓDIGO DA RECEITA	(**)	Coloque o código da receita que estiver sendo paga.
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		Para pagamento do IRRF e PIS não precisa preencher este campo.
	06 DATA DE VENCIMENTO	(***)	Coloque a data do vencimento.
	07 VALOR DO PRINCIPAL	(****)	Coloque o valor principal que está sendo pago.
	08 VALOR DA MULTA		Coloque o valor da multa, quando o pagamento estiver sendo efetuado após a data do vencimento.
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE L. 8.245/99		Coloque o valor dos juros quando o pagamento estiver sendo feito a partir do mês seguinte ao do vencimento.
	10 VALOR TOTAL		Coloque a soma dos campos 07, 08 e 09.
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Assinado por 1º e 2º visor)		Coloque o valor da multa, quando o pagamento estiver sendo efetuado após a data do vencimento. Fech.

Nesse sentido, importante salientar que de acordo com a qualificação da Entidade, ou seja, pela forma como é cadastrada, os códigos de recolhimento são diferentes. Para as fundações de direito público, existem códigos específicos que uma vez utilizados precisam estar de acordo com a qualificação da Pessoa Jurídica correspondente.

Todas as informações sobre recolhimento são enviadas para a Receita Federal através do programa Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF Mensal, que tem por finalidade permitir ao declarante o preenchimento, validação do conteúdo e gravação dessa declaração para entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

O programa, dentre outras validações, realiza confronto entre o cadastro da Entidade e os códigos de recolhimento. Tal processo avalia a natureza dos códigos cadastrados e em caso de divergência, impede a gravação. Significa dizer que ou o recolhimento é realizado com os códigos de Fundação Privada ou com códigos de Fundação Pública, conforme exemplificado abaixo:

5952	RETENÇÃO CONTRIBUIÇÕES PAGT DE PJ A PJ DIR PRIV - CSLL/COFINS/PIS
6147	PRODUTOS - RETENÇÃO EM PAGAMENTOS POR ÓRGÃO PÚBLICO

Veja-se que não há como confundir as duas categorias – Fundação Pública e Fundação Privada –, sendo que no caso da Funpresp-Jud os recolhimentos tributários se dão com base na segunda categoria, consoante já demonstrado.

V – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012

A IN RFB nº 1.234/2012 *“dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços”*, mais especificamente sobre as relações de substituição tributária entre os entes da administração direta e indireta e outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

Considerando todos os elementos doutrinários e normativos acima mencionados, tem-se que a Funpresp-Jud, no que diz respeito à tributação, é considerada Pessoa Jurídica de Direito Privado, não estando submetida aos comandos da IN RFB nº 1.234/2012, mas sim à Lei nº 10.833/2003.

Observe-se que o art. 30, da referida lei é específico e inequívoco quando trata da necessidade de retenção, na fonte, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP elencando, inclusive, quem está sujeito à dita obrigação, bem como os tipos de serviços passíveis de retenção, *verbis*:

Art. 30. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos pagamentos efetuados por:

I - associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;

II - sociedades simples, inclusive sociedades cooperativas;

III - fundações de direito privado; ou

IV - condomínios edilícios.

§ 2º Não estão obrigadas a efetuar a retenção a que se refere o caput as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES.

§ 3º As retenções de que trata o caput serão efetuadas sem prejuízo da retenção do imposto de renda na fonte das pessoas jurídicas sujeitas a alíquotas específicas previstas na legislação do imposto de renda.

§ 4º (Vide Medida Provisória nº 232, 2004) (grifamos)

Observe-se que consta, no referido artigo, em quais hipóteses de serviços dita retenção deverá ser feita pelas Fundações de Direito Privado, caso da Funpresp-Jud, sendo que naqueles em que não há previsão expressa, cabe ao prestador do serviço fazer o respectivo recolhimento.

VI – OUTRAS EFPC DE NATUREZA PÚBLICA

Conforme se verifica dos cadastros de Pessoa Jurídica abaixo demonstrados, todas as EFPC de natureza pública são consideradas “**fundações privadas**”, o que endossa, de forma inequívoca, como as Funpresp devem ser consideradas para fins de retenção ou não de impostos pela prestação de serviços por outras pessoas jurídicas, não havendo que se falar na aplicabilidade da IN RFB nº 1.234/2012, mas sim da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, mais especificamente o artigo 30, o qual prevê em que situações deverá haver dita retenção, sendo que, nos demais casos, ficará a cargo do prestador do serviço dita obrigação tributária.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.312.597/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2012
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO (FUNPRESP - EXE)		
TIPO DO ESTABELECIMENTO/NOME DE FANTASIA FUNPRESP - EXE		
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA		
LOGRADOURO ST SAIS AREA 2-A	NUMERO 126	COMPLEMENTO SALA
CEP 70.610-900	BARRIO/DISTRITO ASA SUL	MUNICIPIO BRASILIA UF DF
E-MAIL/ELETRONICO ricardo.pena@fazenda.gov.br		TELEFONE (61) 8460-3530 / (61) 2020-3140
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL - EFR *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.713.878/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2013
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RJPREV)		
TIPO DO ESTABELECIMENTO/NOME DE FANTASIA RJPREV		
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA		
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NUMERO 185	COMPLEMENTO SLSJ: 203
CEP 20.040-007	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO RIO DE JANEIRO UF RJ
E-MAIL/ELETRONICO RJPREV@GMAIL.COM		TELEFONE (21) 2334-9653 / (21) 8659-6003
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL - EFR *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 16.401.381/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2011
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SAO PAULO		
TIPO DO ESTABELECIMENTO/NOME DE FANTASIA SP - PREVCOM		
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA		
LOGRADOURO AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO	NUMERO 2.701	COMPLEMENTO TERREO ANDAR 1 AO 3 E 7 AO 10
CEP 01.401-000	BARRIO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICIPIO SAO PAULO UF SP
E-MAIL/ELETRONICO CFLORY@SP.GOV.BR		TELEFONE (11) 3150-1953
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL - EFR *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.275.737/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2014
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREVCOM-MG		
TIPO DO ESTABELECIMENTO/NOME DE FANTASIA PREVCOM-MG		
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO NORTE	NUMERO 867	COMPLEMENTO SALA: 1101
CEP 30.130-131	BARRIO/DISTRITO FUNCIONARIOS	MUNICIPIO BELO HORIZONTE UF MG
E-MAIL/ELETRONICO CONTATO@PREVCOMMG.COM.BR		TELEFONE (31) 2526-0038 / (31) 2526-0054
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL - EFR *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

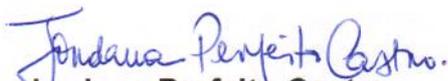
VII - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui a ASJUR e a CCONT que houve equívoco na norma utilizada pela Auditoria dos Patrocinadores para tratar da necessidade de retenção, na fonte, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, sendo a lei aplicável à Funpresp-Jud a Lei nº 10.833/2003 e não a IN RFB nº 1.234/2012.

Nesse sentido, conclui-se que a Funpresp-Jud vem adotando procedimentos de retenção ou não de tributos na fonte, à luz do tipo de contrato firmado com o prestador do serviço e de acordo com o que a Lei nº 10.833/2003 estabelece, mantendo as melhores práticas de monitoramento das suas obrigações tributárias.

Este é o Parecer da Assessoria Jurídica e da Coordenadoria de Contabilidade.

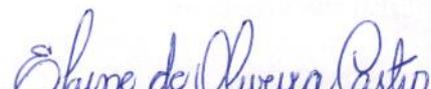
Brasília, 07 de julho de 2016.


Jordana Perfeito Castro
Assessora Jurídica


Sérgio Cabral
Coordenador de Contabilidade

Ciente.

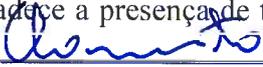
Brasília, 08 de julho de 2016.


Elaine de Oliveira Castro
Diretora-Presidente


Marcio Lima Medeiros
Diretor de Administração

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DE 2016

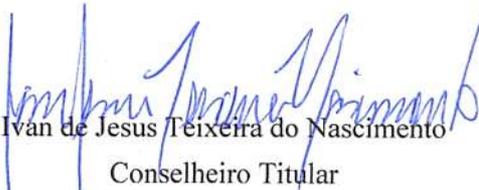
Aos 10 dias do mês de agosto de 2016, às 10 horas, nas dependências da Funpresp-Jud, localizada na Asa Norte, Quadra 702/703, Bloco B, lojas 40 e 50, Edifício Benvenuto, Brasília/DF, após prévia convocação, reuniram-se os Conselheiros para realizar a **8ª Sessão Ordinária do Conselho Fiscal da Funpresp-Jud de 2016**. Presentes o senhor Celso de Oliveira e Sousa, Presidente do Conselho Fiscal, os Conselheiros Titulares os senhores Ivan de Jesus Teixeira do Nascimento e Lauro Pinto Cardoso Neto, e os Conselheiros Suplentes, os senhores Camilo Rey Laureto, Eduardo Campos Gomes e Thiago Bergmann de Queiroz. Ausência justificada do senhor Leonardo Peixoto de Melo, Vice-Presidente do Conselho Fiscal. A pauta da sessão abordava os seguintes temas: **1) Assinatura da Ata da 8ª Sessão Extraordinária de 2016; 2) Encaminhamento do Relatório de Controle Interno ao Conselho Deliberativo; 3) Distribuir atribuições para elaboração do Relatório de Controle Interno do primeiro semestre de 2016; 4) Análise dos balancetes contábeis dos meses de maio e junho de 2016 e a aprovação dos respectivos Relatórios Mensais dos Balancetes Contábeis; 5) Assuntos extra pauta.** Em seguida, passou-se aos assuntos em pauta: **1) Assinatura da Ata da 8ª Sessão Extraordinária de 2016:** A Ata da 8ª Sessão Extraordinária do Conselho Fiscal de 2016 foi aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes. **2) Encaminhamento do Relatório de Controle Interno ao Conselho Deliberativo:** O Relatório de Controle Interno do segundo semestre de 2015 foi assinado pelos Conselheiros e encaminhado ao Conselho Deliberativo, conforme Ofício nº 11/CF, de 10 de agosto de 2016. **3) Distribuir atribuições para elaboração do Relatório de Controle Interno do primeiro semestre de 2016:** A distribuição das atribuições para elaboração do Relatório de Controle Interno do primeiro semestre de 2016 respeitará a mesma divisão do Relatório de Controle Interno do segundo semestre de 2015, conforme item 2 da Ata da 1ª Sessão Extraordinária de 2016, realizada em 28 de janeiro de 2016. Nova redistribuição será deliberada na mudança bienal da composição do Conselho Fiscal, que irá ocorrer em 2017. **4) Análise dos balancetes contábeis dos meses de maio e junho de 2016 e a aprovação dos respectivos Relatórios Mensais dos Balancetes Contábeis:** Os balancetes Consolidado, PGA e JUSPREV de maio e junho de 2016 foram analisados pelos Conselheiros. Em seguida, conforme inciso I do art. 42 do Estatuto da Funpresp-Jud, os Relatórios Mensais do Balancete Contábil referente aos meses de maio e junho de 2016 foram aprovados e assinados pelos Conselheiros presentes. Os referidos Relatórios foram encaminhados ao Conselho Deliberativo. **5) Assuntos extra pauta: 5.1)** Foi entregue ao Conselho o seguinte Ofício da Diretoria Executiva: Ofício nº 647/PRESI-DE, de 3 de agosto de 2016, que encaminha ao Conselho Fiscal o parecer ASJUR e CCONT nº 17/2016; e **5.2)** Conforme o Parecer da ASJUR e CCONT nº 17/2016, constante do Memorando acima, este Conselho acata o referido Parecer frente ao Relatório de Auditoria dos Patrocinadores do exercício de 2015. Após isso, o Presidente do Conselho Fiscal agradece a participação dos Conselheiros e convoca os Conselheiros para participarem da **9ª Sessão Extraordinária do Conselho Fiscal da Funpresp-Jud de 2016**, marcada para o **dia 25 do mês de agosto de 2016, às 10 horas**, nas dependências da Funpresp-Jud, localizada na Asa Norte, Quadra 702/703, Bloco B, lojas 40 e 50, Edifício Benvenuto, Brasília/DF.

Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 30 minutos, o Presidente do Conselho Fiscal agradece a presença de todos os presentes e declara encerrada a sessão. Para tudo constar, eu,  (Camilo Rey Laureto), Secretário e Conselheiro Suplente, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Celso de Oliveira e Sousa Neto
Presidente


Lauro Pinto Cardoso Neto
Conselheiro Titular


Camilo Rey Laureto
Conselheiro Suplente
Convocado pelo Presidente


Ivan de Jesus Teixeira do Nascimento
Conselheiro Titular


Thiago Bergmann de Queiroz
Conselheiro Suplente no exercício da titularidade


Eduardo Campos Gomes
Conselheiro Suplente
Convocado pelo Presidente